

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍPORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2020.00174163

Portaria nº: 55/2020

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Origem: Ações Cíveis Públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.**Reclamado(s):** PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.**Observação:** ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ.Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano,
207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ
(CEP:24.800-113) Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 55/2020**

Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante no item 1 da cláusula sexta, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil nº 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ nº 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

Assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1, da cláusula sexta, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: (...) 1) Apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

A Constituição da República dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo certo que "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade", nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB.

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado".

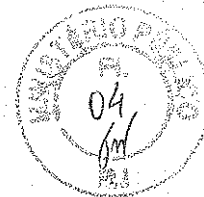
De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente".

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- I. Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023 (TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo;
- II. Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III.** Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida;
- IV. Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 180 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- V. Oficiar ao Prefeito e ao Procurador-Geral de Guapimirim**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela;
- VI.** Com a chegada da resposta ao item V, caso o Município apresente as

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

informações solicitadas no item anterior, **remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando: (i) IT AMBIENTAL para informar se o projeto apresentado pelo Município atende satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental (verificar a sua compatibilidade com o escopo/natureza da obrigação); (ii) IT CONTÁBIL para informar se o projeto apresentado pelo Município está formalmente regular e com preços compatíveis com o valor de mercado;

VII. Remeter ao CAO Ambiente cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 09/08/2019, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023 (e alguns pedidos relativos às ACPs *supra* referenciadas), e homologado judicialmente, equacionando as maiores pendências ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e seu respectivo licenciamento ambiental, em especial sobre a Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; reforço hídrico, e ainda a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a “...*suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto*”;

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e dos arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023,

0009897-51.2018.8.19.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

CONSIDERANDO que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

CONSIDERANDO que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário

para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

CONSIDERANDO a Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

CONSIDERANDO que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

CONSIDERANDO que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

CONSIDERANDO que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante nº 4.2 da LP IN020510;

CONSIDERANDO que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

CONSIDERANDO que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário

ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

CONSIDERANDO que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

CONSIDERANDO que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

CONSIDERANDO que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

CONSIDERANDO a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

CONSIDERANDO que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI Nº IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI Nº IN025099, em 20/06/2018;

CONSIDERANDO que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obra da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

CONSIDERANDO que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;

CONSIDERANDO que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

CONSIDERANDO que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

CONSIDERANDO que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

CONSIDERANDO que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

CONSIDERANDO que as demais obrigações da condicionante 17 da LI Nº IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

CONSIDERANDO que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

CONSIDERANDO o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO₂ nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

CONSIDERANDO que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

CONSIDERANDO, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

CONSIDERANDO a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto;

CONSIDERANDO que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

CONSIDERANDO que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação – LI Nº IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante nº 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, *“Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica”*, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado 1;

CONSIDERANDO que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser resposto), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

CONSIDERANDO que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”, entendido esse como o “*conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso I, 2º, caput, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I – ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DO OBJETO DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.

Parágrafo Primeiro – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Segundo – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item¹:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):

4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar: i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;

4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na

¹ Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.

condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):

4.2.3) Em relação à condicionante 29 – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.4) Em relação à condicionante 32 – Apresentar “*as built*” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP nº 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.

4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos

manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ
(PROCESSO Nº 0009897-51.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item²:

A) No que concerne à Licença de Instalação nº IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

² Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.

homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:

B.1) Em relação à Condicionante 5: (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.2) Em relação à condicionante 6.1.1 – Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.3) Em relação à condicionante 6.1.2 – apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,

priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i) apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; **(ii)** dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e **(iii)** dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

B.5) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;

C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

C.1) Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 – Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.

C.3) Em relação à condicionante 7 – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na seção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.

c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iriri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

C.5) Em relação à condicionante 24 – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

C.6) Em relação à condicionante 26 – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

C.7) Em relação à condicionante 27 – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44 – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

D) Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS
NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.2.1) Em relação à Condicionante 7 – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

4.2.2) Em relação à condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

4.2.4) Em relação à condicionante 24 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.5) Em relação à condicionante 25 – (i) Apresentar “*as built*” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H₂S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.

4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27 - apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “*as built*” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

4.3) Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

4.5) Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO Nº
0009859-39.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

4.1.1 e 4.2) Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 – Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

4.4.1 – Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5) Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE NºS 0009884-
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009859-39.2018.8.19.0023:

1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e

Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

³ Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SbNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

⁴ As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.

SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue

à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

- 3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.
- 4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;
- 5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.

7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.

8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: *“Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”*.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

Parágrafo único – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações

relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

Parágrafo segundo – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

Parágrafo terceiro – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

Parágrafo Sexto – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo único – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do

presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

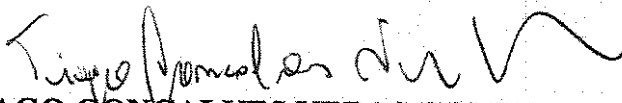
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

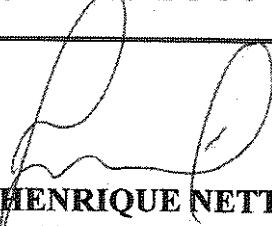
IV- CONCLUSÃO

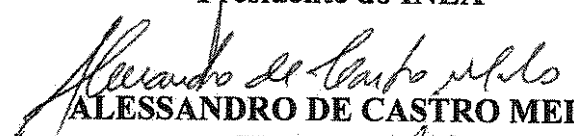
Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

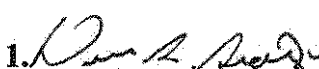

ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

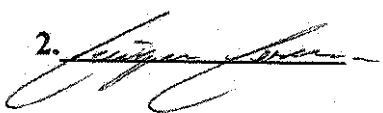

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do INEA


ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS

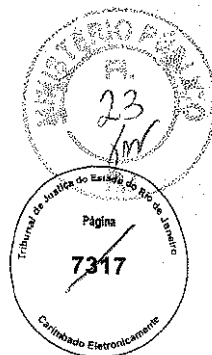

DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER
PETROBRAS

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA de fls. 7.282/ 7.315, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4HTX.PCCY.4RAJ.ASL2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Itaboraí

Cartório da 1ª Vara Cível

Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail: itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49C1.J77M.4DLN.ASL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



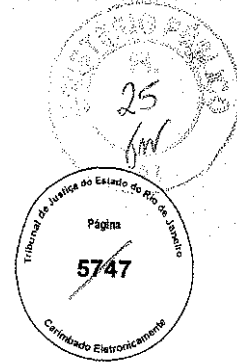
Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Itaboraí

Cartório da 1ª Vara Cível

Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail: itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009869-83.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA de fls. 5.712/5.745, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4F7E.AF74.H67Q.ASL2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Itaboraí

Cartório da 1ª Vara Cível

Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail: itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009859-39.2018.8.19.0023

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.4.658/4.691, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48A7.WS4U.LDNV.ASL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

PROMOCÃO APÓS TAC II COMPERJ

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Cível	Nº da Ação Cível Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Illegalidades no licenciamento		R\$

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ¹.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)²; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraíam-se 61 cópias do TAC II COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);**

² <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil publica e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 14) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 15) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 16) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 17) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 18) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 19) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 24) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Presidente da ALERJ, via PGJ**, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;**
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;**
- 27) **Oficiar ao IBAMA, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja**

comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 442/20 - PA 55/2020 - MPRJ 202000174163 - TAC II COMPERJ

Thais Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>

Qua, 04/03/2020 16:04

Para: Gabinete SEAS <gabinete@ambiente.rj.gov.br>; ouvidoria .seas <ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br>
Cc: ouvidoriainea MP <ouvidoriaineamp@gmail.com>



📎 3 anexos (5 MB)

Of. 442.2020 PA 55.2020.pdf; Portaria 55.2020.pdf; TAC II do COMPERJ - Assinado_compressed (1).pdf;

À Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro - SEAS,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício 2ª PJTC nº 442/20, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí no bojo do PA 55/2020 (MPRJ 2020.00174163).

Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thais Vieira dos Santos

Técnico Administrativo

Matr. 7787

Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ofício 2ª PJTC nº 442/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 180 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA****AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312**

Ofício 2ª PJTC nº 441/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

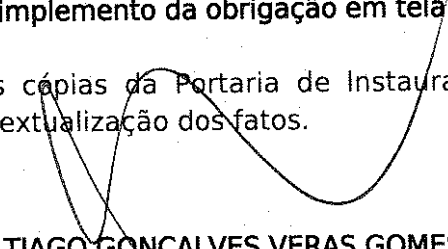
Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

Ofício 2ª PJTC nº 443/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

(Favor mencionar na resposta)

Exmo. Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Exmo. Prefeito
Senhor JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Guapimirim
Avenida Dedo de Deus, nº 1161, Centro – Guapimirim
CEP: 25940-000

Ofício 2ª PJTC nº 444/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Ilmo. Procurador-Geral
Procurador-Geral do Município de Guapimirim
Avenida Dedo de Deus, nº 1161, Centro – Guapimirim
CEP: 25940-000

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163)

PROMOÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que apura o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), que possui a seguinte redação: *“A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.*

No dia 18 de fevereiro de 2020 esta Promotoria expediu o ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA oportunizando àquele festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entendesse conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indicasse quais PA's instaurados para apurar o cumprimento do TAC II DO COMPERJ aquele grupo teria interesse em prestar auxílio, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Na oportunidade, o GAEMA respondeu ao pedido encaminhando o Auxílio Consentido: Parecer¹ de Admissibilidade, no qual informou que, a partir da análise de cada uma das cláusulas do TAC, em especial à luz da conexão com outros procedimentos e processos em curso no GAEMA, os seguintes Procedimentos Administrativos se afiguram estratégicos e admissíveis sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA: PAs: 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA;
2. **Juntar** resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer¹ de Admissibilidade;
3. **Remeter** o feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do auxílio deferido.

Itaboraí, 10 de julho de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.10 16:17:08 -03'00'

Ofício 2ª PJTC nº 331/20

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.

Ref: Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, em complementação aos termos do Ofícios 2ª PJTC nº 1.637/2019 (em anexo), sirvo-me do presente para informar-lhe que, como é do conhecimento de Vossa Excelência, em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, que englobou, em síntese, os seguintes empreendimentos/fatos: Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ; Abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; Barragem do Guapiaçu; Adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos que compõem o COMPERJ.

De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345KV).

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs, que foi submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí. Este TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC, cujo valor total é de R\$ 49.547.956,62, já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Além de ter objetivo de dar ciência a Vossa Excelência dos fatos antes narrados, o presente ofício se presta a informar-lhe que, em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria iniciou duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)¹; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e

¹ <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J. e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar a esse festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Desde logo, sem prejuízo de outros eventuais procedimentos administrativos, sugere-se sejam indicados os PAs nº 57/20 e 58/20, que tratam da cláusula 6ª, item 2 (obrigação da Petrobras de apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para execução do projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu e do projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas), haja vista que tal obrigação foi incluída no TAC por sugestão desse GAEMA.

Caso Vossa Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos acima destacados, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Segue em anexo mídia digital contendo cópia do Ofício 2ª PJTC nº 1.637/2019, TAC, da promoção datada de 18/02/20 e da planilha contendo a relação de todos os Procedimentos Administrativos instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência

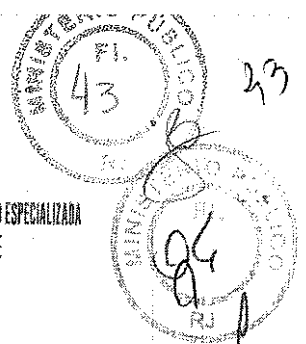
Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**

Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do GAEMA
Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE



Ref. Imediata: MPRJ nº 2020.00178800 – Of. 2ª PJTC n. 331/2020

Mediata: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí

AUXÍLIO CONSENTIDO: PARECER¹ DE ADMISSIBILIDADE

1 - Trata-se de requerimento de auxílio veiculado pelo / Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, solicitação esta veiculada por intermédio do Ofício 2ª PJTC nº 331/2020, documento este que contém o resumo do referido “TAC-II do COMPERJ” e traz consigo mídia (“CD”) contendo o inteiro teor do referido Termo de Ajustamento de Conduta e planilha sistematizando as obrigações.

2 - No que tange a provocação (convolada em ‘*requerimento*’ para fins de celeridade) do órgão de execução para que este Grupo avalie os casos em que vislumbra a presença dos requisitos para o “auxílio consentido” pelo GAEMA, ressaltamos que, a partir da análise de cada uma das cláusulas do TAC, em especial à luz da conexão com outros procedimentos e processos em curso² no GAEMA, os seguintes Procedimentos Administrativos (“PA”) se afiguram estratégicos e admissíveis sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020. Eis a ementa de cada um deles:

- PA 51/2020 – MPRJ nº 2020.00174166: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;

¹ Parecer “conjunto”, em razão da: (i) mesma origem (“TAC-II COMPERJ”) dos procedimentos; e (ii) afinidade do suporte fático-normativo (gestão de recursos hídricos e saneamento) entre os procedimentos em referência.

² Como os PAs de acompanhamento da execução dos “TACs PDBG/PSAM” e “TAC-I COMPERJ”.



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE



- PA 52/2020 – MPRJ nº 2020.00174166: "A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Maricá, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 53/2020 – MPRJ nº 2020.00174165: "A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Cachoeiras de Macacu, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 54/2020 – MPRJ nº 2020.00174164: "A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Magé, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 55/2020 – MPRJ nº 2020.00174163: "A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Guapimirim, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 56/2020 – MPRJ nº 2020.00174162: "A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Duque de Caxias, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 57/2020 – MPRJ nº 2020.00174161: "Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta



pelos rios Guapiaçu e Macacu". Item 2; (1) da cláusula sexta do TAC II; e, por fim,

- PA 58/2020 – MPRJ nº 2020.00174160: "Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo". Item 2; (2) da cláusula sexta do TAC II;

3 – Em relação aos dois últimos "PAs", recordamos que este Grupo já atua na fiscalização das seguintes cláusulas do denominado "TAC-I do COMPERJ":

* PA 162/2019 – MPRJ nº 2019.00978781 (itens 5.1.11 e 5.1.11.1 da cláusula 2ª do TAC; parágrafos 2º, 3º e 4º da cláusula 3ª do TAC):

Cláusula Segunda (...)

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8 ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4 e 5 da Averbacão 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS); (vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 supra com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do

A



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE



mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

Cláusula Terceira (...)

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula (Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – A SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

* PA 163/2019 – MPRJ nº 2019.00978778: (item 5.1.11.2 da cláusula 2ª do TAC):

Cláusula Segunda (...)

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiacu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

4 – Ou seja, as novas cláusulas pactuadas, com os dois projetos ambientais voltados às soluções baseadas na natureza (SBN), conferiram enormes benefícios à segurança hídrica na região (leste fluminense), sendo de todo recomendado que o GAEMA atue nestes casos.

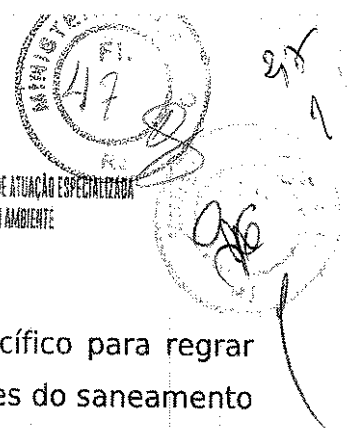
5 - Já em relação aos demais “PAs”, versam eles sobre a relevante questão do “Plano Municipal de Saneamento Básico”, instrumento de planejamento essencial no campo da respectiva política pública. A Lei nº 11.445/2007, que disciplina a

A



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE



Política Nacional de Saneamento Básico, contempla capítulo específico para reger este instrumento essencial orientador da expansão dos componentes do saneamento (abastecimento, esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem). Bem de ver, ainda quanto ao saneamento, que este Grupo vem desenvolvendo estratégias macro e sinérgicas no âmbito da Região Metropolitana no que tange ao saneamento, podendo-se citar os seguintes casos sob a condução do GAEMA: TAC Programa de Despoluição da Baía de Guanabara (PDBG); TAC Programa de Saneamento dos Municípios do Entorno da Região Metropolitana (PSAM).

6 - Portanto, não há dúvidas quanto à extrema relevância das obrigações previstas no TAC subjacente e que serão fiscalizadas no âmbito dos procedimentos cujo auxílio consentido ora se propõe (pelo órgão de origem) e aquiesce (GAEMA). No nosso entender, estão presentes os requisitos previstos no caput e no parágrafo 1º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.313/2019 - v.g. no que tange à relevância institucional do auxílio -, bem como na Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA, podendo-se conferir, em relação a esta última, o quanto disposto nas alíneas "c" e "d" do art. 3º:

- c) *Possibilidade, em caso de êxito nas medidas extrajudiciais ou processuais correlatas, de significativa potencialização, integração e ampliação dos benefícios socioambientais e dos serviços públicos em discussão, tais como: segurança hídrica à nível de uma ou mais regiões hidrográficas; melhoria regional dos serviços ecossistêmicos e ambientais; maior concretização dos princípios administrativos (eg. eficiência) e ambientais (eg. prevenção, precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor e universalização quanto ao saneamento básico) em determinada política ou instrumento previsto na legislação nacional e/ou estadual;*
- d) *Significativo número de pessoas - em tese beneficiárias ou passíveis de serem prejudicadas - envolvidas no caso específico, notadamente no âmbito das microrregiões e regiões metropolitanas instituídas;*

7 - Destarte, manifestamo-nos, pela presente, no sentido do **DEFERIMENTO da PRESTAÇÃO DO AUXÍLIO** consentido pelo GAEMA, com a consequente adoção das medidas necessárias (e.g. chancela da Administração Superior e publicação no D.O.). Cumpram-se as formalidades de praxe, a começar pelo envio dos autos para a respeitável Assessoria Executiva do Exmo. PGJ.



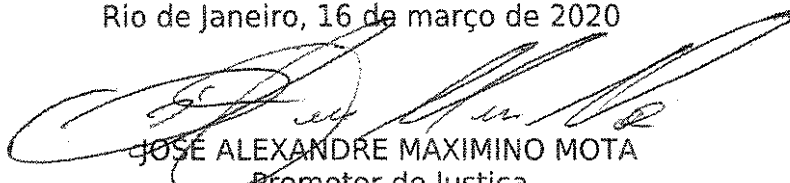
GAEMA
MPRJ

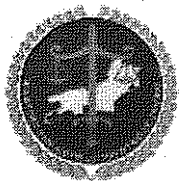
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE



8 - Com o retorno dos autos, comunique-se à Promotoria de Justiça solicitante, com cópia da publicação ("deferimento do auxílio") no D.O, para fins de ciência.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020


JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Coord. GAEMA



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO - GAEMA

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão de Execução	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Membro solicitante	Tiago Gonçalves Veras Gomes
Matrícula:	3226
E-mail para contato	2pjtcoitb@mprj.mp.br
Telefone para contato	(21) 2645-6950

DADOS DO PROCEDIMENTO

1. Nº do MPRJ:	2020.00174163				
2. EMENTA:	Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)				
3. BREVE RELATÓRIO (Indicar p. ex. o objeto, as medidas tomadas, a existência de Pareceres Técnicos do GATE ou de outras instituições e demais aspectos relevantes da investigação/ação judicial)	Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".				
3. EXISTE PERIGO IMINENTE DE DANO?	<table><tr><td>SIM</td><td>NÃO</td></tr><tr><td></td><td>X</td></tr></table>	SIM	NÃO		X
SIM	NÃO				
	X				
3.1 Caso a resposta seja positiva, informe o possível dano e sua extensão.					



4. HOUVE TENTATIVA EXTRAJUDICIAL PARA SOLUÇÃO DO LITÍGIO?	SIM X	NÃO
4.1 Caso a resposta seja positiva, informe o que foi realizado.	Celebração do termo de ajustamento de conduta objeto do procedimento administrativo.	

5. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE AUXÍLIO (vide Resolução GPGJ nº 1.744/2012)

Trata-se de procedimento administrativo que apura o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kv).

No dia 18 de fevereiro de 2020, esta Promotoria expediu o ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA oportunizando àquele festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entendesse conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indicasse quais PA's instaurados para apurar o cumprimento do TAC II DO COMPERJ aquele grupo teria interesse em prestar auxílio, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Na oportunidade, o GAEMA exarçou parecer de admissibilidade de auxílio consentido, no bojo do procedimento MPRJ 2020.00178800, indicando os seguintes procedimentos administrativos que se afiguram como estratégicos e admissíveis sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012 e nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020, para os quais foi deferido a prestação de auxílio, ora formalizado pelo presente formulário.

Observações: (1) o requerimento de auxílio deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos mínimos: Portaria de Instauração (PIC, PP ou IC), Informações ou Pareceres Técnicos do GATE confeccionados e juntados aos autos; e promoções ou despachos "saneadores", com eventuais retificações do objeto inicial; (2) o presente documento, quando enviado por e-mail ao GAEMA, deverá ser assinado eletronicamente pelo membro do MPRJ.

Itaboraí, 10 de julho de 2020.

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.10 20:29:53
-03'00"

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ofício 2ª PJTC nº 1164/2020**Itaboraí, 10 de julho de 2020.****Ref: PA nº 55/2020 - MPRJ 2020.00174163****Excelentíssimo Senhor Coordenador,**

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o procedimento em epígrafe, conforme Auxílio Consentido: Parecer de Admissibilidade, enviado a esta Promotoria, no qual informou que o referido PA é estratégico e admissível sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado digitalmente)

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.10
20:29:00 -03'00'

Ao Excelentíssimo

Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**

Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do GAEMA

Avenida Marechal Câmara, nº370, 6ºandar - Centro – Rio de Janeiro

Cep: 20020-080



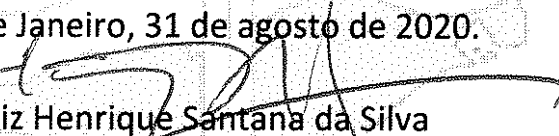
MPRJ 2020.00174163 – PA 55/2020

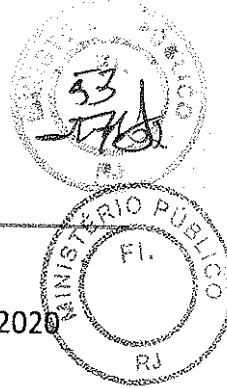
TERMO DE JUNTADA

Procedo, nesta data, juntada:

1. Da cópia do Ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio, informo que o original se encontra no MPRJ 2020.00178800 em fls. 17/25.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.


Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801



Ofício n. 101/2020/GAEMA

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

À Exma. **Dra. Mária Luiza Bezerra Cortes Barroso Miranda**
Assessora da Assessoria Executiva
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, n. 370, 8º andar, Centro.

Ref. Imediata: MPRJ 2020.00178800 – Of. 2ª PJTC n. 331/2020

Mediata: PA 51/2020 MPRJ 2020.00174166 - PA 52/2020 MPRJ 2020.00174166 - PA 53/2020
MPRJ 2020.00174165 - PA 54/2020 MPRJ 2020.00174164 - PA 55/2020- MPRJ 2020.00174163 –
PA 56/2020 MPRJ 2020.00174162 – PA 57/2020 MPRJ 2020.00174161 – PA 58/2020 MPRJ
2020.00174160.

Assunto: Solicitar a apreciação do deferimento de auxílio**Exma. Senhora Assessora,**

Honrado em cumprimentá-la, sirvo-me do presente para submeter a Vossa Excelência a manifestação favorável do GAEMA para atuar em auxílio, nos termos do art. 3º, §1º, da Res. GPGJ 2.313/2019, nos autos dos Procedimentos Administrativos em referência, em conformidade com o parecer de admissibilidade e da solicitação de auxílio, em anexo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Alexandre Maximino Mota
Coordenador do GAEMA

MPRJ 2020.00178800 17/03/20 11:05:17

Ofício 2ª PJTC nº 331/20

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.

Ref: Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, em complementação aos termos do Ofícios 2ª PJTC nº 1.637/2019 (em anexo), sirvo-me do presente para informar-lhe que, como é do conhecimento de Vossa Excelência, em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, que englobou, em síntese, os seguintes empreendimentos/fatos: Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ; Abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; Barragem do Guapiaçu; Adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos que compõem o COMPERJ.

De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs, que foi submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí. Este TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC, cujo valor total é de R\$ 49.547.956,62, já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Além de ter objetivo de dar ciência a Vossa Excelência dos fatos antes narrados, o presente ofício se presta a informar-lhe que, em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria iniciou duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)¹; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e

¹ <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

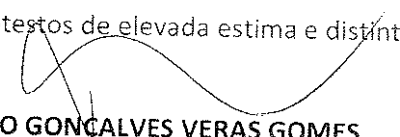
2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar a esse festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Desde logo, sem prejuízo de outros eventuais procedimentos administrativos, sugere-se sejam indicados os PAs nº 57/20 e 58/20, que tratam da cláusula 6ª, item 2 (obrigação da Petrobras de apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para execução do projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu e do projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas), haja vista que tal obrigação foi incluída no TAC por sugestão desse GAEMA.

Caso Vossa Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos acima destacados, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Segue em anexo mídia digital contendo cópia do Ofício 2ª PJTC nº 1.637/2019, TAC, da promoção datada de 18/02/20 e da planilha contendo a relação de todos os Procedimentos Administrativos instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência

Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**

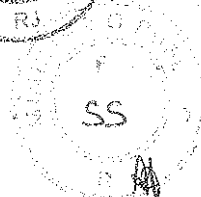
Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do GAEMA

Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE



Ref. Imediata: MPRJ nº 2020.00178800 – Of. 2ª PJTC n. 331/2020

Mediata: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí

AUXÍLIO CONSENTIDO: PARECER¹ DE ADMISSIBILIDADE

1 - Trata-se de requerimento de auxílio veiculado pelo / Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, solicitação esta veiculada por intermédio do Ofício 2ª PJTC nº 331/2020, documento este que contém o resumo do referido “TAC-II do COMPERJ” e traz consigo mídia (“CD”) contendo o inteiro teor do referido Termo de Ajustamento de Conduta e planilha sistematizando as obrigações.

2 - No que tange a provocação (convolada em ‘*requerimento*’ para fins de celeridade) do órgão de execução para que este Grupo avalie os casos em que vislumbra a presença dos requisitos para o “auxílio consentido” pelo GAEMA, ressaltamos que, a partir da análise de cada uma das cláusulas do TAC, em especial à luz da conexão com outros procedimentos e processos em curso² no GAEMA, os seguintes Procedimentos Administrativos (“PA”) se afiguram estratégicos e admissíveis sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020. Eis a ementa de cada um deles:

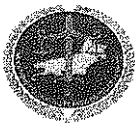
- PA 51/2020 – MPRJ nº 2020.00174166: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;

¹ Parecer “conjunto”, em razão da: (i) mesma origem (“TAC-II COMPERJ”) dos procedimentos; e (ii) afinidade do suporte fático-normativo (gestão de recursos hídricos e saneamento) entre os procedimentos em referência.

² Como os PAs de acompanhamento da execução dos “TACs PDBG/PSAM” e “TAC-I COMPERJ”.



- PA 52/2020 – MPRJ nº 2020.00174166: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Maricá, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 53/2020 – MPRJ nº 2020.00174165: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Cachoeiras de Macacu, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 54/2020 – MPRJ nº 2020.00174164: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Magé, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 55/2020 – MPRJ nº 2020.00174163: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Guapimirim, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 56/2020 – MPRJ nº 2020.00174162: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Duque de Caxias, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 57/2020 – MPRJ nº 2020.00174161: “Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta



pelos rios Guapiaçu e Macacu". Item 2; (1) da cláusula sexta do TAC II; e, por fim,

- PA 58/2020 – MPRJ nº 2020.00174160: "Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo". Item 2; (2) da cláusula sexta do TAC II;

3 – Em relação aos dois últimos "PAs", recordamos que este Grupo já atua na fiscalização das seguintes cláusulas do denominado "TAC-I do COMPERJ":

* PA 162/2019 – MPRJ nº 2019.00978781 (itens 5.1.11 e 5.1.11.1 da cláusula 2ª do TAC; parágrafos 2º, 3º e 4º da cláusula 3ª do TAC):

Cláusula Segunda (...)

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8 ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4, e 5 da Averbacão 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS); (vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÁ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 supra com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do



mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

Cláusula Terceira (...)

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula (Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – A SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

** PA 163/2019 – MPRJ nº 2019.00978778: (item 5.1.11.2 da cláusula 2ª do TAC):*

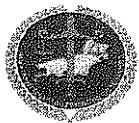
Cláusula Segunda (...)

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiacu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

4 – Ou seja, as novas cláusulas pactuadas, com os dois projetos ambientais voltados às soluções baseadas na natureza (SBN), conferiram enormes benefícios à segurança hídrica na região (leste fluminense), sendo de todo recomendado que o GAEMA atue nestes casos.

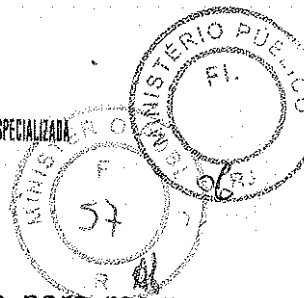
5 - Já em relação aos demais “PAs”, versam eles sobre a relevante questão do “Plano Municipal de Saneamento Básico”, instrumento de planejamento essencial no campo da respectiva política pública. A Lei nº 11.445/2007, que disciplina a

A



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

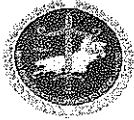


Política Nacional de Saneamento Básico, contempla capítulo específico para reger este instrumento essencial orientador da expansão dos componentes do saneamento (abastecimento, esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem). Bem de ver, ainda quanto ao saneamento, que este Grupo vem desenvolvendo estratégias macro e sinérgicas no âmbito da Região Metropolitana no que tange ao saneamento, podendo-se citar os seguintes casos sob a condução do GAEMA: TAC Programa de Despoluição da Baía de Guanabara (PDBG); TAC Programa de Saneamento dos Municípios do Entorno da Região Metropolitana (PSAM).

6 - Portanto, não há dúvidas quanto à extrema relevância das obrigações previstas no TAC subjacente e que serão fiscalizadas no âmbito dos procedimentos cujo auxílio consentido ora se propõe (pelo órgão de origem) e aquiesce (GAEMA). No nosso entender, estão presentes os requisitos previstos no caput e no parágrafo 1º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.313/2019 - v.g. no que tange à relevância institucional do auxílio -, bem como na Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA, podendo-se conferir, em relação a esta última, o quanto disposto nas alíneas "c" e "d" do art. 3º:

- c) *Possibilidade, em caso de êxito nas medidas extrajudiciais ou processuais correlatas, de significativa potencialização, integração e ampliação dos benefícios socioambientais e dos serviços públicos em discussão, tais como: segurança hídrica à nível de uma ou mais regiões hidrográficas; melhoria regional dos serviços ecossistêmicos e ambientais; maior concretização dos princípios administrativos (eg. eficiência) e ambientais (eg. prevenção, precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor e universalização quanto ao saneamento básico) em determinada política ou instrumento previsto na legislação nacional e/ou estadual;*
- d) *Significativo número de pessoas - em tese beneficiárias ou passíveis de serem prejudicadas - envolvidas no caso específico, notadamente no âmbito das microrregiões e regiões metropolitanas instituídas;*

7 - Destarte, manifestamo-nos, pela presente, no sentido do **DEFERIMENTO da PRESTAÇÃO DO AUXÍLIO** consentido pelo GAEMA, com a consequente adoção das medidas necessárias (e.g. chancela da Administração Superior e publicação no D.O.). Cumpram-se as formalidades de praxe, a começar pelo envio dos autos para a respeitável Assessoria Executiva do Exmo. PGJ.

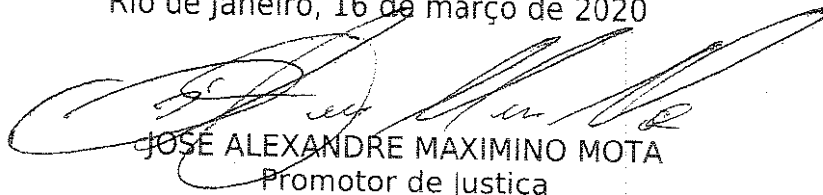


GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

8 – Com o retorno dos autos, comunique-se à Promotoria de Justiça solicitante, com cópia da publicação (“deferimento do auxílio”) no D.O, para fins de ciência.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020


JOSE ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Coord. GAEMA

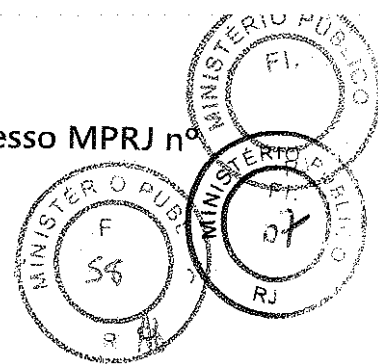
ENC: GAEMA - Deferimento de auxílio e publicação no D.O. - Processo MPRJ nº 2020.00253375

Fabiana Oliveira Franco Lustosa <ffranco@mprj.mp.br>

Seg, 20/04/2020 15:27

Para: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>

Cc: Assessoria Executiva <ass.executiva@mprj.mp.br>



📎 1 anexos (477 KB)

Ofício 101.2020(1).pdf;

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Referente ao Processo MPRJ nº 2020.00253375

Prezados,

De ordem da Assessora Executiva da PGJ, Dra. Mária Luiza Bezerra Cortes Barroso Miranda, sirvo-me do presente para informar que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do Procedimento MPRJ 2020.00178800, formulada pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744 de 22 de maio de 2012.

Informo, outrossim, que o deferimento informado acima será publicado no Diário Oficial.

Aproveito, por fim, para solicitar a gentileza de confirmar o recebimento da presente mensagem, como também seja providenciado o recebimento da Guia de Remessa nº 2020.00855979.

Atenciosamente,

Fabiana Franco – Matrícula 3820

Assessoria Executiva da PGJ

Telefone: (21) 2550-9210 / (21) 2215-1278

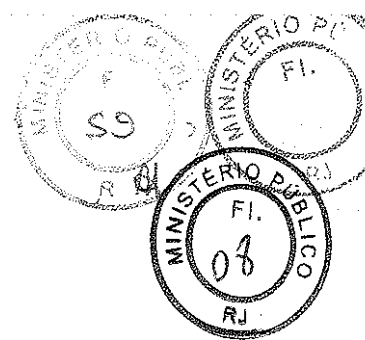


Av. Marechal Câmara, nº 370, 8º Andar

Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2550-9210/ 2215-1278

E-mail: ass.executiva@mprj.mp.br



De: Lucas De Almeida Peixoto <lucas.peixoto@mprj.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 10:31
Para: Assessoria Executiva <ass.executiva@mprj.mp.br>
Cc: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>
Assunto: GAEMA - Deferimento de auxílio e publicação no D.O.

Ref.: MPRJ 2020.00253375 - Ofício 101/2020/GAEMA

Prezados,

Honrado em cumprimentá-los, sirvo-me do presente para indagar se houve o deferimento de auxílio e a publicação no D.O. do expediente em referência.

Respeitosamente,

Lucas de Almeida Peixoto

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 370, 6º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ

ENC: GAEMA - Deferimento de auxílio e publicação no D.O. - Processo MPRJ nº 2020.00253375

Fabiana Oliveira Franco Lustosa <ffranco@mprj.mp.br>

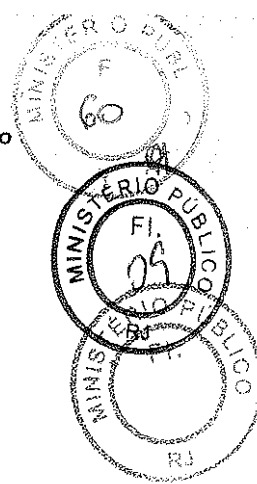
Seg, 20/04/2020 15:30

Para: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>

Cc: Assessoria Executiva <ass.executiva@mprj.mp.br>

1 anexos (477 KB)

Ofício 101.2020(1).pdf;



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados,

Em complementação ao e-mail abaixo, esclareço que os autos físicos correspondentes estão acautelados na Secretaria da Assessoria Executiva, tendo em vista o período de Regime Diferenciado de Teletrabalho determinado pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, até ulterior deliberação.

Atenciosamente,

Fabiana Franco – Matrícula 3820

Assessoria Executiva da PGJ

Telefone: (21) 2550-9210 / (21) 2215-1278

AEX
MPRJ ASSESSORIA EXECUTIVA

Av. Marechal Câmara, nº 370, 8º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2550-9210/ 2215-1278
E-mail: ass.executiva@mprj.mp.br



ITAGUAÍ, MANGARATIBA, ANGRA DOS REIS, PARATY, MENDES, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, PARACAMBI, RIO CLARO, BARRA DO PIRAÍ, PIRAÍ, PINHEIRAL e SEROPÉDICA

22 (quarta-feira)	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí ANNA CAROLINA BROCHINI NASCIMENTO GOMES
-------------------	--

PETRÓPOLIS, PARAÍBA DO SUL, TRÊS RIOS, SAPUCAIA, TERESÓPOLIS, MIGUEL PEREIRA, VASSOURAS, PATY DO ALFERES, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e ITAIPAVA

22 (quarta-feira)	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis ANDRÉ LUIZ MIRANDA CAVALCANTE
-------------------	--

VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, VALENÇA, RIO DAS FLORES, PORTO REAL / QUATIS e ITATIAIA

22 (quarta-feira)	Promotor de Justiça designado para Central de Audiências de Custódia da Comarca de Volta Redonda SYLVIA PORTO AGORIANITIS
-------------------	--

NOVA FRIBURGO, BOM JARDIM, SUMIDOURO, DUAS BARRAS, CARMO, CORDEIRO, CANTAGALO, TRAJANO DE MORAES, SANTA MARIA MADALENA, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO e CACHOEIRAS DE MACACU

22 (quarta-feira)	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro RENATA VIANNA SOARES MAGNUS
-------------------	---

CAMPOS, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO FIDÉLIS, MACAÉ, CONCEIÇÃO DE MACABU, SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, ITALVA e CARAPEBUS / QUISSAMÃ

22 (quarta-feira)	Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira MARCELO ALVARENGA FARIA
-------------------	--

ITAOCARA, CAMBUCI, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA, SANTO ANTONIO DE PÁDUA, MIRACEMA e BOM JESUS DO ITABAPOANA

22 (quarta-feira)	Promotoria de Justiça de Natividade ANDERSON TORRES BASTOS
-------------------	---

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 19.03.2020

Processo nº MP-2012.001099740 – GAECO – Cesso o auxílio.

DE 20.04.2020

Processo nº MP-2019.00978625 e Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023 – FTCOVID-19/MPRJ – Defiro o auxílio.

I ASSESSORIA EXECUTIVA

I DESPACHOS DA ASSESSORA

DE 20.04.2020

Processo nº MP-2020.00187259 – GAEDUC – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00208909 – GAEDUC – Defiro o auxílio.

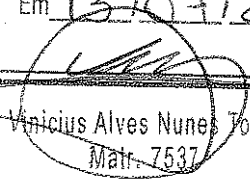
Processo nº MP-2020.00253375 – GAEMA – Defiro o auxílio.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

I ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL

DE 20.04.2020

REMESSA
Nesta data, faço a remessa destes autos
à(ao) GAEMA
Em 13/07/20


Vinicius Alves Nunes Torres
Matr. 7537

MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
Recebido em 13/07/20
AA



MPRJ 2020.00174163 – PA 55/2020

TERMO DE CONCLUSÃO

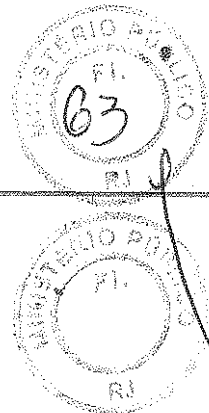
Procedo, nesta data, abertura de vista dos autos em epígrafe, ao I. Promotor de Justiça Coordenador do GAEMA, Dr. José Alexandre Maximino Mota, em razão da juntada:

1. Da cópia do Ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio, informo que o original se encontra no MPRJ 2020.00178800 em fls. 17/25 (fls. 53/61).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801

- 1- Conteúdo anexado, v.g. da homologação do auxílio consentido.
 - 2- Considerando a decisão de acordo sustentada, destina-se o presente procedimento para a Des. Gláucia R. Torres de S. Mello.
 - 3- Proceda-se ao lançamento do processo no Sistema MGP.
- Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020



MPRJ 2020.00174167 – PA 51/2020
MPRJ 2020.00174166 – PA 52/2020
MPRJ 2020.00174165 – PA 53/2020
MPRJ 2020.00174164 – PA 54/2020
MPRJ 2020.00174163 – PA 55/2020
MPRJ 2020.00174162 – PA 56/2020

TERMO DE CONCLUSÃO

Procedo, nesta data, abertura de vista dos autos dos procedimentos em epígrafe a Ilma. Promotora de Justiça do GAEMA, Dra. Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello, em cumprimento ao r. despacho do Coordenador do GAEMA.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2020.

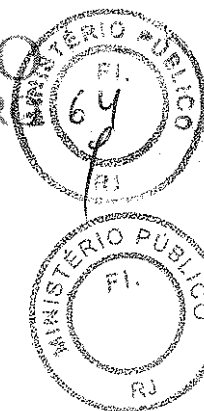
Lucas de Almeida Peixoto
Mat. 8301

A. Secutawa,

*Segue promo-
ção!*

28/09/20

Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello
Promotora de Justiça
Mat. 7828



PA 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020 E 56/2020

PROMOÇÃO CONJUNTA

Tratam-se de procedimentos administrativos instaurados com vistas ao acompanhamento do cumprimento da Cláusula Sexta, 1), do TAC COMPERJ II, celebrado com a PETROBRAS. Por meio da referida Cláusula, pactuou-se que "a PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC."

Assim, mister que sejam os entes públicos cientificados acerca da referida cláusula, a fim de que possam elaborar e apresentar os projetos com vistas a obtenção dos valores que lhes cabem.

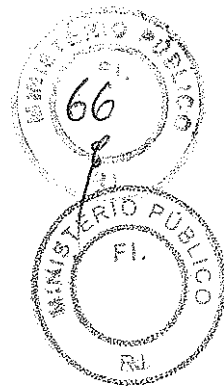
Assim, à Secretaria, oficie-se ao Município referenciado na Portaria dos autos, com cópia do TAC constante dos autos, dando-lhe ciência acerca da obrigação contida no item 1) da CLAUSULA SEXTA do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como solicitando que seja informado se:

- 2611
- 1) Se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização;

- 2) Em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007);
- 3) Em havendo Plano, que esclareça se o Município possui *projetos* relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC;
- 4) Em havendo projetos, que sejam os mesmos apresentados de forma sucinta;
- 5) Em caso de não haver ainda de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano;

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

Glaucia Rodrigues Torres De Oliveira Mello
Promotora de Justiça
Mat. 7829

**GAEMA - Ofício 261/2020/GAEMA**

GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>

Ter, 22/09/2020 17:20

Para: undefined <winderson.procuradoria@guapimirim.rj.gov.br>

Cc: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>

 2 anexos (14 MB)

TAC COMPERJ.pdf; 261 - GAEMA - Município de GUAPIMIRM.pdf;

Ref.: MPRJ 2020.00174163 - PA 55/2020

Assunto: encaminhar TAC para ciência da obrigação contida no item 1) da CLAUSULA SEXTA e solicitar informações

Ao Ilmo. Sr. Jocelito Pereira de Oliveira
Prefeito do Município de Guapimirim

Honrada em cumprimentá-lo, de ordem da Ilma. Promotora de Justiça Dra. Glaucia Rodrigues Torres De Oliveira Mello, integrante do GAEMA, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício 261/2020/GAEMA, bem como o Termo de Ajustamento de Conduta, em anexo.

Gentileza acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

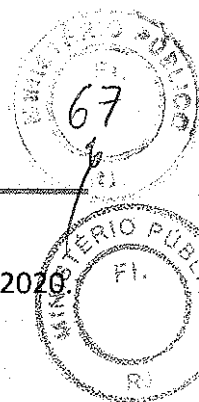
Laura Monnerat Richa Malzac Franco

Técnico Administrativo

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (21) 2215-6464



Ofício 261/2020/GAEMA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020

Ao Ilmo. Sr. **Jocelito Pereira de Oliveira**
Prefeito do Município de Guapimirim

Ref.: MPRJ 2020.00174163 - PA 55/2020

Exmo. Prefeito,

Honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar à Vossa Excelência que tramita no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sob auxílio do GAEMA, o MPRJ 2020.00174163 - PA 55/2020, instaurado com o fim de apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (sistema de dutos e Terminais da COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345KV).

Com a finalidade de instruir a investigação em curso e com fulcro nos art. 129, inciso VI, da Constituição da República, art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 35, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 106, de 03 de janeiro de 2003, sirvo-me do presente para encaminhar o Termo de Ajustamento de Conduta, em anexo, dando-lhe ciência acerca da obrigação contida no item 1 da CLAUSULA SEXTA, bem como solicitar que seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias:

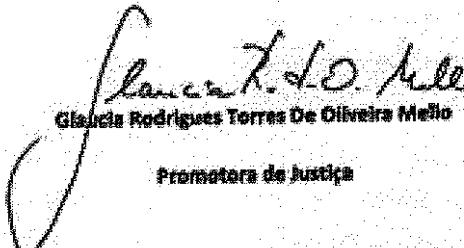
- 1) Se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização;
- 2) Em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007);
- 3) Em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC;
- 4) Em havendo projetos, que sejam os mesmos apresentados de forma sucinta;

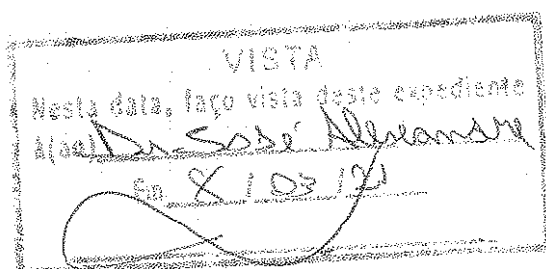
5) Em caso de não haver ainda de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano

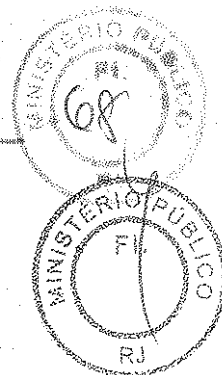
As referidas informações deverão ser enviadas para o endereço de e-mail secgaema@mprj.mp.br.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Glauca Rodrigues Torres De Oliveira Mello
Promotora de Justiça





Ref. MPRJ nº 2020.00174163 (PA nº 55/2020)

PROMOÇÃO DE CESSAÇÃO DE AUXÍLIO

1 - Considerando as premissas constantes da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021 – *disciplina a atuação coletiva especializada no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências* -, notadamente a seguinte:

Considerando o vultoso acervo atualmente existente nos Grupos de Atuação Especializada e a conveniência de ser dada ciência aos Promotores Naturais do atual estágio das investigações em curso, inclusive para fins de reavaliação sobre a possibilidade de renovação dos pedidos de auxílios, levando conta os critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução;

2 - Considerando que o art. 27 da mesma Resolução, após manter (v.g. por sessenta dias) em seu *caput* o funcionamento dos Grupos de Atuação Especializada, estabeleceu, em seu §1º, inciso II, a seguinte regra: “durante o período referido no caput, os membros designados para responder pelo expediente das estruturas ali indicadas deverão promover a paulatina devolução do acervo ou renovação do auxílio, conforme o caso”;

3 - Considerando que a finalidade do aludido ato normativo Institucional, consoante se extrai da interpretação sistemática do §2º do seu art. 28 em conjunto com os dispositivos retrocitados, teria sido a de submeter (substancialmente) o acervo do GAEMA à uma reavaliação quanto à manutenção do auxílio consentido pelo Promotor Natural e pela Coordenação de que trata o art. 5º daquela Resolução, sendo certo que, cf. publicações recentes no D.O.e. do MPRJ, a interpretação acima teria justificado a cessação em bloco de procedimentos e processos em curso em outros Grupos, como o GAECC;

4 - Considerando que, em que pese o princípio da independência funcional (também aplicável aos integrantes do GAEMA no exercício de sua atividade-fim), há que se respeitar os princípios da unidade e da hierarquia – nesta última hipótese em relação às determinações e orientações recebidas no que tange à atividade instrumental ou “meio”;

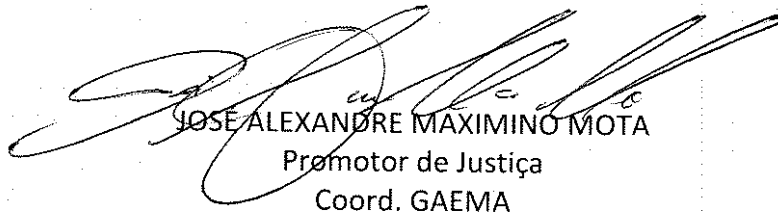
5 - Considerando que a Resolução supracitada, ao trazer as balizas (v.g. critérios) dos incisos I, II e III do art. 1º para fins de *atuação coletiva especializada*, também as invocou no que tange a atribuição de Grupos como o GAEMA, podendo-se conferir, neste sentido, o quanto previsto no §2º do art. 7º:

A Coordenação do Grupo de Atuação Especializada, ao avaliar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e a possibilidade de seu deferimento, considerará, além do disposto no art. 1º, as diretrizes definidas no planejamento estratégico de atividades.

A

6 - Manifestamo-nos, pela presente, no sentido da cessação do auxílio consentido do GAEMA/MPRJ para atuar no procedimento em referência. À Secretaria para adotar as medidas de praxe, a começar pelo envio da presente por e-mail, à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, para a adoção das medidas necessárias.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021



JOSE ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Coord. GAEMA

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ofício 95/2021/GAEMA

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

Ao Exmo. **Dr. Walter de Oliveira Santos**
Assessor da Assessoria Executiva
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ao Exmo. **Dr. David Francisco de Faria**
Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada

Ref. MPRJ 2020.00174163 - PA 55/2020

Assunto: Cessaç o de aux lio

Exmo. Sr. Assessor,
Exmo. Sr. Coordenador,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excel ncia a cessaç o de aux lio prestado pelo Grupo de Atua  o Especializada em Meio Ambiente, nos autos do MPRJ 2020.00174163 - PA 55/2020, conforme Promo  o Ministerial pela cessaç o do Aux lio, em anexo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excel ncia protestos de estima e considera  o.

Atenciosamente,


JOS  ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justi a
Coord. do GAEMA

GAEMA
MPRJGRUPO DE ATUA  O ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

Av. Marechal C mara, n  370
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2215-6464
E-mail: secgaema@mprj.mp.br

Lucas De Almeida Peixoto

De: GAEMA - Secretaria
Enviado em: terça-feira, 9 de março de 2021 14:23
Para: Assessoria Executiva; Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada
Cc: GAEMA - Secretaria
Assunto: GAEMA - Ofício 95/2021/GAEMA - Cessação de auxílio
Anexos: 95 - GAEMA - Assessoria Exec e outro - cessação de auxílio -PA 55.2020.pdf; Promoção de Cessação de auxílio - PA 55.2020.pdf

Ref. MPRJ 2020.00174163 - PA 55/2020

Assunto: Cessação de Auxílio

Ao Exmo. Dr. Walter de Oliveira Santos

Assessor da Assessoria Executiva

Ao Exmo. Dr. David Francisco de Faria

Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada

Honrado em cumprimenta-los, de ordem do Exmo. Coordenador do GAEMA, Dr. José Alexandre Maximino Mota, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício 95/2021/GAEMA, a Promoção Ministerial de cessação de auxílio.

Em tempo: fomos dispensados do envio da publicação do DO.

Gentileza acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Lucas de Almeida Peixoto

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 370, 6º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ

Te.: 2215-6464

GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

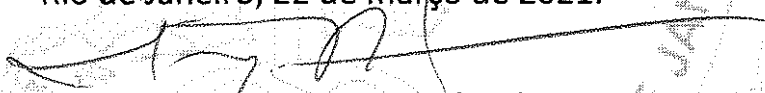
MPRJ 2020.00174163 – PA 55/2020

TERMO DE JUNTADA

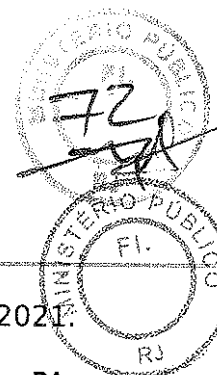
Procedo, nesta data, juntada:

1. Da cópia do Ofício 2ª PJTC nº 298/2021 – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí – MPRJ 2021.00145531;
2. Do Ofício 2ª PJTC nº 309/2021 – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí – MPRJ 2021.00068645.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.



Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801



Ofício 2ª PJTC nº 298/2021

Itaboraí, 12 de fevereiro de 2021.

Ref: PA 51/2020 (MPRJ 2020.00174167); PA 52/2020 (MPRJ 2020.00174166); PA 53/2020 (MPRJ 2020.00174165); PA 54/2020 (MPRJ 2020.00174164); PA 55/2020 (MPRJ 2020.00174163); PA 56/2020 (MPRJ 2020.00174162); PA 57/2020 (MPRJ 2020.00174161); PA 58/2020 (MPRJ 2020.00174160)
(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela PETROBRÁS em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ, cujo acompanhamento é realizado por meio dos procedimentos administrativos em epígrafe, que tramitam perante o grupo especializado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIZA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**
Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do GAEMA
Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
ITABORAÍ – RJ**

Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça infra-assinada, designada para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em atenção ao r. despacho de fls. 7424, vem manifestar sua ciência acerca da juntada dos comprovantes de depósitos judiciais de fls. 7396/7414 e 7416/7422 apresentado pela ré Petrobras em atendimento aos itens 1 e 2 da cláusula sexta do TAC.

No mais, informa que foram instaurados os Procedimentos Administrativos nºs 51/2020 (MPRJ - 2020.00174167), 52/2020 (MPRJ 2020.00174166), 53/2020 (MPRJ 2020.00174165), 54/2020 (MPRJ 2020.00174164), 55/2020 (MPRJ 2020.00174163), 56/2020 (MPRJ 2020.00174162) para acompanhamento do cumprimento do item 1 da sexta cláusula do TAC, bem como os Procedimentos Administrativos nº 57/2020 (MPRJ 2020.00174161) e 58/2020 (MPRJ 2020.00174160) para acompanhamento do cumprimento das obrigações contidas no item 2.

Todos os expedientes acima citados atualmente tramitam junto ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA, em razão da relevância social e ambiental do TAC, razão pela qual serão extraídas cópias de fls. 7396/7414 e 7416/7422 e remetidas ao órgão ministerial com atribuição para fiscalização das referidas obrigações.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2021.

LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
Promotora de Justiça
Mat. 8938

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**



Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista já qualificada nos autos, por seu advogado, vem comprovar o atendimento da **obrigação prevista no item 1 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta**, a seguir reproduzida, por meio da realização dos 6 (seis) depósitos em contas judiciais distintas, cada um no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme guias e comprovantes que seguem em anexo.

"1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico — PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;"

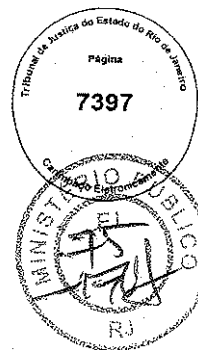
Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO
BEVILACQUA DA M P
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital
por RICARDO BEVILACQUA
DA M P DE VASCONCELLOS
Dados: 2021.01.22 10:42:55
-03'00'

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
OAB/RJ nº 166.418



Anexo I

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Itaboraí



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019454

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.469172 9 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919469

Nr. Documento

81010000070019454

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.469172 9 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019454

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090919469

Uso do Banco

81010000070019454

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019454 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag.Dep

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

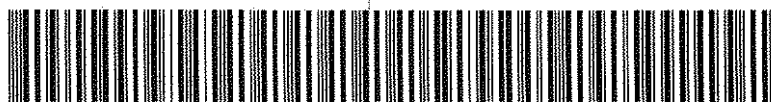
Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:37

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050630

=====

000190000090283658500690919469172985610400000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: MO3ES4XCHKWZKDS





Anexo II

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Maricá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: **MINISTERIO PUBLICO**

Réu: **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB**

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019519

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919555

Nr. Documento

81010000070019519

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019519

Espécie DOC

ND

Acerte

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019519

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

xValor

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090919555

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:47

=====
CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2
=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050626
=====

000190000090283658500690919555178285610400000000

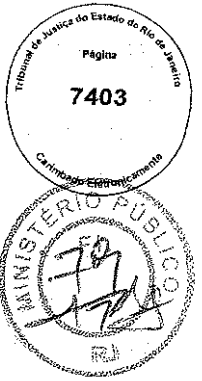
CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00
=====

NR AUTENTICAÇÃO: 9P6VP0RVC25AXTM1





Anexo III

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Cachoeiras de Macacu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: **MINISTERIO PUBLICO**

Réu: **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB**

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019160

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.082173 7 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919082

Nr. Documento

81010000070019160

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.082173 7 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019160

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019160

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019160 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090919082

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

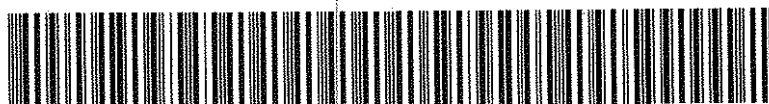
Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:57

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050629

=====

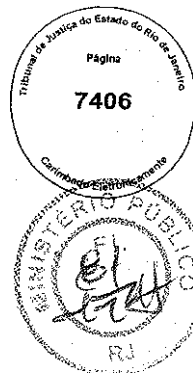
000190000090283658500690919082173785610400000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: CA3SX6X7243PRZPF





Anexo IV

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Magé



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: **MINISTERIO PUBLICO**

Réu: **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB**

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019063

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 90918.815177 1 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número

28365850090918815

Nr. Documento

81010000070019063

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90918.815177 1 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019063

Espécie DOC

ND

Acerte

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019063

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso Número

28365850090918815

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

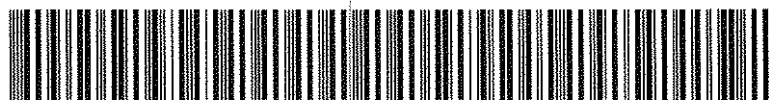
Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:52

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050631

=====

000190000090283658500690918815177185610400000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: VA4HCCZUESLIG5VD





Anexo V

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Guapimirim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019640

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número

28365850090919770

Nr. Documento

81010000070019640

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019640

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019640

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso Número

28365850090919770

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(*) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019640 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

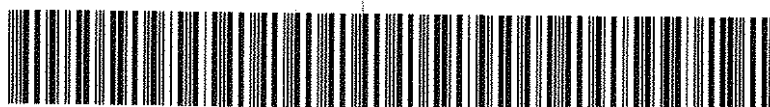
Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:01:06

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050625

=====

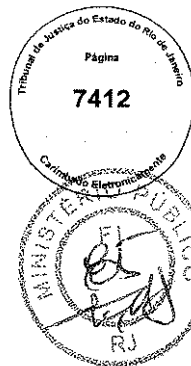
000190000090283658500690919770173185610400000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: TR8B5VTQA1U9VUJV





Anexo VI

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Duque de Caxias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019047

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585006 90918.752172 9 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090918752

Nr. Documento

81010000070019047

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90918.752172 9 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019047

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019047

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

x

Valor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019047 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090918752

(-) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+/-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

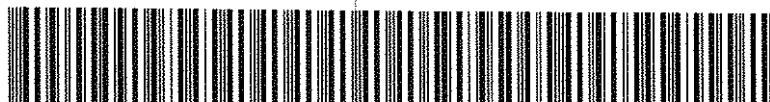
Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:41

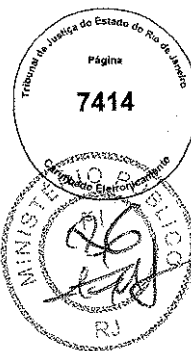
=====
CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2
=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050632
=====

000190000090283658500690918752172985610400000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00
=====

NR AUTENTICAÇÃO: 7FJ76N70UQU5WRTN



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**



Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista já qualificada nos autos, por seu advogado, vem comprovar o atendimento da **obrigação prevista no item 2 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta, a seguir reproduzida**, por meio da realização dos depósitos judiciais das quantias R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais) e R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais), conforme guias e comprovantes de depósito que seguem em anexo.

"2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais — SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor"

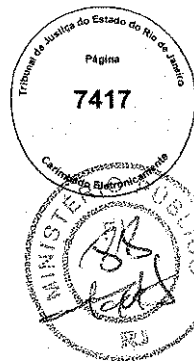
Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO
BEVILACQUA DA M P
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital por
RICARDO BEVILACQUA DA M P DE
VASCONCELLOS
Dados: 2021.01.22 10:33:16 -03'00'

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
OAB/RJ nº 166.418



Anexo I

Depósito do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070020495

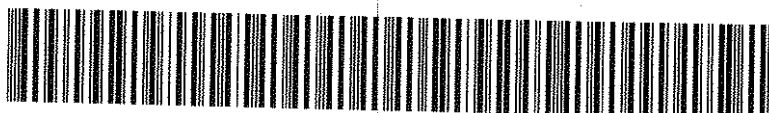
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 90921.219177 4 85610284000000	Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível				
CNPJ: 33.000.167/0001-01				
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148				
Nosso-Número 28365850090921219				
Nr. Documento 81010000070020495				
Data de Vencimento 16/03/2021				
Valor do Documento 2.840.000,00				
(R\$) Valor Pago 2.840.000,00				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X				
Autenticação Mecânica				

	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 90921.219177 4 85610284000000
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			
Data do Documento 15/01/2021			
Nr. Documento 81010000070020495			
Espécie DOC ND			
Aceite N			
Data do Processamento 15/01/2021			
Espécie R\$			
Quantidade xValor			
Nosso-Número 28365850090921219			
(R\$) Valor do Documento 2.840.000,00			
(R\$) Desconto/Abatimento			
(R\$) Juros/Multa			
(R\$) Valor Cobrado			
2.840.000,00			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível			
CNPJ: 33.000.167/0001-01			
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148			
Código de Baixa Autenticação Mecânica			
Ficha de Compensação			



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:39

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050628

=====

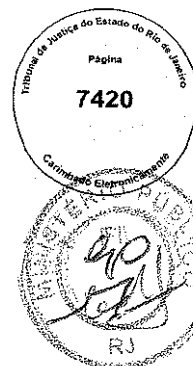
000190000090283658500690921219177485610284000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 2.840.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: PDKA9U91HVXWKROO





Anexo II

Depósito do valor de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019667

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

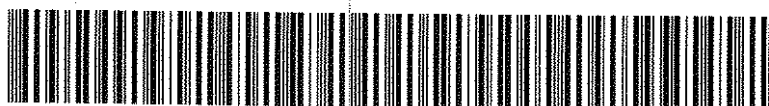
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 90919.787177 8 85610064006600		Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148					
Nosso Número 28365850090919787	Nr. Documento 81010000070019667	Data de Vencimento 16/03/2021	Valor do Documento 640.066,00	(R) Valor Pago 640.066,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica		

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 90919.787177 8 85610064006600	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A				
Data do Documento 15/01/2021	Nr. Documento 81010000070019667	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/01/2021
Uso do Banco 81010000070019667	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019667 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				
Data de Vencimento 16/03/2021				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X				
Nosso Número 28365850090919787				
(R) Valor do Documento 640.066,00				
(.) Desconto/Abatimento				
(+) Juros/Multa				
(R) Valor Cobrado 640.066,00				

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível		Código de Baixa	Ficha de Compensação
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148		Autenticação Mecânica	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

15/01/2021
14:00:41

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 15/01/2021
Nr. Documento: 1500049128

=====

000190000090283658500690919787177885610064006600

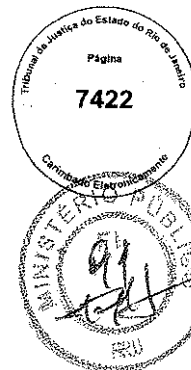
CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 640.066,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: NAQ71RA1XXZHWA3H



MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ

recebido em 18/03/21

Milton de A. da Silva

Ofício 2ª PJTC nº 309/2021

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2021.

Ref: **MPRJ 2021.00068645**
PA 55/2020 (MPRJ 2020.00174163)
(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o expediente em epígrafe (MPRJ 2021.00068645). Trata-se de e-mail enviado pela Petrobras informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Guapimirim.

Atualmente o procedimento administrativo nº. 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II tramita junto ao GAEMA, tendo em vista que tal PA foi remetido ao GAEMA com pedido de auxílio numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**
Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente
Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: E-mail da Petrobras - (MPRJ- 2020.00174163) – Evidências de atendimento - Obrigação do item 1 da cláusula sexta – TAC II do COMPERJ

PROMOCÃO

Trata-se de e-mail enviado pela Petrobras informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Guapimirim.**

Atualmente o procedimento administrativo nº. 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II tramita junto ao GAEMA, tendo em vista que tal PA foi remetido ao GAEMA com pedido de auxílio numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Pelo exposto, à **Secretaria**, para:

1. **Remeter ao GAEMA** o e-mail da Petrobras que informa o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Guapimirim;**
2. **Oficiar à Petrobras** informando que o PA 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II atualmente tramita junto ao GAEMA.

Itaboraí, 28 de janeiro de 2021.

RHAMILE SODRÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça



CERTIDÃO 28/2021
MPRJ 2020.00174163

Certifico que o presente expediente administrativo, refere-se à resposta ao ofício expedido no bojo do **PA 55/2020 (MPRJ 2020.00174163), o qual tramita atualmente perante o GAEMA.**

TERMO DE VISTA

Assim, abro vista do presente procedimento à Excelentíssima Promotora de Justiça, Doutora Rhamile Sodré de Oliveira Teixeira dos Santos.

Itaboraí, 27 de janeiro de 2021.

M. M. Marins
Miciê de Silva Marins
Matrícula 62081323

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

Itaboraí, 28 / 01 / 2021.

RHAMILE SODRÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça / Mat. 2380

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 29/01/21.

bm 7787



PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163 - Evidências de Atendimento - Obrigação do Item 1 da Cláusula Sexta - TAC II do COMPERJ.

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira Vasconcellos <ricardobevilacqua@petrobras.com.br>

Sex, 22/01/2021 15:51

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>; Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>

Cc: Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>; Aline Duarte Henriques <alinehenriques@petrobras.com.br>; Ricardo Bevilacqua <ricardobevilacqua@petrobras.com.br>

📎 2 anexos (918 KB)

Anexo V - Município de Guapimirim - Prot..pdf; Atendimento - Obrigação Item 1 da Cláusula Sexta - Protocolo.pdf;

À 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí.

Aos cuidados do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Referência: PA 55/2020 – MPRJ 2020.00174163.

Assunto: Evidências de atendimento da Obrigação do Item 1 da Cláusula Sexta do TAC II do COMPERJ, referente às Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, nº 0009852-39.2018.8.19.0023, nº 0009897-51.2018.8.19.0023 e nº 0009869-83.2018.8.19.0023.

Vimos, por meio desta, informar a Vossa Excelência o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da Cláusula Sexta do TAC II em referência, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) **em favor do Município de Guapimirim**, conforme comprovam os documentos anexos.

Eis o teor da obrigação cumprida:

*"PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta. obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o **Município de Guapimirim** na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".*

Por fim, conforme se verifica dos documentos anexos, ressalta-se que o depósito judicial referente a esta obrigação foi realizado nos autos do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, uma das Ações Cíveis Públicas de que trata o TAC II do COMPERJ.

Pedimos confirmar recebimento.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
Advogado Sênior
Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Jurídico de Contencioso Estratégico Ambiental.
Ramal: 0707 Rota: 714

MPRJSP2TCOITB 20210068645 270121 16:08:32

25/01/2021

Email – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí – Outlook

TelExt: 3224-0707

Chave: JAN7

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista já qualificada nos autos, por seu advogado, vem comprovar o atendimento da **obrigação prevista no item 1 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta**, a seguir reproduzida, por meio da realização dos 6 (seis) depósitos em contas judiciais distintas, cada um no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, conforme guias e comprovantes que seguem em anexo.

"1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico — PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;"

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO
BEVILACQUA DA M P
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital
por RICARDO BEVILACQUA
DA M P DE VASCONCELLOS
Dados: 2021.01.22 10:42:55
-03'00'

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
OAB/RJ nº 166.418

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019640

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919770

Nr. Documento

81010000070019640

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019640

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019640

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Nosso-Número

28365850090919770

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019640 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090919770

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:01:06

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050625

=====

000190000090283658500690919770173185610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: TR8B5VTQA1U9VUJV



Ofício 2ª PJTC nº 310/2021

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2021.

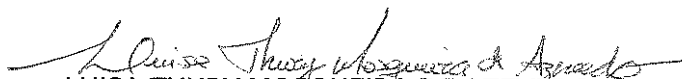
Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do e-mail datado de 22/01/2021, informar que o PA 55/2020 atualmente tramita junto ao GAEMA - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

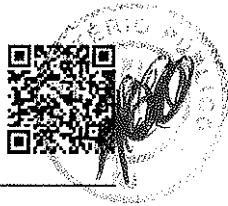


LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AO SENHOR GERENTE GERAL
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912

Expedido em
24/02/21
1787
(via email)

MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
Recebido em 18/03/24
Márcia Fernanda Zidaro



Designa a Promotora de Justiça **RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES** para prestar auxílio à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, no dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa o Promotor de Justiça **MARCUS EDOARDO DE SÁ EARP SIQUEIRA** para atuar na 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias, no período de 22 a 31 de março de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Nomeia, com eficácia a contar de 22 de março de 2021, **SERGIO TEIXEIRA BRANDÃO AYRES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 5076, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Teresa Cristina Tschepokaitis Olsen, considerando-o exonerado do cargo em comissão de Assessoramento à Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura (Processo SEI nº 20.22.0001.0012153.2021-42).

Designa, com eficácia a contar de 22 de março de 2021, **SERGIO TEIXEIRA BRANDÃO AYRES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 5076, para prestar assessoramento à Assessoria de Atribuição Originária Criminal, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 1º de março de 2012, que o designou para prestar assessoramento direto à 2ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital (Processo SEI nº 20.22.0001.0012153.2021-42).

Nomeia **BRUNO DA SILVA TORRES** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Fernanda Ripper Santos Rachel (Processo SEI nº 20.22.0001.0012170.2021-68).

Designa **BRUNO DA SILVA TORRES** para prestar assessoramento ao Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado - GAECO (Processo SEI nº 20.22.0001.0012170.2021-68).

DE 16.03.2021

*Designa, com eficácia a contar de 09 de março de 2021, **JEANE GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 8068, para prestar assessoramento ao Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado - GAECO, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação.

*Designa, com eficácia a contar de 09 de março de 2021, **LILIAN MARINHO DA SILVA ALVES**, matrícula nº 8400, para prestar assessoramento ao Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado - GAECO, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação.

*Republicados por incorreção nos textos originais publicados no DOe-MPRJ de 17.03.2021.

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 17.03.2021

Processo nº MP-2021.00206693 - GAEMA - Cesso o auxílio dos Procedimentos MPRJ nºs 2019.00474949, 2017.00569173 e 2015.00415091.

Processo nº MP-2021.00191451 - GAEMA - Cesso o auxílio dos Procedimentos MPRJ nºs 2020.00174167, 2020.00174166, 2020.00174164, 2020.00174163, 2020.00174162, 2018.01088776, 2012.00965880, 2020.00494505, 2020.00570679, 2020.00174165 e 2018.00228502.

Processo nº MP-2021.00185093 - GAEMA - Cesso o auxílio dos Procedimentos MPRJ nºs 2020.00532500, 2013.00258393, 2013.00375267, 2007.00159871, 2020.00179176, 2013.00962032, 2019.00002705, 2017.00408620, 2019.00911899, 2018.00836035 e 2012.01493154.

Processo nº MP-2019.00660002 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2018.00638160 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2019.01362043 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2016.00331925 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2019.00277422 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2017.01144721 - GAESF - Cesso o auxílio.

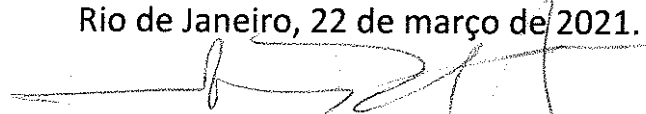
**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MPRJ 2020.00174162 – PA 55/2020

TERMO DE CONCLUSÃO

Procedo, nesta data, abertura de vista do Procedimento em epígrafe ao I. Promotor de Justiça Coordenador do GAEMA, Dr. José Alexandre Maximino Mota, tendo em vista a publicação da cessação do auxílio.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

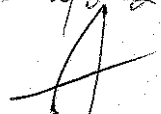


Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801

1- Conte do processo, v.g. da
publicação constante de fl. 100.

2- A Santana para restituir
os pontos, unidos e Promotor
de origem.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021



José Alexandre Maximino Motta
Promotor de Justiça
GAEMA
Matr. 4870

GAEMA
MPRJGRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTEMinistério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2215-6464
E-mail: secgaema@mprj.mp.br



Lucas De Almeida Peixoto

De: GAEMA - Secretaria
Enviado em: terça-feira, 23 de março de 2021 19:02
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Cc: GAEMA - Secretaria
Assunto: GAEMA - Cessação de auxílio
Anexos: D.O. Cessação - 17.03.2021.pdf

Ref.: MPRJ 2020.00174167 – PA 51/2020

MPRJ 2020.00174166 – PA 52/2020

MPRJ 2020.00174165 – PA 53/2020

MPRJ 2020.00174164 – PA 54/2020

MPRJ 2020.00174163 – PA 55/2020

MPRJ 2020.00174162 – PA 56/2020

Exmo. Dr. Tiago Gonçalves Veras

Promotor de Justiça da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE ITABORAÍ

Honrado em cumprimentá-lo e, por ordem do Exmo. Coordenador do GAEMA, Dr. José Alexandre Maximino Mota, sirvo-me do presente para comunicar a cessação de auxílio nos procedimentos em referência, encaminhando cópia da publicação no Diário Oficial.

Gentileza acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente

Lucas de Almeida Peixoto

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 370, 6º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ

Te.: 2215-6464

GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

REMESSA
Nesta data, faço a remessa deste expediente
à (ao) Sec. 2ª RSTC Nuc. Itaboraí
Em 23/03/21
8301

MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
Recebido em 11/05/21
fm 7787

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à (ao) Exma. Promotor de Justiça
Em 11/05/21
fm 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

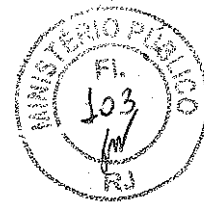
Itaboraí, 26/05/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 26/05/21.

fm 7787

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item I da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item I, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o **Município de Guapimirim** na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04-verso, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 35/38.

Na promoção de fls. 39/40, instruído de fls. 41/50, solicitou-se a juntada do ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA; a juntada da resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer¹ de Admissibilidade; bem como solicitou-se a remessa do feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do auxílio deferido.

Juntada de cópia do ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio às fls. 53/61, no qual, em síntese, foi informado-se que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do procedimento MPRJ

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

2020.00178800, formulada pela 2ª PJTC do Núcleo Itaboraí com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744, de 22 de maio de 2012.

Promoção Conjunta às fls. 64/65, na qual solicitou-se as seguintes informações: (i) se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização; (ii) em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007); (iii) em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC; (iv) em havendo projetos, que sejam apresentados de forma sucinta; e (v) em caso de não haver ainda Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano.

Promoção do GAEMA de cessação de auxílio à fl. 68.

Juntada do ofício 2ª PJTC nº 298/2021 à fl. 72, instruído de fls. 73/91, expedido por esta Promotoria de Justiça encaminhando cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela Petrobras em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ.

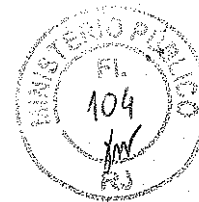
E-mail da Petrobras à fl. 95, instruído de fls. 96/98, informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Guapimirim.

Por fim, o GAEMA na promoção de fl. 101, informou a cessação de auxílio no presente procedimento.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do*

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)", nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *"O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão";*

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Ciente** do ofício de fl. 101;
- 2- **Reitere-se** o ofício não respondido (fls. 37 e 38);
- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 20 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**TIAGO
GONÇALVES
VERAS
GOMES:0891
3853710**

Assinado de forma digital por TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2021.05.25 10:12:06 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONÇALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcitb@mprj.mp.br

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 913/2021

Itaboraí, 26 de maio de 2021.

Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 443/2020, solicitar informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico-financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

Expedido em
27/05/21
Servidor

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Avenida Dedo de Deus, nº 1161, Centro – Guapimirim
CEP: 25940-000



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 26/05/2021, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0705575** e o código CRC **BE413EAD**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0705575v2

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 914/2021

Itaboraí, 26 de maio de 2021.

Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 444/2020, solicitar informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico-financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação, para fins de contextualização dos fatos.

27/05/21
[Assinatura]
Senhor

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Ilmo. Procurador-Geral

Procurador-Geral do Município de Guapimirim

Avenida Dedo de Deus, nº 1161, Centro – Guapimirim

CEP: 25940-000



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 26/05/2021, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



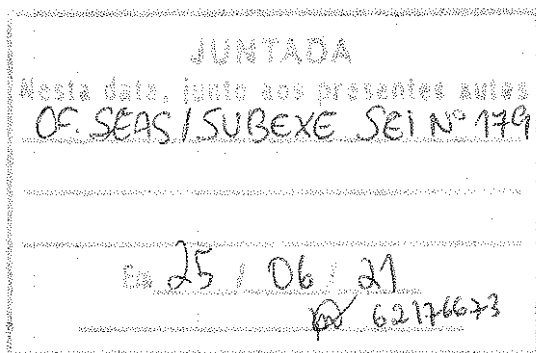
A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0705669** e o código CRC **4D6773D1**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0705669v2





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva



SEAS/SUBEXE SEI nº179

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 442/2020

PA 55/2020 - MPRJ 2020.000174163

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC do COMPERJ, pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, vimos tecer as considerações que seguem.

Vale ressaltar que os prazos do TAC foram suspensos por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS 01/2020, o prazo de atendimento da obrigação foi alterado.

Sendo assim, a PETROBRAS apresentou em 25/01/2021 o comprovante dos depósitos realizados em 18/01/2021, ou seja, realizando o cumprimento da obrigação de forma impositiva conforme documentos anexos.

Por fim, informamos que foram realizados 6 (seis) depósitos em contas judiciais distintas, cada um no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalizando o valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) conforme guias e comprovantes apresentados pela compromissária anexado a este ofício.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito**, Subsecretário de Estado, em 21/06/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18396915** e o código CRC **8167C499**.

Para responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000382/2020

SEI nº 18396

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sca>

Ofício 2ª PJTC nº 610/2020

Itaboraí, 24 de março de 2020.

Ref: **TAC I e II COMPERJ** (Favor mencionar na resposta)

A/C Dra. Margareth Michels Bilhalva

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça no dia 23/03/2020, informar que **todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos instaurados por este órgão ministerial para acompanhar e apurar o cumprimento das obrigações constantes nos TAC's I e II do COMPERJ encontram-se suspensos.**

No entendimento do MPRJ, os prazos para cumprimentos das obrigações materiais assumidas pela Petrobras/SEAS/INEA em ambos os TAC's também estão suspensos, diante da impossibilidade fática de cumprimento das obrigações nesse momento de pandemia do coronavírus, em que o próprio Governador decretou estado de emergência no RJ.

O MPRJ ressalta que, excepcionalmente, para eventuais situações emergenciais que serão comunicadas expressa e pontualmente, alguma demanda poderá ser apresentada por esta Promotoria a qualquer cidadão, órgão público ou sociedade empresária, inclusive à Petrobras, evidentemente de forma fundamentada.

Informa-se, ainda, que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MPRJ, expediu a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).*

Posteriormente, expediu-se a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).* Ressalta-se que o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ está temporariamente suspenso. Os membros e servidores da Instituição permanecem exercendo suas funções regularmente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.

Por fim, observa-se que qualquer comunicação direcionada a este órgão ministerial deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br.

Segue em anexo cópia da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020, para fins de ciência.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista já qualificada nos autos, por seu advogado, vem comprovar o atendimento da **obrigação prevista no item 1 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta**, a seguir reproduzida, por meio da realização dos 6 (seis) depósitos em contas judiciais distintas, cada um no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme guias e comprovantes que seguem em anexo.

"1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico — PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;"

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO
BEVILACQUA DA M P
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital
por RICARDO BEVILACQUA
DA M P DE VASCONCELLOS
Dados: 2021.01.22 10:42:55
-03'00'

**Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
OAB/RJ nº 166.418**

Anexo I

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Itaboraí



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019454

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.469172 9 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 33.000.167/0001-01		
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB				
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível				
Beneficiário Final				
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148				
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850090919469	81010000070019454	16/03/2021	4.000.000,00	4.000.000,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X				

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.469172 9 85610400000000

Local de Pagamento				Data de Vencimento	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL				16/03/2021	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ				Agência/Código do Beneficiário	
BANCO DO BRASIL S/A				2234 / 99747159-X	
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento	Nosso-Número
15/01/2021	81010000070019454	ND	N	15/01/2021	28365850090919469
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81010000070019454	17	R\$			4.000.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019454 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S					(-) Juros/Multa
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(=) Valor Cobrado
					4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 33.000.167/0001-01	
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB			
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível			
Beneficiário Final		Código de Baixa	Ficha de Compensação
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148		Autenticação Mecânica	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:37

=====

CNPJ:	33.000.167/0001-01
Pagador:	Petróleo Brasileiro S.A.
AG:	2373-6
CONTA:	389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050630

=====

0001900000902836585006909194691729856104000000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:	MO3ES4XCHKEWZKDS
------------------	------------------



Anexo II

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Maricá

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019519

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000		Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148					
Nosso Número 28365850090919555	Nr. Documento 81010000070019519	Data de Vencimento 16/03/2021	Valor do Documento 4.000.000,00	(=) Valor Pago 4.000.000,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica		

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Data de Vencimento 16/03/2021		
Data do Documento 15/01/2021	Nr. Documento 81010000070019519	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/01/2021	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Uso do Banco 81010000070019519	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Nosso Número 28365850090919555
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019519 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(=) Valor do Documento 4.000.000,00
					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 4.000.000,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148			Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021
14:00:47



=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050626

=====

0001900000902836585006909195551782856104000000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: 9P6VP0RVC25AXTM1

Anexo III

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Cachoeiras de Macacu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019160

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.082173 7 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final
 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número 28365850090919082	Nr. Documento 81010000070019160	Data de Vencimento 16/03/2021	Valor do Documento 4.000.000,00	(=) Valor Pago 4.000.000,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Autenticação Mecânica
---	-----------------------

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.082173 7 85610400000000

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 15/01/2021	Nr. Documento 81010000070019160	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/01/2021	Nosso-Número 28365850090919082
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81010000070019160	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 4.000.000,00
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	--

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019160. Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento	(+) Juros/Multa
(=) Valor Cobrado	4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148	Código de Baixa Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação
--	--	----------------------



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021

14:00:57

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

18/01/2021

Nr. Documento:

1500050629

000190000090283658500690919082173785610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$:

4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

CA3SX6X7243PRZPF



Anexo IV

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Magé

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019063

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 90918.815177 1 85610400000000			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível						
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148						
Nosso-Número 28365850090918815	Nr. Documento 81010000070019063	Data de Vencimento 16/03/2021	Valor do Documento 4.000.000,00	(=) Valor Pago 4.000.000,00		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A						
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X				Autenticação Mecânica		

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 90918.815177 1 85610400000000		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento 15/01/2021	Nr. Documento 81010000070019063	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/01/2021	Nosso-Número 28365850090918815
Uso do Banco 81010000070019063	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 4.000.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019063 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível		Código de Baixa
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148	Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021
14:00:52



=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050631

=====

000190000090283658500690918815177185610400000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: VA4HCCZUESLIG5VD

Anexo V

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Guapimirim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019640

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número 28365850090919770	Nr. Documento 81010000070019640	Data de Vencimento 16/03/2021	Valor do Documento 4.000.000,00	(=) Valor Pago 4.000.000,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Autenticação Mecânica
---	-----------------------

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 15/01/2021	Nr. Documento 81010000070019640	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/01/2021	Nosso-Número 28365850090919770
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81010000070019640	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor	(=) Valor do Documento 4.000.000,00
-----------------------------------	----------------	----------------	----------------------	--

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019640 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S

etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021

14:01:06

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

18/01/2021

Nr. Documento:

1500050625

=====

000190000090283658500690919770173185610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$:

4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

TR8B5VTQA1U9VUJV



Anexo VI

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Duque de Caxias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019047

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

		001-9	00190.00009 02836.585006 90918.752172 9 85610400000000		Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148					
Nosso-Número 28365850090918752	Nr. Documento 81010000070019047	Data de Vencimento 16/03/2021	Valor do Documento 4.000.000,00	(=) Valor Pago 4.000.000,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica		

		001-9	00190.00009 02836.585006 90918.752172 9 85610400000000		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Data de Vencimento 16/03/2021		
Data do Documento 15/01/2021			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Nr. Documento 81010000070019047	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/01/2021	Nosso-Número 28365850090918752	
Uso do Banco 81010000070019047	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor	(=) Valor do Documento 4.000.000,00	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019047 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				(-) Desconto/Abatimento	
				(+/-) Juros/Multa	
				(-) Valor Cobrado 4.000.000,00	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148			Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021

14:00:41



CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

Data de Pagamento:

18/01/2021

Nr. Documento:

1500050632

000190000090283658500690918752172985610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$:

4.000.000,00

NR AUTENTICAÇÃO:

7FJ76N70UQU5WRTN

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à (ao) Exmo. Promotor de Justiça
Em 05/07/21
f/w 7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 13/07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 15/07/21.

f/w 7787

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo nº 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163)****PROMOÇÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 108/119;
- 2- **Reiterem-se** os ofícios não respondidos (fls. 106 e 107);
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 12 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.07.13
12:39:31 -03'00'

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1374/2021

Itaboraí, 15 de julho de 2021.

Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos dos Ofícios 2ª PJTC nº 443/2020 e 913/2021, solicitar informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

Expedido em
20/07/21
85
Servidor

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Avenida Dedo de Deus, nº 1161, Centro – Guapimirim
CEP: 25940-000



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 20/07/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0810236** e o
código CRC **D370EC6F**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0810236v2

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1375/2021

Itaboraí, 15 de julho de 2021.

Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos dos Ofícios 2ª PJTC nº 444/2020 e 914/2021, solicitar informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

Expedido em
20/07/21
86
Servidor

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**Ao Ilmo. Procurador-Geral****Procurador-Geral do Município de Guapimirim**

Avenida Dedo de Deus, nº 1161, Centro – Guapimirim

CEP: 25940-000

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 20/07/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0810245** e o código CRC **172EB0E8**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0810245v3

JUNTADA Nesta data, junto aos presentes autos OF. PGM nº 302/2021 Em 29 / 10 / 21 861004899



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
PROCURADORIA GERAL



Ofício PGM nº 302/2021.

Guapimirim, 28 de outubro de 2021.

Ao
Exmo. Sr. Dr.
Tiago Gonçalves Veras Gomes
MD. Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí/RJ
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Assunto: Resposta ao Ofício 2ª PJTC nº 1375/2021 que reitera os Ofícios 2ª PJTC nº 444/2021 e 914/2021 e ao Ofício 2ª PJTC nº 1374/2021 que reitera os Ofícios 2ª PJTC nº 443/2021 e 913/2021
Referência: **PA 55/2020 – MPRJ 202000174163**

Douto Promotor de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, apresentar resposta aos Ofícios 2ª PJTC nº 1375/2021 que reitera os Ofícios 2ª PJTC nº 444/2021 e 914/2021 e ao Ofício 2ª PJTC nº 1374/2021 que reitera os Ofícios 2ª PJTC nº 443/2021 e 913/2021, referente ao **PA 55/2020 – MPRJ 202000174163**.

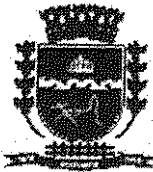
Nesse interim, cabe-nos encaminhar-lhe resposta subsidiada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária e pela Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, conforme documentos em anexo.

Sem mais, renovamos-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

ELIANE SILVA
NASCIMENTO MARIZ
Eliane Silva Nascimento Mariz
Procuradora Geral
OAB/RJ 135118, Mat. 434-11

Assinado de forma digital por
ELIANE SILVA NASCIMENTO MARIZ
Dados: 2021.10.28 15:54:44 -03'00'

MPRJSP2TCJTB 20210089571 291021 15:24:24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SEC. URBANISMO E REG. FUNDIÁRIA



CIDADE DE
GUAPIMIRIM

PROCESSO:	7709/21
FOLHA:	23
RUBRICA:	<i>efgt</i>

Em 25/10/2021

A Procuradoria Geral,

Em resposta ao solicitado às fls. 03, referente Ofício 1375/21, do processo PA – MPRJ 20200017416, vimos esclarecer alguns pontos e apresentar as ações que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária, junto com a Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade vem realizando para que o Município seja contemplado da melhor forma com os recursos citados no presente processo.

Primeiramente, ressaltamos que recebemos com satisfação, dada a complexidade e a relevância do tema, a informação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual o município fora contemplado com recursos “elaboração (eventual atualização se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico”.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Guapimirim, foi elaborado em 2014 e trata-se de um plano robusto que contempla o território municipal em sua totalidade, regionalizando as medidas necessárias para abastecimento de água e de tratamento de esgoto sanitário. Contudo, as ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, dada sua escala e sua magnitude, preveem recursos mais vultuosos. Por exemplo, o Quadro 46, do PMSB, que trata do Resumo de Investimentos no Sistema de Abastecimento de Água prevê um valor estimado R\$ 56.292.23,27 e o Resumo de Investimentos no SES no período de 2013 a 2032 e que reproduzimos abaixo, prevê um valor estimado de R\$ 94.961.567,67 (Quadro 53). Sendo assim, o recurso advindo do TAC, apesar de significativo, não viabilizaria as ações (*stricto sensu*) como as previstas no plano, e portanto, optamos por usar de forma estratégica o recurso conforme será exposto mais adiante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SEC. URBANISMO E REG. FUNDIÁRIA

PROCESSO: 7709/21
FOLHA 24
CIDADE DE
GUAPIMIRIM
RUBRICA: *[assinatura]*

Quadro 46 – Resumo de Investimentos no SAA – 2013 a 2032

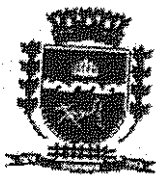
AÇÕES EM LONGO PRAZO (2023 - 2032)	
PERÍODO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Curto prazo (até 2017)	13.918.313,28
Curto prazo (de 2018 até 2022)	22.611.917,14
Curto prazo (de 2023 até 2032)	19.762.007,85
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA	56.292.238,27

Quadro 53 – Resumo de Investimentos no SES – 2013 a 2032

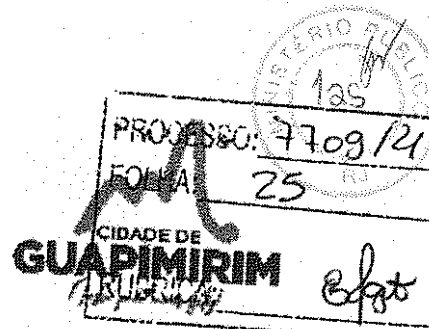
AÇÕES EM CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO (2013 - 2032)	
PERÍODO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Curto prazo (até 2017)	37.825.842,96
Médio prazo (de 2018 até 2022)	14.407.316,66
Longo prazo (de 2023 até 2032)	42.728.406,26
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM ESGOTAMENTO SANITÁRIO	94.961.565,87

Diante disso, decidiu-se, em comum acordo entre as Secretarias, que o recurso deveria ser utilizado para a implantação de sistema piloto de tratamento de esgoto em uma comunidade específica, levando em conta o volume financeiro, as características de determinada comunidade e os impactos socioambientais positivos gerados pela implantação de um sistema piloto, ainda que de menor porte.

De forma a abranger os três aspectos citados no paragrafo anterior, optou-se pela escolha da comunidade denominada Barreirinha, localizada na Bacia 1, conforme previsto no PMSB. O primeiro ciclo de ocupação de Guapimirim se deu devido a implantação, ampliação e a operação da linha férrea. Um dos núcleos urbanos surgidos graças a linha férrea é a localidade conhecida como "Barreirinha", localizada ao longo da atual Estrada da Barreira que corresponde ao antigo traçado da linha férrea que seguia à Teresópolis. A ocupação dessa área se deu as margens da linha férrea e foi-se expandindo com o decorrer dos anos. Inserido na zona central, no bairro Centro, recebe esse nome por estar no acesso ao bairro da Barreira. Encontra-se delimitado a área alvo desse estudo – que se delimita a partir da Igreja Católica Nossa Senhora D'Ajuda,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SEC. URBANISMO E REG. FUNDIÁRIA



seguinto pela Estrada da Barreira até o limite do bairro Centro. Limita-se à leste pelo Rio Soberbo e a oeste pelo sopé do morro da Barreirinha.

A expansão dessa comunidade, contudo, se deu principalmente às margens oeste do Rio Soberbo. Posteriormente, a ocupação urbana se ampliou para a parte mais alta, mas ainda seguindo o traçado da atual Estrada da Barreira. A localidade continuou em expansão – e até hoje – ainda se encontra em crescimento, principalmente verticalmente. A ocupação na localidade se dá principalmente por residências de baixo padrão e por uma população de classe baixa e média baixa, sendo uma ocupação bastante adensada. A propósito, a área contemplada abrange apenas a porção localizada no bairro Centro, de modo não que seja necessário a instalação de elevatórias ou bombas, valendo-se do relevo e da gravidade para a rede coletora.

Espelhando a situação do município como um todo, a comunidade da Barreirinha não conta com rede de coleta ou tratamento de esgoto sanitário. Devido à proximidade do corpo hídrico, muitos domicílios – tanto os localizados na margem quanto na parte mais alta – lançam diretamente o esgoto no Rio Soberbo, sem quaisquer dispositivos de tratamento local. Tal fato faz com que a localidade seja um importante vetor de poluição hídrica do Rio Soberbo. Ainda que a localidade seja resultante da expansão urbana desordenada, não correspondendo à um loteamento regular, saneamento básico trata-se de uma questão primordial tanto para a proteção da qualidade hídrica quanto para segurança sanitária, além de mitigar os riscos presentes no local.

Com base em um levantamento preliminar realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, estima-se uma população entre 400 e 500 pessoas, vivendo no perímetro denominado Barreirinha, distribuídos em aproximadamente 100 – 150 domicílios.

Desta forma, decidiu-se que o recurso seria integralmente aplicado na construção e implantação da ETE Barreirinha e que a Administração Municipal elaboraria o projeto executivo, para assim, se valer do montante geral na implantação da ETE. Contudo, dada a complexidade do projeto, deparamo-nos com a limitação



técnica, financeira e temporal, uma vez que se trata de um projeto cujo a Administração Municipal não detém expertise e nem equipe em quantidade e qualificação suficiente.

A partir desse quadro, decidimos buscar soluções para elaboração do Projeto Executivo, foi quando encontramos no Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, a possibilidade pleitear junto à Plenária a elaboração do referido projeto através do Escritório de Projetos. Sendo assim, a SEMA solicitou ao CBH-BG, reunião para apresentar sua demanda. No dia 22 de setembro de 2021, a SEMA e a SEMUR realizaram reunião com a Diretoria CBH-BG, onde foi apresentado a demanda. Dessa reunião, foi encaminhada a convocação de reunião extraordinária do Subcomitê Leste, para apresentação da demanda do município e para apreciação da Plenária quanto ao pleito. No dia 30 de setembro de 2021, a SEMA e a SEMUR apresentaram à Plenária, em Reunião Extraordinária, o pedido para que o CBH-BG, por meio do Escritório de Projetos, apoiasse e elaborasse junto ao Município o projeto executivo para Estação de Tratamento de Efluente. A Plenária se manifestou favorável ao pedido, contudo, a ata até o presente momento não se encontra disponibilizada. Entretanto, os conselheiros da Plenária assumiram o compromisso de entrar em contato com o Escritório de Projetos para ter mais informações quanto a possibilidade, e que na próxima reunião ordinária seria trazido como ponto de pauta, novamente, o tema.

Nesse sentido, de forma resumida, estamos buscando junto ao CBH-BG, que já sinalizou positivamente, a elaboração do projeto executivo, para dedicar integralmente o recurso para implantação do equipamento público. Vale ressaltar, que a elaboração do projeto demanda tempo, e que nesse momento, estamos aguardando a Reunião Ordinária.

Por último, consideramos pertinente esclarecer o porquê de não nos valermos desse recurso para atualização do PMSB. Tal escolha se dá, uma vez que de acordo com reuniões já realizadas com o INEA e com o próprio CBH-BG, outras fontes de recursos serão disponibilizadas para tal fim, principalmente, através do Instituto Rio Metrópole, que possivelmente irá apoiar os municípios na atualização de seus Planos. Sendo assim,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SEC. URBANISMO E REG. FUNDIÁRIA

CIDADE DE
GUAPIMIRIM

MINISTÉRIO PÚBLICO
126
PROCESSO: 1708
FOLHA: 27

o recurso em questão, proveniente do TAC, ficaria restrito e aplicado em um objeto concreto que trará impactos positivos imediatos tanto a população quanto à natureza.

Enfim, estamos envidando esforços para elaboração de um projeto adequado que possa de toda forma se tornar piloto para o tratamento de esgoto sanitário no município, de acordo com os preceitos do Plano Municipal de Saneamento Básico e com a legislação vigente, aplicando de forma eficaz o recurso disponibilizado.

José Lucas Braga Alves
Secretário de Urbanismo e
Regularização Fundiária
Mat: nº 136878312

Mayara Barroso de Faria
Secretária Municipal do Ambiente e
Sustentabilidade
Mat: nº 136926312



UC Guapimirim <uc.guapimirim@gmail.com>

Convocatória - Reunião Diretoria CBH-BG, Guapimirim e coordenação Leste

1 mensagem

CBH BG <cbhbaiadeguanabara@gmail.com>

17 de setembro de 2021 17:38
 Para: Alexandre Anderson de Souza <sindpescarj@sindpescarj.org.br>, Amanda Jevaux <jevauzamanda@gmail.com>, Christianne Bernardo da Silva <christianne.bernardo@gmail.com>, Maria Aparecida de Souza Resende <cida.s.resende@gmail.com>, Paulo Cardoso da Silva <alapimaricultura@gmail.com>, SINDPESCA-RJ Sindicato dos Pescadores <sindpesca.rj@gmail.com>, "Vera M. de Rossi Chevalier" <vera.chevalier@gmail.com>, Adauri Souza <adauri@baiadeguanabara.org.br>, Jorge Luiz Marinho Muniz <jorgemuniz@cedae.com.br>, Elielson Teixeira da Silva <eliprojeto@gmail.com>, Gabriel Macedo Frota dos Santos <gabrielasantos@agevap.org.br>, Luciana Nascimento Rosário <luciana.rosario@agevap.org.br>, UC Guapimirim <uc.guapimirim@gmail.com>, secretariadoambiente@guapimirim.gov.br, jlucasbalves@gmail.com

A Presidente do Comitê da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, em conformidade com as atribuições que lhe confere o Regimento Interno, vem convocar os membros e convidar os interessados a comparecerem à **Reunião de Diretoria CBH-BG, coordenação Leste e Guapimirim**, a ser realizada no dia **22/09/2021, quarta-feira, às 14h, por videoconferência.**

Segue em anexo convocatória com pauta.

Clique para ingressar na reunião

Atenciosamente, Carolina Martins



**Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara**

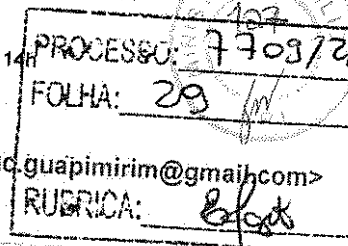
Secretaria Executiva
 Comitê de Bacia da Baía de Guanabara
 cbhbaiadeguanabara@gmail.com
 (21) 973743674, (21) 2531-0309

PROCESSO:	7709/21
FOLHA:	28
RUBRICA:	<i>[assinatura]</i>

Convocatória CBH-BG e Guapimirim 22.09.2021.docx

57K

Gmail - [LESTE] Reunião extraordinária - 30/09/2021 - 14h



UC Guapimirim <uc.guapimirim@gmail.com>

7 mensagens

24 de setembro de 2021 16:58

Cc: Luciana Nascimento Rosário <luciana.rosario@agevap.org.br>, Gabriel Macedo Frota dos Santos <gabrielsantos@agevap.org.br>, Carlos Silva <carlos.silva@agevap.org.br>, Larissa Dias dos Santos <larissa.dias@agevap.org.br>, Matheus Freitas <matheus.freitas@agevap.org.br>
Cco: uc.guapimirim@gmail.com

A Coordenação do **Subcomitê do Trecho Leste da Baía de Guanabara**, integrante do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, em conformidade com as atribuições que lhe confere o Regimento Interno vem convocar os membros e convidar os interessados à comparecerem à **Reunião Extraordinária do Subcomitê no dia 30/09/2021, quinta-feira, às 14:00h**, por meio de videoconferência, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos de pauta:

1) Solicitação de apoio às demandas dos municípios inseridos na área do Subcomitê Leste – Guapimirim.

Segue link para acesso à reunião: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTM5MjNjYjctN2JhMhS00OGMyLWlwYzYtYTMxM2RnNTVhMDMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ef5ea8ea-cc37-4ab1-b761-25bd36ca1a23%22%2c%22Oid%22%3a%22ef0e8976-058a-4d80-97ff-a7e87dea8845%22%7d

**Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara**

Secretaria Executiva
Comitê de Bacia da Baía de Guanabara
cbhbaideguanabara@gmail.com
(21) 973743674, (21) 2531- 0309

 Convocatória_RE_Leste_30_09_2021.pdf
191K

ambiente@guapimirim.rj.gov.br <ambiente@guapimirim.rj.gov.br>
Responder a: ambiente@guapimirim.rj.gov.br

25 de setembro de 2021 14:45

Responder a: ambiente@guapimirim.rj.gov.br

Para: "licenciamentoguapimirim@gmail.com" <licenciamentoguapimirim@gmail.com>
"contato.semaguapimirim@gmail.com" <contato.semaguapimirim@gmail.com>

<uc.guapimirim@gmail.com> <contato.semaguapimirim@gmail.com>, UC Guapimirim

Segue...

Att

Sandra

De: CBH BG <cbhbaiadeguanabara@gmail.com>
Enviado: 8/1/2012

Enviado: 24/09/2021 16:58

Para: undefined

Cc: Luciana Nascimento Rosário <luciana.rosario@agevap.org.br>, Gabriel Macedo Frota dos Santos <gabrielasantos@agevap.org.br>, Carlos Silva <carlos.silva@agevap.org.br>, Larissa.dias@agevap.org.br, matheus.freitas@agevap.org.br

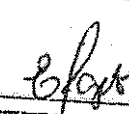
Assunto: [LESTE] Reunião extraordinária - 30/09/2021 - 14h

[Texto das mensagens anteriores oculto]

15/10/2021 15:56

 **Convocatória_RE_Leste_30_09_2021.pdf**
191K

Gmail - [LESTE] Reunião extraordinária - 30/09/2021 - 14h

PROCESSO: 7708/2021
FOLHA: 30
RUBRICA: 

CBH BG <cbhbaiadeguanabara@gmail.com>

Cc: Luciana Nascimento Rosário <luciana.rosario@agevap.org.br>, Gabriel Macedo Frota dos Santos <gabrielsantos@agevap.org.br>, Carlos Silva <carlos.silva@agevap.org.br>, Larissa Dias <larissa.dias@agevap.org.br>, Matheus Freitas <matheus.freitas@agevap.org.br>
Cco: uc.guapimirim@gmail.com

28 de setembro de 2021 10:13

Prezados(as) Senhores(as),
Bom dia.

Envio anexo apresentação enviada por Guapimirim, e que será utilizada na RE na próxima quinta-feira.

Atenciosamente,
Luciana Rosário



**Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara**

Secretaria Executiva
Comitê de Bacia da Baía de Guanabara
cbhbaiadeguanabara@gmail.com
(21) 973743674 - (21) 2531-0309

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ETE da Barreirinha.pptx**
650K

UC Guapimirim <uc.guapimirim@gmail.com>

Para: CBH BG <cbhbaiadeguanabara@gmail.com>

Cc: Luciana Nascimento Rosário <luciana.rosario@agevap.org.br>, Gabriel Macedo Frota dos Santos <gabrielsantos@agevap.org.br>, Carlos Silva <carlos.silva@agevap.org.br>, Larissa Dias <larissa.dias@agevap.org.br>, Matheus Freitas <matheus.freitas@agevap.org.br>

29 de setembro de 2021 09:40

Prezados,
percebemos hoje que o arquivo foi desformatado e incompleto.

Encaminhamos a versão em PDF.

Pedimos desculpas pelo ocorrido.
Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Projetos, Áreas Protegidas e Unidades de Conservação
Secretaria Municipal do Ambiente de Guapimirim
Prefeitura Municipal de Guapimirim
Tel.: (21) 2020-7123

 **ETE Barreirinha.pdf**
607K

UC Guapimirim <uc.guapimirim@gmail.com>

Para: licenciamentoguapimirim@gmail.com

29 de setembro de 2021 09:44

----- Forwarded message -----

De: **UC Guapimirim** <uc.guapimirim@gmail.com>

Date: qua., 29 de set. de 2021 às 09:40

Subject: Re: [LESTE] Reunião extraordinária - 30/09/2021 - 14h

To: CBH BG <cbhbaiadeguanabara@gmail.com>

Cc: Luciana Nascimento Rosário <luciana.rosario@agevap.org.br>, Gabriel Macedo Frota dos Santos <gabrielsantos@agevap.org.br>, Carlos Silva <carlos.silva@agevap.org.br>, Larissa Dias <larissa.dias@agevap.org.br>, Matheus Freitas <matheus.freitas@agevap.org.br>

15/10/2021 15:56

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail - [LESTE] Reunião extraordinária - 30/09/2021 - 14h

MINISTÉRIO PÚBLICO
128
10/11

PROCESSO: 3209/2
FOLHA: 31
RUBRICA: *Efgo*

 ETE Barreirinha.pdf
607K

CBH BG <cbhbaideguanabara@gmail.com>

Cc: Luciana Nascimento Rosário <luciana.rosario@agevap.org.br>, Gabriel Macedo Frota dos Santos <gabrielsantos@agevap.org.br>, Carlos Silva <carlos.silva@agevap.org.br>, Larissa.dias@agevap.org.br, matheus.freitas@agevap.org.br
Cco: uc.guapimirim@gmail.com

30 de setembro de 2021 12:15

Prezados(as) senhores(as),
Boa tarde! ☺☺

⚠ Passando para lembrar que logo mais às 14h teremos nossa Reunião Extraordinária.

🔗 Link para acesso: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MTM5MjNjYjctN2JhMS00OGMyLWlwYzYiYTMxM2RhNTVhMDMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ef5ea8ea-cc37-4ab1-b761-25bd36ca1a23%22%2c%22Oid%22%3a%22ef0e8976-058a-4d80-97ff-a7e87dea8845%22%7d

Atenciosamente,
Luciana Rosário



**Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara**

Secretaria Executiva
Comitê de Bacia da Baía de Guanabara
cbhbaideguanabara@gmail.com
(21) 973743674 (21) 2531-0309

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 ETE Barreirinha.pdf
607K

 Convocatória_RE_Leste_30_09_2021 (1).pdf
191K

UC Guapimirim <uc.guapimirim@gmail.com>

Para: CBH BG <cbhbaideguanabara@gmail.com>

1 de outubro de 2021 08:57

Cc: Luciana Nascimento Rosário <luciana.rosario@agevap.org.br>, Gabriel Macedo Frota dos Santos <gabrielsantos@agevap.org.br>, Carlos Silva <carlos.silva@agevap.org.br>, Larissa.dias@agevap.org.br, matheus.freitas@agevap.org.br

Bom dia, prezad@s.

Segue meu whatsapp para o grupo: 21 98390-6637.

Att.,
Wander Guerra

Em sex., 24 de set. de 2021 às 16:58, CBH BG <cbhbaideguanabara@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela Concessionária Águas do Rio: Dra. **TATIANA VAZ CARIUS**, da Águas do Rio; Dra. **YOON JUNG KIM**, Diretora Jurídica; e o Dr. **ANSELMO LEAL**, Diretor Institucional da Águas do Rio.

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos


MPRJ
**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.01.27
	17:40:37 -03'00'

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).Itaboraí, 20/01/2022**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**
Promotor de Justiça / Mat. 3226**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**Itaboraí, 08/02/22. *JW* 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

MPRJSP2TC01TB 202200002531 050122 14:17:39

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVC

Certidão 122/2022
PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/128) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 15 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Mat. 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 09 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 21 de junho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163)

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o **Município de Guapimirim** na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04-verso, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 35/38.

Na promoção de fls. 39/40, instruído de fls. 41/50, solicitou-se a juntada do ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA; a juntada da resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer¹ de Admissibilidade; bem como solicitou-se a remessa do feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do auxílio deferido.

Juntada de cópia do ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio às fls. 53/61, no qual, em síntese, foi informado-se que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do procedimento MPRJ



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

2020.00178800, formulada pela 2ª PJTC do Núcleo Itaboraí com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744, de 22 de maio de 2012.

Promoção Conjunta às fls. 64/65, na qual solicitou-se as seguintes informações: (i) se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização; (ii) em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007); (iii) em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC; (iv) em havendo projetos, que sejam apresentados de forma sucinta; e (v) em caso de não haver ainda Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano.

Promoção do GAEMA de cessação de auxílio à fl. 68.

Juntada do ofício 2ª PJTC nº 298/2021 à fl. 72, instruído de fls. 73/91, expedido por esta Promotoria de Justiça encaminhando cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela Petrobras em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ.

E-mail da Petrobras à fl. 95, instruído de fls. 96/98, informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Guapimirim**.

O GAEMA na promoção de fl. 101, informou a cessação de auxílio no presente procedimento.

Ofício da SEAS à fl. 108, instruído de fls. 109/119, informando que a Petrobras apresentou tempestivamente o comprovante dos depósitos realizados, ou seja, realizando o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício da PGM de Guapimirim à fl. 123, instruído de fls. 124/128, informando, em síntese, que o recurso seria utilizado para implantação de sistema piloto de tratamento de esgoto em comunidade específica, levando em conta o volume financeiro, as características de determinas comunidade e os impactos socioambientais positivos gerados pela implantação de um sistema piloto, ainda que de menor aporte. No mais, o referido ofício esclareceu que estão


MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

buscando junto ao CBH-BG, que já sinalizou positivamente, a elaboração do projeto executivo para Estação de Tratamento de Efluente, para dedicar integralmente o recurso para implantação do equipamento público. Destacou-se ainda, que a elaboração do projeto demanda tempo, e que nesse, estão aguardando a Reunião Ordinária.

Juntada de cópia da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 129/131, instruído de fls. 133/134. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”,* sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”*, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”*;

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Acusando o recebimento do ofício de fls. 123/128, **oficie-se à PGM de Guapimirim e à Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária de Guapimirim** solicitando informar e comprovar o andamento para elaboração do projeto executivo para Estação de Tratamento de Efluente, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;
- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 10 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.06.21
11:08:11 -03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1632/2022

Itaboraí, 14 de julho de 2022.

Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

(Favor mencionar na resposta)

Senhora Procuradora-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício PGM nº 302/2021 (em anexo), solicitar seja informado e comprovado o andamento para elaboração do projeto executivo para Estação de Tratamento de Efluente, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 123/128 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À Ilma. Procuradora-Geral

Procuradoria-Geral do Município de Guapimirim

Avenida Dedo de Deus, nº 1161, Centro – Guapimirim

CEP: 25940-000

Email: procuradoria@guapimirim.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 15/07/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1635831** e o código CRC **C9DD5B04**.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1633/2022

Itaboraí, 14 de julho de 2022.

Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício PGM nº 302/2021 (em anexo), solicitar seja informado e comprovado o andamento para elaboração do projeto executivo para Estação de Tratamento de Efluente, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 123/128 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Ilmo. Senhor Secretário

Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária de Guapimirim

Estrada do Bananal, 1919, Bananal – Guapimirim – RJ

CEP: 25940-000

Email: urbanismo@guapimirim.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 15/07/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1635847** e o código CRC **F0DC1B7B**.

Ref. PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição dos
Ofícios 2ª PJTC nº 1632 e 1633/2022, via
email.

Itaboraí, 21 de julho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Ofício PGM nº 583/2022.

Guapimirim, 19 de outubro de 2022.

Ao

Exm. Sr. Dr.

Tiago Gonçalves Veras Gomes

MD. Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí – RJ,
CEP: 24800-113.

Telefone: (21) 2645-6950

E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Assunto: Resposta ao Ofício 2ª PJTC nº 1632/2022.

Referência: **PA 55/2020 – MPRJ 2020.00174163.**

Douto Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, apresentar resposta ao Ofício 2ª PJTC nº 1632/2022, referente ao **PA 55/2020 – MPRJ 2020.00174163.**

Nesse interim, cabe-nos encaminhar-lhe resposta subsidiada pela Secretaria Municipal do Ambiente.

Sem mais, renovamos-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

ELIANE SILVA
NASCIMENTO
MARIZ
Eliane Silva Nascimento Mariz
Procuradora Geral do Município
OAB/RJ 135118, Mat. 434-11

Assinado de forma digital
por ELIANE SILVA
NASCIMENTO MARIZ
Dados: 2022.10.20 10:33:21
-03'00'

A S E M A

PARA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA NÚMEROS

DA FOLHA 46.


José Lucas Braga Alves
 Secretário Municipal de Urbanismo
 e Regularização Fundiária
 Mat 136878312

20/08/2020



AO SEMUR
 Em 25/7/20
 Elizabeth de Souza Ego
 Coordenadora de Saneamento
 Mat 10810202

com 20/07/20
 Ao Secretário para Urbanismo
 e Regularização Fundiária
 ept



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DO AMBIENTE



PROCESSO	7709/2021
FLS	47
RÚBRICA	
PMG - SEC MUNIC AMBIENTE	

À Procuradoria Geral do Município.

Como já dito anteriormente, no cenário atual, esta Secretaria entende que o Plano Municipal de Saneamento Básico se tornou parcialmente inviável para sua execução, dada a complexidade das intervenções e os custos elevados de cada projeto, consideração sua escala e suas propostas. A revisão do Plano em questão deve levar em conta a capacidade desta municipalidade em executar algumas das intervenções previstas, sem necessidade de recursos extraordinários.

A partir desse contexto, entendemos que o Plano susomencionado possui características robustas, o qual contempla o território municipal em sua totalidade, regionalizando as medidas necessárias para abastecimento de água e de tratamento de esgoto sanitário. Contudo, as ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, dada sua escala e sua magnitude, preveem recursos mais vultuosos. Sendo assim, o recurso advindo do TAC, apesar de significativo, não viabilizaria as ações (stricto sensu) como as previstas no plano, e portanto, optamos por usar de forma estratégica o recurso conforme será exposto mais adiante.

Diante disso, decidiu-se, em comum acordo entre as Secretarias, que o recurso financeiro deveria ser utilizado para a implantação de sistema piloto de tratamento de esgoto em uma comunidade específica, levando em conta o volume financeiro, as características de determinada comunidade e os impactos socioambientais positivos gerados pela implantação de um sistema piloto, ainda que de menor porte.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade buscou junto à Subcomitê Leste o apoio necessário para elaboração de projeto básico para implantação de um sistema de tratamento de esgoto. Inicialmente, a comunidade escolhida foi a denominada Barreirinha. Contudo, após visitas técnicas no local e dada a complexidade da região, que demandaria recursos para além dos previstos no TAC, tanto esta Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DO AMBIENTE



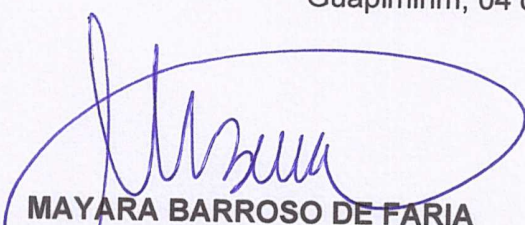
PROCESSO	7709/2022
FLS	48
RÚBRICA	
PMG - SEC MUNIC AMBIENTE	

quanto a Secretaria Municipal do Urbanismo e Regularização Fundiária optaram por mudar o local do projeto. Nesse sentido, deliberou-se no Subcomitê a alteração do projeto e também a aprovação para elaboração do projeto executivo, completo, conforme pode ser observado nas atas em anexo.

Enfim, encontra-se em tramitação os procedimentos necessários para a elaboração desse projeto executivo do sistema de tratamento de esgoto, onde serão aplicados os recursos em questão, em parceria com o Subcomitê Leste da Baía de Guanabara, sendo certo que esta Secretaria está constantemente acompanhando todo o rito processual.

Cordialmente,

Guapimirim, 04 de outubro de 2022.



MAYARA BARROSO DE FARIA

Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

MAT 1369263-12



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBH/BG

PROCESSO: 7709/2021
FLS: 49
PREFEITURA DE NITERÓI
PMG - SEC. MUNIC. AMBIENTE

1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ DO TRECHO LESTE DA BAÍA DE**
2 **GUANABARA, realizada no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte um às**
3 **14:30 horas por videoconferência - gravação disponível, com os seguintes pontos**
4 **de pauta: 1) Inclusão de novos membros no subcomitê; 2) Captação de recursos**
5 **externos e banco de projetos; 3) Articulação com municípios e a Sociedade Civil;**
6 **4) A Ação Civil Pública Reflorestamento; 5) Indicados para a CTSAM; e 6)**
7 **Assuntos Gerais.** Às 14:39h o Sr. Jorge Muniz (CEDAE) deu início à reunião ordinária,
8 dando boas-vindas aos convidados e solicitou ao Sr. Gabriel Macedo que desse
9 seguimento ao primeiro ponto de pauta. **1) Inclusão de novos membros no**
10 **subcomitê;** O Sr. Gabriel Macedo (AGEVAP) fez uma breve apresentação do CBH-
11 BG. Ao término da apresentação, o Sr. Thiago Leal (PREFEITURA DE NITERÓI)
12 perguntou quais são as ações do Subcomitê Leste para cada município do Leste. O Sr.
13 Jorge Muniz respondeu que os projetos estão sendo desenvolvidos, e sugeriu o
14 agendamento de uma reunião específica com o município de Niterói para conversar
15 sobre o assunto. Ele aproveitou a oportunidade para abrir o segundo ponto de pauta,
16 explicando a importância da arrecadação de recursos para o subcomitê como forma de
17 auxiliar a realização dos projetos necessários na região do subcomitê Leste. **2)**
18 **Captação de recursos externos e banco de projetos;** O Sr. Carlos Silva (AGEVAP)
19 fez uma apresentação sobre a captação de recursos externos e banco de projetos na
20 região de abrangência do subcomitê Leste, e apresentou propostas para o
21 mapeamento das ações e realização dos projetos com auxílio do escritório de projetos.
22 O Sr. Wander Guerra (PREFEITURA DE GUAPIMIRIM) parabenizou a iniciativa e
23 salientou a importância de desenvolver projetos regionais, reforçando a facilidade de
24 arrecadar recursos quando os municípios se unem. O Sr. Jorge Muniz trouxe como
25 exemplo os projetos de agricultura familiar, e salientou que não é necessário que o
26 projeto seja de grande porte, desde que estejam de acordo com as normativas do
27 subcomitê. O Sr. Halphy Rodrigues (ÁGUAS DE NITERÓI) manifestou seu apoio aos
28 projetos com agricultores familiares pela importância que essas pessoas possuem no
29 sistema de abastecimento da bacia Imunana-Laranjal. No chat, a Sra. Jacqueline
30 Guerreiro (OMA-BRASIL) escreveu: "Achei interessante a ideia. Penso que os eixos do
31 diagnóstico dos projetos/ações podem ser os Macroprogramas". Dessa forma, o Sr.
32 Jorge Muniz propôs uma votação sobre a implementação ou não do banco de projetos.
33 O Sr. Thiago Leal expôs a importância de desenvolver projetos que antecipem os
34 problemas existentes e as temáticas mais buscadas nos editais, de forma a aumentar
35 as chances de aprovação dos projetos submetidos. Enquanto isso, o Sr. Adauri Souza
36 (IBG), Sra. Jacqueline Guerreiro, Sr. Elielson Silva (PREFEITURA DE TANGUÁ), Sr.
37 Halphy Rodrigues e Sr. Jorge Muniz votaram pela aprovação da criação do banco de
38 projetos no chat. O Sr. Wander Guerra e o Sr. Thiago Leal manifestaram seu apoio ao
39 projeto. Sendo assim, o projeto foi aprovado. O ponto de pauta 3 enviado na
40 convocatória "3. Formação continuada em instrumentos estruturantes da Gestão de



**COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBH/BG**

PROCESSO: 77.09/2021

ELS: 50

REVISÃO: 01

PMS - SEC. MUNIC. AMBIENTE

41 Águas / Observatório das Águas" foi adiado para uma reunião extraordinária, a ser
42 agendada, específica para discussão do tema. O Sr. Jorge Muniz aproveitou a
43 oportunidade para convidar todos os participantes. **3) Articulação com municípios e**
44 **a Sociedade Civil;** O Sr. Elielson Silva informou sobre a articulação realizada com os
45 municípios inseridos na área de abrangência do subcomitê Leste que resultaram na
46 presença de representantes dos municípios de Itaboraí/RJ e Guapimirim/RJ na
47 presente reunião. Ele informou que ficou faltando articulação com o município de
48 Cachoeiras de Macacu/RJ e que está tendo dificuldades com o município de São
49 Gonçalo/RJ, mas que continua tentando para que eles participem nas próximas
50 reuniões. O Sr. Elielson Silva aproveitou a oportunidade para expor que é preciso uma
51 forte articulação com os municípios, trazendo as prefeituras para a centralidade dos
52 debates, facilitando os diagnósticos e desenvolvimento de projetos. O Sr. Jorge Muniz
53 informou que é importante que os espaços sejam ocupados e exemplificou que na
54 agência de bacia PCJ e seu comitê são admitidos vários suplentes para o mesmo cargo
55 de titular, o que diversifica as discussões. **4) A Ação Civil Pública Reflorestamento;**
56 O Sr. Jorge Muniz fez uma explicação sobre a ação civil que está em andamento e
57 explicou que estava faltando levantamento de campo, definição das responsabilidades
58 entre as partes e que houve também um erro de cálculo no projeto apresentado, sendo
59 assim o juiz entendeu que o processo estava muito lento e definiu duas áreas para
60 serem reflorestadas, entretanto essas áreas são de fazenda, e a CEDAE está
61 elaborando um projeto que será entregue ao Inea no dia 07/05/2021. O Sr. Wander
62 Guerra perguntou no chat onde é o local, porém o Sr. Jorge Muniz informou que não
63 saberia afirmar a área exata naquele momento, ele disse que é área 1 e que vai buscar
64 a informação e repassar posteriormente. O Sr. Jorge Muniz disse que a previsão de
65 início de reflorestamento é em outubro de 2021, sendo 50 ha em 5 anos. Ele salientou
66 a importância do projeto para a região Leste, principalmente se somado ao PSA que
67 está em desenvolvimento atualmente. O Sr. Jorge Muniz informou que quando o projeto
68 estiver aprovado vai apresentar os detalhes. O Sr. Wander Guerra informou que a
69 prefeitura de Guapimirim recebeu recursos para reflorestamento referentes ao projeto
70 Floresta do Amanhã, porém o município não possui áreas públicas para reflorestar,
71 sendo assim sugeriu a união ao projeto de reflorestamento da CEDAE para aplicar os
72 recursos e criar, talvez, um corredor ecológico. **5) Indicados para a CTSAM;** A Sra.
73 Luciana Rosário (AGEVAP) fez um breve relato do que houve na primeira reunião da
74 CT, e reforçou que os membros indicados pelo subcomitê Leste foram os Sres. Jorge
75 Muniz, Halphy Rodrigues, Elielson Silva e a Sra. Aparecida Resende. O Sr. Halphy
76 Rodrigues informou que a CTIL tentou aumentar o número de participantes da
77 resolução, mas devido a uma outra resolução anterior não foi possível, mas que existe
78 a possibilidade de convidar entidades que terão direito a voz, só não poderão votar. Ele
79 também informou que sobre CT, quanto mais pessoas participando, melhor e que os
80 convidados são tão importantes quanto os membros. **6) Assuntos Gerais.** O Sr.



**COMITÉ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBH/BG**

PROCESSO: 7709/2021

FLS: 51

PMQ - SEC. MUNIC. AMBIENTE

81 Gabriel Macedo sugeriu marcar a data para a reunião extraordinária para formação
82 continuada, todos concordaram em ser no dia 12 de maio de 2021 às 14:00h. A reunião
83 foi encerrada às 15:50h.
84

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021

Jorge Luiz Muniz

Coordenador Subcomitê Leste

85

86

87 **Participantes:**

- 88 1. Adauri Souza – IBG;
- 89 2. Carlos Silva – AGEVAP;
- 90 3. Elielson Silva - Prefeitura de Tanguá;
- 91 4. Gabriel Macedo – AGEVAP;
- 92 5. Halphy Rodrigues - Águas de Niterói;
- 93 6. Jacqueline Guerreiro - OMA Brasil;
- 94 7. Jorge Muniz – CEDAE;
- 95 8. Levi Carvalho – AGEVAP;
- 96 9. Luciana Rosário – AGEVAP;
- 97 10. Marcelo Torres - Prefeitura de Guapimirim;
- 98 11. Paulo Penna – (convidado);
- 99 12. Sheila - Prefeitura de Itaboraí;
- 100 13. Thiago Leal - Prefeitura de Niterói;
- 101 14. Wander Guerra - SEMA Guapimirim.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBH/BG

PROCESSO: 7709/2021

FLS: 52

PAG: 52 MUNIC. AMBIENTE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ DO TRECHO LESTE DA BAÍA DE GUANABARA, realizada no dia vinte e nove de julho de dois mil e vinte um às 14 horas por videoconferência - gravação disponível, com os seguintes pontos de pauta:

1- Apresentação sobre os avanços e status do PSA; 2- Informe sobre o andamento do Plano de Bacia; 3- Atualizações sobre a CTSAM; 4- Informes CTIL. O Coordenador Jorge

Muniz (CEDAE), iniciou a reunião as 14:20h, abordando sobre o primeiro item de pauta, informando que a Marie Ikimoto (INEA) iria apresentar o primeiro ponto de pauta. **1-**

Apresentação sobre os avanços e status do PSA: Marie Ikimoto iniciou a apresentação do

Programa Produtor de Águas na Bacia do Rio Guapi-Macacu que busca atuar na bacia da área

de contribuição a montante da captação do sistema Imunana Laranjal, informando quais os

principais desafios do projeto. Ela informou que foram definidos dentro das micro bacias,

unidades de prioridade para aplicação do programa. Em 2021, houve o depósito de recurso

referente a 2020 disponibilizado em conta judicial. Ela explicou que foram formalizadas

parcerias que garantem a realização de uma parte do projeto. Para que a AGEVAP pudesse

realizar ações no projeto Produtor de Águas foi aprovada a Resolução INEA nº 215/2021

viabilizando o lançamento da seleção pública para o PSA. Marie destacou que tudo que é novo

e diferente tende a demorar mais, pois nenhuma das partes está acostumada a executar o

recurso de tal forma e que havendo novos recursos de TAC, outros projetos PSA poderão ser

financiados por meio do FMA-RJ. O projeto de PSA envolve a adesão pública, através do ato

convocatório a ser lançado pela AGEVAP e serão implantadas as táticas previstas no contrato,

gerando benefícios para a sociedade. O processo de seleção pública de PSA, envolvendo

assistência técnica, transparência e a isonomia foi apresentado e sobre as práticas elegíveis

para PSA, Marie informou que estão trabalhando com duas práticas, sendo elas: conservação

de florestas nativas e conversão produtiva. Ela explicou que foram criados critérios de

bonificação de 10% a mais para proprietários com projetos coletivos e informou que espera que

o primeiro pagamento de PSA seja realizado em 2022. Ela finalizou a apresentação informando

as metas nas áreas de atuação. Jorge perguntou qual é a área da micro bacia do Rio Rabelo

e Rio do Mato. Marie Ikimoto informou que, de área já cadastrada e com áreas disponíveis para

a restauração, daria cerca de 300 hectares (dados levantados no sistema de cadastro rural).

Jorge expressou a sua preocupação em investimento de saneamento rural e perguntou se

poderia direcionar mais recursos para cobrir os projetos e responsabilidades, e tentar buscar

mais recursos. Marie Ikimoto informou que até 2024 é preciso ter o valor total disponibilizado

em relação à margem de segurança para a proteção da UFIR e que quando o edital de PSA

for lançado saberão exatamente quanto é que vai ser pago. Halphy Rodrigues (ÁGUAS DE

NITERÓI) perguntou se existe termo ou cláusula no convênio com os produtos rurais para

garantir a manutenção posterior ao pagamento. Marie Ikimoto informou que existe uma

resolução do INEA que estabelece como se deve implantar um sistema de reflorestamento

florestal onde o proprietário deve fazer o registro do sistema e seguir o plano de manejo da

área, e que o proprietário terá um comprometimento junto ao órgão ambiental. Marie Ikimoto

complementou informando que dentro do INEA tem um cadastro de PSA e essa ferramenta

esta prevista no projeto, ressaltando que o objetivo é um sistema que tem manejo e um



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ

PROCESSO: 7709/2021
FLS: 53
CBH/BG
CBH/BG
MUNIC. AMBIENTE

componente permanente. Aduari Souza (IBG) pediu o esclarecimento de qual é a relação do TAC da Petrobras com o PSA. Marie Ikemoto informou que o maior custo do projeto corresponde a equipe que vai acompanhar o projeto e sua implantação do início ao fim. O recurso do TAC é para custear a equipe de assistência técnica que estará atuando durante o período de 4 anos acompanhando e monitorando todo o trabalho. O coordenador Jorge Muniz informou que o desafio é muito grande e pediu para a Marie Ikemoto indicar o que precisa ser deliberado pelo subcomitê. Aduari disse entender que a meta deve ser mantida, pois o estudo foi feito, sendo claro e objetivo. Foi aberta a votação para manter as metas estabelecidas e caso os custos dessas metas ultrapassem o previsto, haverá aportes futuros. Foi aberta a votação e solicitado para que os membros registrassem seus votos no chat ou em áudio. Carlos Silva (AGEVAP) contabilizou os votos, tendo sido aprovada por unanimidade. Jorge Muniz precisou sair da reunião, pois estava com problemas na sua conexão devido a queda de energia e a condução da reunião foi passada para o Aduari. **2- Informe sobre o andamento do Plano de Bacia:** Gabriel Macedo (AGEVAP) iniciou informando que o projeto está na reta final e que o material com as ações elencadas pela empresa RHA foi disponibilizado para os membros para apreciação e análise. Ele explicou que após a realização das oficinas, as ações foram compiladas e sintetizadas numa planilha para orientar como ficaram todas as ações incorporadas. Gabriel informou que a proposta é enviar as considerações até o dia 9 de agosto validando tudo que foi proposto, excluído e modificado na planilha. Ele propôs de organizar na próxima quinta-feira (05/08/2021) uma reunião para discutir esse assunto e informou que participou da oficina na sala 2 como indicado do Subcomitê Leste. Gabriel informou que será enviado um email na próxima semana para quem puder participar. Jacqueline Guerreiro (OMA BRASIL) registrou que esteve na oficina pelo Subcomitê Oeste e explicou que participa de processos como observadora e existe uma metodologia que é utilizada pelas empresas, que o tempo disponível para uma escuta atenta e sensível aos integrantes não pode ser pequeno. Isso traz uma perspectiva desanimadora. Informou que o tempo com relação ao processo fica bastante curto, causando desconforto, causando certos atritos. E por isso ela acha que por conta dessa pressão acabaram incorporando muita coisas que tradicionalmente não seria incorporado. Ela deixou registrada a sua perspectiva e que acha que isso deve ser levado a médio prazo para outros processos e que ele seja efetivamente participativo, no sentido que os integrantes do comitê tenham tempo para participarem efetivamente na incorporação do projeto. Gabriel solicitou um encaminhamento para que seja feita uma reunião na próxima quinta-feira. Aduari colocou em votação para que todos votem sobre a decisão de termos uma reunião específica para discutir e deliberar sobre as planilhas na próxima quinta-feira, dia 05 de agosto às 14h. Todos presentes concordaram com a reunião específica para a próxima semana. Em reunião extraordinária um dos assuntos tratado foi o plano de bacia, oportunidade em que alguns membros manifestaram insatisfação com relação a empresa contratada expondo as seguintes críticas: a partir de considerações os integrantes do subcomitê leste sugerem que para a elaboração dos documentos sugerem que solicitaram para que seja encaminhado para a diretoria do comitê as críticas em relação ao modelo e método de oficinas para que no futuro seja feito de outra forma. **3-Atualizações sobre a CTSAM:** Com relação ao



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBH/BG

PROCESSO: 7709/2022
FLS: 54
PMG-SEC. MUNIC. AMBIENTE

83 plano de saneamento, Elielson informou que a CTSAM tenha o trabalho continuo de
84 monitoramento. Informou que o Ministério Público esta participando com a Câmara Técnica
85 junto aos Municípios para levantar os problemas com o chorume. Informou que o Ministério
86 Público estará acompanhando o que esta acontecendo nos respectivos lixões. A camara
87 técnica na sua totalidade quer a ter a enfase de acompanhar todo o processo de concessão no
88 quis diz respeito a nova concessão da CEDAE. **4-Informes CTIL:** Halphy informou que a CTIL
89 esta com dois assuntos complexos que é a atualização do regimento interno e principalmente
90 a criação e aprovação da resolução de acordo de convivência. Já que está sendo utilizado e
91 será utilizado as reuniões virtuais e das redes sociais de contato, há o acordo que esta em
92 atraso, pois se o acordo já estivesse aprovado, teria sido poupado o comitê e o subcomitê para
93 aprovar determinadas condutas que foram reprovadas. Informou que a próxima reunião da
94 CTIL será em Agosto e que a diretoria enviou para os coordenadores a minuta do que ja existe
95 da resolução de convivência. Solicitou ao Jorge Aduari para que a secretaria executiva da
96 AGEVAP encaminhe o projeto, para que todos os participantes da reunião avaliem o acordo de
97 convivência. Colocou-se a disposição a críticas, sugestões e demais colocações para que
98 agregue e melhore a resolução. Orientou que sejam avaliadas condutas do coletivo. Sendo
99 necessário a pessoa do representante da instituição se porte e se manifeste de maneira correta
100 dentro do respeito, da cordialidade, do decoro. Caso precise se manifestar de maneira mais
101 forte que seja feita dentro do modo de postura que estará nesse código de convivência. Depois
102 que este for finalizado pela camara técnica ira para o comitê da Baía de Guanabara para
103 aprovação e será implantada em todo comitê de trabalho e a todos que participarem de eventos
104 do comitê e irá regular condutas e comportamentos de todas as instituições que são membros
105 do comitê. Jacqueline complementou a fala do Halphy colocou que o nome Acordo de
106 Convivência, dizendo que esse termo é importante pois dá um peso. Em segundo lugar disse
107 que o convite que é feito aos integrantes do comitê deve ter uma leitura atenta a esse acordo
108 entre os pares não seja uma ferramenta de punição aos adversários. Ele é para regular os
109 diálogos que são conflituosos por si. A terceira questão é que ele não é apenas para os
110 integrantes do comitê, mas sim para todos. Informou que a leitura atenta é importante pela
111 questão geracional, pois há uma especificidade importante. Percebe-se que os mais jovens
112 têm uma perspectiva de que falas mais calorosas em um debate social são uma violência. Há
113 características geracionais também, e por isso esse acordo de convivência veio para amenizar
114 essa questão também. Elielson expressou informando que independente do gênero, já
115 presenciou em outras reuniões e comitês ataques que ultrapassam o limite da crítica.
116 Expressou que esse trabalho é muito importante e fortaleceu que isso ajudará bastante nos
117 objetivos dos conflitos. Aduari expressou que o conflito é necessário e saudável, mas que a
118 forma como ele se dá deve ser de forma civilizada e respeitosa. Expressou a sua preocupação
119 para que ele não seja utilizado como um elemento de contenção do outro pela punição.
120 Solicitou a secretaria administrativa da AGEVAP o encaminhamento para todos com a ressalva
121 de que as pessoas se posicionem ao documento com o que acham, com suas críticas e
122 sugestões. Luciana confirmou com Halphy que a data limite no email será até o dia nove de
123 agosto para que seja aprovado antes da reunião do CTIL que será no dia dezesseis de agosto.



**COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CENHOS**

PROCESSO: 7709/2021

FLS: 55

ENTRADA 07
SEC. MUNIC. AMBIENTE

- 124 Não tendo nada mais para discutir, após agradecimentos, a reunião foi encerrada pelo
125 coordenador Jorge Muniz que conseguiu retornar a reunião às 16:41H.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

Jorge Luiz Muniz

Coordenador Subcomitê Leste

Participantes:

- 126 Adauri Souza – Instituto Baía de Guanabara (IBG)
127 Carlos Frederico Silva – AGEVAP
128 Maria Aparecida Resende – Prefeitura de Magé
129 Gabriel Macedo – AGEVAP
130 Guapimirim
131 Halphy Cunha Rodrigues – Águas de Niterói
132 Elane Maria Farias – Instituto Federal Fluminense (IFF)
133 Jacqueline Guerreiro Aguiar – OMA Brasil
134 Jorge Luiz Marinho Muniz – CEDAE
135 Luciana Rosário - AGEVAP
136 Matheus Campos - AGEVAP
137 Maria Teresa Gouveia – CRBio 02



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBH/BG

PROCESSO:	2709/2024
FLS:	56
PLQ - SEC. MUNIC. AMBIENTE	

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ DO TRECHO LESTE DA**
 2 **BAÍA DE GUANABARA**, realizada no dia trinta de setembro de dois mil e vinte um
 3 **às 14 horas por videoconferência – gravação disponível, com o seguinte ponto de**
 4 **pauta: 1- Solicitação de apoio às demandas dos municípios inseridos na área do**
 5 **Subcomitê Leste – Guapimirim**; O Coordenador Jorge Muniz (CEDAE) iniciou a reunião as
 6 14:00h, informando o pedido da Prefeitura de Guapimirim a respeito da elaboração
 7 de projeto básico/executivo da ETE Barreirinha. **1- Solicitação de apoio às demandas dos**
 8 **municípios inseridos na área do Subcomitê Leste - Guapimirim**: O Sr. Aduari Souza
 9 (IBG) iniciou informando aos demais membros a reunião entre a diretoria do CBH/BG e a
 10 Prefeitura de Guapimirim, onde houve o levantamento de questionamentos sobre o
 11 financiamento de PMSB pelo Instituto Rio Metrópole e como isso interferiria nas deliberações
 12 do Subcomitê. A Sra. Luciana Rosário (AGEVAP) esclareceu que a reunião teve a presença
 13 da diretoria do CBH-BG e teve como encaminhamento agendar uma reunião com o Instituto
 14 Rio Metrópole para alinhamento dos entendimentos, e que assim que fosse possível, o
 15 Subcomitê seria informado do que foi decidido. Logo após, o Sr. Wander Guerra
 16 (GUAPIMIRIM) iniciou a apresentação da demanda esclarecendo alguns itens, bem
 17 como apresentou os custos do projeto na Barreirinha. Durante sua fala, ele demonstrou a
 18 pretensão de implantar um projeto piloto em Guapimirim para tratamento de esgoto, que seria
 19 a ETE no bairro Barreirinha. Ele explicou que Guapimirim foi contemplado com o TAC-
 20 COMPERJ, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais). A ideia deles
 21 é utilizar tal recurso para implantação de uma ETE, pois entendem que a construção de uma
 22 ETE é de grande importância para o município. Contudo, o município se deparou com
 23 limitações técnicas e se viu na necessidade de buscar parceiros e alternativas para
 24 elaboração do referido projeto. Sendo assim, o município de Guapimirim decidiu submeter
 25 para apreciação dos demais membros do Subcomitê Leste, o pedido para que seja
 26 disponibilizado recursos do Escritório de Projetos para elaboração do projeto básico para
 27 tratamento de esgoto sanitário da comunidade da Barreirinha. Esse projeto será enviado ao
 28 MP, que junto ao INEA, aprovaria a execução dos investimentos. O Sr. Wander explicou que
 29 o PMSB de 2014 de Guapimirim indica que existem aproximadamente 70 km de redes mistas
 30 subterrâneas e superficiais responsáveis pela coleta de águas pluviais e esgotos nas
 31 principais vias do município. Contudo, não há tratamento de esgoto, já que o crescimento da
 32 área urbana, se deu ao longo das infraestruturas de transporte de forma desorganizada e
 33 sem planejamento, a expansão da comunidade não conta com rede de coleta ou tratamento
 34 de esgoto sanitário. Para retirar a carga de poluição gerada por todos esses domicílios
 35 localizados na área, melhorando a qualidade hídrica e contribuindo para a melhoria de vida
 36 das pessoas residentes na área, a implantação de rede coletora e de uma estação de
 37 tratamento de esgoto sanitário no local se torna urgente e uma solução viável. Com a
 38 implantação do tratamento de esgoto na área estima-se a retirada de aproximadamente 5.000
 39 litros de esgoto por dia do Rio Soberbo. O Secretário de Urbanismo do município de
 40 Guapimirim, Lucas Alves, fez uma explicação sobre o projeto, salientando que a implantação
 41 da estação de tratamento de efluentes deve estar de acordo com a ABNT NBR 12.209 e



**COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBH/BG**

PROCESSO: 7709/2021

FLS: 57

PÚBLICA: ☒
 0612/SEC. MUNIC. AMBIENTE

42 conter sistema de gradeamento, decantação e aeração, antes do lançamento no corpo
43 receptor. O projeto deve ser dimensionado para atender a demanda atual, mas com margem
44 de manobra para atender o crescimento da população. A localização da ETE deve privilegiar
45 a proximidade com o corpo hídrico, a distância com residências e a não existência de
46 aspectos ambientais limitantes. Além disso, a estação de tratamento deve ser compacta,
47 devendo ser indicada a possibilidade de tratamento mais eficaz e eficiente, incluindo, o
48 método construtivo. O Sr. Lucas solicitou que sejam indicadas técnicas alternativas, desde
49 que fundamentado tecnicamente. O Sr. Jorge solicitou que seja realizada uma análise real de
50 todo o contexto e solicitou que o Plano Municipal de Saneamento Básico seja atualizado, pois
51 o município de Guapimirim é um dos únicos da região metropolitana que não entraram na
52 concessão da CEDAE. O Sr. Wander explicou que em relação ao PMSB, o município tem a
53 pretensão de realizar a revisão do PMSB. A Sra. Glaucia Sampaio (CRBIO 02) esclareceu a
54 importância dessa parceria e salientou que é necessário estabelecer e separar
55 o projeto básico do projeto executivo pois são coisas que caminham em tempos diferentes,
56 sendo os recursos para o projeto básico menores. É importantíssimo pensar na complexidade
57 da ETE, pois é necessário ter um corpo técnico municipal para acompanhar o projeto além da
58 possibilidade de uma iniciativa privada assumir a operação da ETE futuramente. O Sr.
59 Thiago Leal (NITERÓI) colocou a necessidade de elencar as prioridades do projeto dentro do
60 município e levantou o questionamento sobre a definição da área da ETE, perguntando se
61 esta é uma área pública ou privada, pois tal informação deve ser levada em consideração
62 principalmente no valor final da implantação. O Sr. Wander e o Sr. Lucas informaram que
63 ainda não viram a localidade e a questão fundiária. O Sr. Thiago orientou que seja levantado
64 junto com a secretaria de urbanismo uma área pública para que seja levantada uma segunda
65 discussão e também as áreas ambientalmente protegidas, sendo ela a possibilidade de
66 dentro dessas áreas públicas a implantação da ETE ou se será necessário uma área
67 maior. O secretário Lucas informou que será feito um levantamento e um mapeamento geral
68 da área, sendo necessárias algumas informações específicas para a elaboração desse
69 projeto básico. Explicou que essa verba é necessária para focar na área da comunidade
70 Barreirinha, sendo importante para sanar a gravidade da situação no local. Explicou que se
71 for possível iniciar um projeto licitatório para iniciar o plano básico será de grande importância
72 para o município de Guapimirim. O Sr. Halphy Rodrigues (ÁGUAS DE NITERÓI) explicou que
73 em um processo de tratamento de esgoto, a tarefa mais árdua, mais custosa e demorada é a
74 de coleta de esgoto. Existem diversos fatores internos e externos que atrapalham, sendo eles
75 os insumos, que são as redes, muitos materiais e equipamentos que são importados e sofrem
76 influência cambial; além das dificuldades técnicas e custos para implantação das redes. O
77 trabalho mais árduo é o de extensão de redes de esgotos, pois é um fator preponderante
78 para coletar o esgoto e levar até a estação de tratamento. Ele esclareceu que é importante
79 realizar uma análise do corpo hídrico para mostrar os resultados para a população, através
80 de gráfico e monitoramento de balneabilidade das águas e realizar a conscientização da
81 população. O Sr. Wander esclareceu que tem atuado bastante no plano de educação
82 ambiental junto da população. Sobre a rede coletora, ele explicou que será necessário



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBH/BG

PROCESSO: 7709/2021
FLS: 58
PMSB - SEC. MUNIC. AMBIENTE

adicionar a rede no projeto, bem como a realização de um gráfico e monitoramento de balneabilidade das águas em parceria com o INEA. O secretário Lucas informou que pretendem utilizar a força da natureza para realizar o bombeamento das águas, bem como a implantação das estruturas de esgoto externas, com o intuito de diminuir os custos do projeto. O Sr. Elielson Silva (TANGUÁ) esclareceu que o Plano Municipal de Saneamento Básico é o mais importante. Com relação ao projeto executivo da ETE, faz-se necessário ter uma área de atendimento, devendo saber se tal área tem abastecimento de água formalizada e cadastrada, pois caso não tenha é um fator complicador. Além disso, é necessário fazer um levantamento topográfico de toda a área que se quer atender e então poderá ser elencado o melhor local para se estabelecer a ETE. Contudo é necessário que seja realizado dentro da área especificada no PMSB. O Sr. Wander informou que o recurso do TAC surgiu e a Prefeitura de Guapimirim optou por implantar na comunidade Barreirinha. O Sr. Elielson explicou que é muito importante que se trabalhe em conjunto com os estudos. A Sra. Mayara Barroso, secretária de meio ambiente e sustentabilidade de Guapimirim, explicou que a questão da Barreirinha irá gerar um grande impacto positivo, pois será possível tomar como um projeto piloto e iniciar o processo de despoluição do rio Soberbo. A secretária informou que a implantação do projeto contruibuirá para o aumento do ICMS verde do município, dando uma perspectiva financeira de futuramente ser possível a revisão do plano de saneamento. O Sr. Jorge solicitou a aprovação do encaminhamento sobre elaboração de estudo preliminar sobre realização do projeto de estação de tratamento de esgoto conforme solicitação do município de Guapimirim para posterior análise e deliberação do Subcomitê Leste, lembrando que existem outros projetos para análise e aprovação deste subcomitê que podem ser realizados com o apoio, por exemplo, do Instituto Rio Metrópole. Não tendo nada mais para discutir, após agradecimentos, a reunião foi encerrada pelo Sr. Aduari às 16h.

Encaminhamentos:

1. Estudo preliminar entre EP e responsável na AGEVAP pelo macroprograma saneamento para analisar previamente o que pode ser realizado, e trazer o resultado para apreciação e deliberação pelo subcomitê Leste.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

Jorge Luiz Muniz

Coordenador Subcomitê Leste

Rua da Quitanda, nº 185, 402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP: 20.091-005

Telefone: (21) 2531-0309 / Celular (21) 97374-3674 / E-mail: cbhbaideguanabara@gmail.com



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ

PROCESSO:	7709/2021
FLS:	59
CBH/BG	
PMG - SEC. MUNIC. AMBIENTE	

Participantes:

Adauri Souza – Instituto Baía de Guanabara (IBG);
Carlos Frederico Silva – AGEVAP;
Elielson Silva – Prefeitura Municipal de Tanguá;
Gabriel Macedo – AGEVAP;
Glaucia Sampaio – CRBio 02;
Halphy Cunha Rodrigues – Águas de Niterói;
Larissa Dias – AGEVAP;
Lucas Alves – Secretário de Urbanismo de Guapimirim;
Luciana Rosário – AGEVAP;
Matheus Campos – AGEVAP;
Thiago Leal – Prefeitura Municipal de Niterói;
Wander Guerra – Guapimirim.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBH/BG

PROCESSO:	7709 / 2021
FLS:	60
DATA:	09
PMG - SEC. MUNIC. AMBIENTE	

1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ DO TRECHO LESTE DA BAÍA DE**
2 **GUANABARA**, realizada no dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um
3 às 14 horas por videoconferência – gravação disponível, com os seguintes
4 pontos de pauta: 1- Aprovação das atas (27/01/2021, 15/04/2021, 29/04/2021 e
5 30/09/2021); 2- Deliberação sobre a admissão de novas instituições no Subcomitê Leste;
6 3- Deliberação sobre projeto de ETE Barreirinha - Guapimirim; 4- Apresentação
7 workshop de disponibilidade hídrica; 5- Assuntos gerais. A aprovação das atas
8 (27/01/2021, 15/04/2021, 29/04/2021 e 30/09/2021) foi adiada para o terceiro ponto da reunião,
9 para que os membros pudessem ter tempo de abrir suas anotações e fazer suas
10 contribuições. **1. Deliberação sobre a admissão de novas instituições no Subcomitê**
11 **Leste;** Jorge (CEDAE) agradeceu a entrada de Itaboraí no Subcomitê Leste e pediu ao Carlos
12 (Agevap) que apresentasse os membros da prefeitura de Itaboraí presentes e que explicasse
13 um pouco sobre como foi o primeiro contato com a prefeitura. Carlos contou um pouco sobre a
14 capacitação que ocorreu nos dias 26 e 27 de outubro com a prefeitura de Itaboraí e abriu a
15 palavra para o Raoni (prefeitura de Itaboraí). O Raoni agradeceu a todos do Subcomitê Leste
16 e demonstrou seu entusiasmo em participar do subcomitê. A Maiara (prefeitura de Itaboraí)
17 também agradeceu ao Subcomitê, disse que a capacitação foi muito esclarecedora para toda
18 a equipe e convidou os membros do subcomitê a participarem do Conselho de Meio Ambiente
19 e Desenvolvimento Sustentável de Itaboraí. A Luciana (Agevap) acrescentou que a capacitação
20 foi também muito importante para a equipe do escritório de projetos, pois foi possível validar
21 alguns dados do relatório de territorialidade. Halphy, Adauri, Wander, Thiago, Aline, Jacqueline
22 e Jorge aprovaram a entrada de Itaboraí no Subcomitê Leste. **2. Apresentação workshop de**
23 **disponibilidade hídrica;** Luciana iniciou a apresentação sobre o workshop. Foi sugerido até a
24 data 5 de novembro para que todos os membros pudessem fazer suas contribuições acerca do
25 workshop. Jorge fez sua contribuição dizendo que são muitas possíveis soluções para o
26 problema e que será importante desmistificar algumas delas que causam certo pânico na
27 população. Ele citou que o projeto da barragem de Guapiaçu, quando surgiu, não foi discutido
28 de forma apropriada. Jorge também pediu a todos que tenham uma visão menos
29 preconceituosa em relação a algumas soluções, como a construção de reservatórios de
30 acumulação, e destacou a importância do protagonismo do Leste neste workshop e de "não
31 deixarmos outros decidirem por nós". Halphy pontuou que mais de 70% da receita do CBH-BG
32 é oriunda do lado Leste da Baía de Guanabara. Além disso, sugeriu que sejam discutidos os
33 lançamentos na Baía de Guanabara e a possibilidade de cobrança de outorga para estes
34 lançamentos, além de incentivos para a recuperação da baía. Também disse que é importante
35 estarmos atentos às ações das novas concessionárias, como por exemplo para redução do
36 índice de perdas. Adauri disse que esse evento deve ser o mais representativo possível.
37 Sugeriu que haja contribuições dos membros por email, e que o limite para o fim dessas
38 contribuições seja a data da roda de conversa, onde todas as contribuições poderão ser
39 discutidas. Thiago Leal deu as boas-vindas a Itaboraí e reforçou a importância da participação
40 de todos os municípios. Ele disse que a privatização da Cedae pode ser muito positiva ou muito
41 negativa para o cenário de abastecimento de água no Rio de Janeiro, mas que isso vai



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ

PROCESSO:	7709/2021
FLS:	61
CBH/BG	
PMG - SEC. MUNIC. AMBIENTE	

42 depender muito da participação dos municípios. **3. Aprovação das atas (27/01/2021,**
43 **15/04/2021, 29/04/2021 e 30/09/2021);** Após contribuições dos membros, as atas foram
44 aprovadas. **4. Deliberação sobre projeto de ETE Barreirinha - Guapimirim;** Luciana explicou
45 que quando surgiu a demanda do município de Guapimirim a ideia inicial era que a elaboração
46 do projeto fosse feita pelos funcionários do escritório de projetos (EP) da Agevap, mas
47 averiguou-se que isso não seria possível, pois todos os funcionários do EP são contratados
48 como especialistas de recursos hídricos e não como engenheiros. Além disso, nem todos têm
49 formação como engenheiros civis. Nesse sentido, caso o orçamento do projeto seja aprovado
50 pelo Subcomitê Leste seria feito um convênio entre a Agevap e a prefeitura de Guapimirim, e
51 a Agevap ficaria responsável pela licitação da empresa responsável pela elaboração do projeto
52 básico de saneamento. O Jorge pediu que a Luciana apresentasse os recursos do Subcomitê
53 Leste disponíveis para saneamento. Luciana apresentou um valor total de
54 aproximadamente R\$7.157.475,79 para os anos de 2018 a 2021, sendo R\$2.755.918,35
55 destinados ao projeto de saneamento alternativo (que está aberto para alterações) e
56 R\$4.401.557,44 passíveis de nova deliberação pelo comitê para outro projeto. **5. Assuntos**
57 **gerais;** Luciana apresentou a questão de duplicidade de recursos previstas para a elaboração
58 de planos de saneamento visto que, segundo ofício do Instituto Rio Metrópole (IRM) de agosto
59 de 2021, o IRM ficará responsável pela elaboração de planos metropolitanos de saneamento
60 básico e de gestão de resíduos, o que vai de encontro a alguns projetos em discussão ou em
61 andamento no CBH-BG como: o PMBS de Magé, o PMSB de Nova Iguaçu, o PMSB de
62 Guapimirim e o Plano Regional de Resíduos Sólidos para o Leste da Baía de Guanabara. A
63 Luciana disse que houve uma reunião com o IRM onde esses pontos foram levantados e o
64 representante do IRM assegurou que caso o comitê aportasse recursos para a elaboração de
65 algum município ou região pertencente a Região Metropolitana, o IRM deixaria de investir
66 naquela área, de forma que não haveria sobreposições de recursos. A Luciana também
67 apontou que, após a reunião, a Agevap enviou uma carta para o IRM pedindo uma resposta
68 em que essa questão fosse esclarecida por escrito, pois isso possibilitará o andamento de
69 projetos que estão parados no momento, como por exemplo, o do PMSB de Magé.

70 71 **Encaminhamentos:**

- 72 1. Escritório de Projetos reenviar material sobre o workshop para apreciação dos
- 73 membros e convocar roda de conversa para ajustes no texto.
- 74 2. Elaborar minuta de resolução sobre a divisão de recursos de coleta e tratamento
- 75 de esgoto do subcomitê leste a ser encaminhada para a CTIL sendo aprovada a
- 76 elaboração de projeto de ETE solicitado pelo município de Guapimirim. Dar ciência
- 77 a essa aprovação do subcomitê na próxima reunião de diretoria ampliada.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ

PROCESSO:	7709 / 2021
FLS:	62
CBH/BG	
PMS - SEC. MUNIC. AMBIENTE	

Jorge Luiz Marinho Muniz
Coordenador Subcomitê Leste

Participantes:

Adauri Souza – Instituto Baía de Guanabara (IBG);
Aline Ferreira – Prefeitura Municipal de Magé;
Carlos Frederico Silva – AGEVAP;
Delaine Arneiro – EMATER RIO;
Eduardo Crispe – Prefeitura Municipal de Itaboraí;
Halphy Cunha Rodrigues – Águas de Niterói;
Jacqueline Guerreiro – OMA-Brasil;
Jorge Luiz – CEDAE;
Larissa Dias – AGEVAP;
Luciana Rosário – AGEVAP;
Maiara Araujo – Prefeitura Municipal de Itaboraí;
Marcelo – Prefeitura de Guapimirim;
Matheus Campos – AGEVAP;
Thiago dos Santos Leal – Prefeitura Municipal de Niterói;
Wander Guerra – Prefeitura Municipal de Guapimirim.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

PROCESSO: 7709/2021

FLS: 63

IPMG - SEC. MUNIC. AMBIENTE

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ LESTE – GRAVAÇÃO**
2 **DISPONÍVEL** – No dia 24 de novembro de 2021, quarta-feira
3 às 14 horas por videoconferência, reuniram-se os membros do Subcomitê Trecho Leste
4 com os pontos de pauta: 1- Aprovação das atas de reuniões dos dias 12/05/2021 e
5 28/10/2021; 2- Apresentação e aprovação da proposta de contratação de workshop que
6 analisará soluções para equacionar o déficit hídrico no leste da BG; 3- Aprovação das
7 datas das Reuniões Ordinárias de 2022; 4- Assuntos Gerais. Jorge iniciou a reunião
8 começando pelo primeiro tópico da ata. 1. **Aprovação das atas de reuniões dos dias**
9 **12/05/2021 e 28/10/2021;** Votaram pela aprovação no chat: Maria Aparecida de Souza de
10 Resende, Halphy Rodrigues, Jorge Luiz Marinho Muniz, Adauri Souza, Jacqueline Guerreiro e
11 Victória Monteiro. As atas foram aprovadas. 2. **Apresentação e aprovação da proposta de**
12 **contração de workshop que analisará soluções para equacionar o déficit hídrico no Leste**
13 **da BG;** Gabriel Macedo (AGEVAP) fez uma apresentação mostrando os produtos esperados
14 durante o workshop sobre a disponibilidade hídrica no Leste. Mariella Camardelli (EMBRAPA)
15 apontou a necessidade de definir melhor o que é “pressão, estado e resposta” na metodologia
16 que será utilizada para o workshop. Além disso, ela perguntou se é realmente necessário ter
17 vários produtos. Sugeriu que haja apenas um produto onde estariam contidos todos os produtos
18 apresentados pelo Gabriel, porém em forma de capítulos. Mariella também trouxe como
19 reflexão a ideia de colocar esses resultados do workshop em um site interativo ou em alguma
20 plataforma, ao invés do formato escrito, com intuito de popularizar esse material. Outra
21 sugestão feita foi que anteriormente ao workshop todos os palestrantes enviassem um produto
22 com definições dos atores. Gabriel respondeu que esse produto é o plano de trabalho. Mariella
23 sugeriu alteração no produto 6 para que atendam ao comitê e para que fique claro a diferença
24 de detalhamento entre o produto 1 e o produto 6. Novamente, destacou a ideia de que o produto
25 6 poderia ter um outro formato (site) e não o de relatório. Jorge Muniz (CEDAE) disse que o
26 produto 6 poderia sim ter o formato que a Mariella sugeriu, porém acredita que seria importante
27 ter também um relatório e adicionar que o produto 6 é a direção que o Leste/comitê irá seguir
28 (espelho do que os integrantes do Subcomitê Leste querem). Mariella disse que é importante
29 delimitar bem o que o comitê deseja de produto final e que seja mais explícito o que é o relatório.
30 Ela também disse que acredita que o cronograma seja fundamental. Mariella convidou a todos
31 a refletir sobre a possibilidade de ter um produto inicial e um produto final mais robustos e se
32 essa não seria uma alternativa mais interessante do que ter relatórios pouco detalhados, já que
33 permitiria ao subcomitê uma interação maior com o andamento do workshop. Gabriel explicou
34 que o valor do pedido de cotação é de até 80 mil e por isso é necessário verificar quanto custaria
35 alocar as informações em um site ou outra plataforma e se caberia dentro do orçamento. Jorge
36 observou que a CTSAM pode estar tomando a prerrogativa do colegiado de decidir sobre
37 temas. Jacqueline Guerreiro (OMA Brasil) reiterou a fala do Jorge sobre a não pertinência da
38 CTSAM tecer decisões sem antes passar pelos subcomitês e citou que no âmbito da CTIL
39 estão tentando fortalecer o papel dos GTs de acompanhamento de projetos porque no comitê
40 a dimensão de acompanhamento e monitoramento ainda é muito frágil, no sentido do comitê
41 se colocar como protagonista. Ela disse que os GTs têm, atualmente, uma dimensão figurativa



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - COM/BO:

PROCESSO:	7709/2021
FLS:	64
COM/BO:	08
PARA:	SEB. MUNIC. AMBIENTE

42 e consultiva e isso vem trazendo conflitos no comitê, sendo assim o comitê Leste deveria frisar
43 a importância de um GT de acompanhamento que tenha um efetivo protagonismo e poder dizer
44 não para a empresa contratada e que isso seja realmente levado em consideração pela
45 empresa e pelo gestor do contrato indicado pela Agevap. A Jacqueline disse não concordar
46 com a solução proposta pela Mariella de que não haja produtos intermediários alegando que é
47 importante ter esses produtos intermediários para acompanhar o desenvolvimento da empresa.
48 Ela levantou também o ponto de que não é possível, na percepção de educadora ambiental,
49 que algum integrante do comitê não entenda o que está escrito no produto. A escrita deve ser
50 técnica, porém deve ter uma escritura espelho para que qualquer pessoa entenda pelo menos
51 o mínimo. Em relação a execução do workshop, ela pontuou a importância de que se tenha
52 uma mão muito forte para mostrar a essas empresas que elas têm que ter uma metodologia
53 eficaz de escuta e que situações em que cada um tem apenas 2 minutos de fala, não podem
54 ocorrer, pois os processos precisam ser participativos. Reiterou também a fala da Mariella de
55 que deve ser entregue um material antes da reunião para que haja tempo para todos lerem e
56 estudarem. Aduari Souza (IBG) percebe que existem duas discussões sendo realizadas: "o que
57 é administrativo e o que queremos de produto e resultado para o workshop". Ele disse que as
58 questões administrativas e de pagamento não podem prejudicar a essência do workshop.
59 Apontou que o primeiro e o último produtos apresentados são os principais (plano de trabalho
60 e o resultado do processo), o primeiro carrega a essência e metodologia do workshop e o último
61 apresenta como as questões de conteúdo foram avaliadas no Leste e quais são as alternativas
62 que o Leste apresenta e espera que sejam acatadas. Aduari disse que não sabia do valor para
63 cotação do workshop e que não estava claro. Também disse que apesar do valor ser um
64 limitador para decidirmos os produtos, é importante que não se perca qualidade. Ele sugeriu
65 definir com clareza o que será solicitado no plano de trabalho, sua metodologia e etc. Mariella
66 disse que é importante se aprofundar no que o comitê espera que seja realizado e entender,
67 em relação ao preço, se estamos querendo muito ou pouco dentro do valor de 80 mil. Ela disse
68 não saber avaliar essa questão entre conteúdo e preço. Mariella retomou a ideia apresentada
69 pela Jacqueline de ter um processo construtivo e participativo, de forma que as soluções que
70 serão propostas no final estimulem a participação e sejam documentadas. Sugeriu um produto
71 final detalhado com estrutura inteligível e de fácil acesso e deu como exemplo a página da FAO
72 (apresenta histórias curtas antes dos relatórios): <https://www.fao.org/state-of-food-security-nutrition/en/>. Além disso, a Mariella disse que acha importante a atuação de um profissional de
73 geoprocessamento para elaborar mapas com os pontos de pressão identificados no workshop.
74 Jorge sugere fazer um plano para buscar recursos das concessionárias. Gabriel explicou as
75 dúvidas levantadas acerca do valor. Ele disse que como havia urgência para a realização desse
76 workshop, entendeu-se que ele deveria ser feito através de pedidos de cotação, pois seria o
77 processo mais rápido. O teto para pedidos de cotações é de 80 mil reais, e por isso esse é o
78 valor apresentado para o workshop. Gabriel esclareceu também sobre a ordem de entrega dos
79 relatórios e disse que no entendimento dele a ideia é que o workshop seja um pontapé inicial
80 para as discussões acerca de disponibilidade hídrica no Leste. Jacqueline destacou que todos
81 os produtos têm que ter um espelho acessível a todos para que seja participativo. Jorge



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBH/BG

PROCESSO:	7709/2021
FLS:	65
CBH/BG:	☒
PMS - SEG. MUNIC. AMBIENTE	

83 informou que devemos trabalhar com engenharia reversa verificando se vai dar para fazer o
84 que é desejado pelo subcomitê dentro do valor da cotação e que caso não haja como, o
85 subcomitê terá que partir para licitação, porém o prazo será comprometido. Halphy Rodrigues
86 (Águas de Niterói) disse que vai enviar o material do evento que ocorreu em Cachoeiras de
87 Macacu e disse que iria enviar o material ao Escritório de Projetos no mesmo dia da reunião.
88 Adauri disse que o primeiro foco deveria ser o prazo para realização do workshop. Ele apontou
89 que a questão levantada pela Jacqueline de haver um espelho para os produtos escritos deve
90 estar contido no plano de trabalho, pois ao colocar essas informações no plano de trabalho, a
91 empresa terá a dimensão do que deve ser feito. Sobre o relatório final, ele diz que logicamente
92 terá o peso técnico, mas que serve para conduzir o resultado que dará uma plataforma sobre
93 a questão hídrica no Leste. Adauri pontuou que esse pode ser um documento pesado, mas
94 que deve ter essa interface facilitadora para o entendimento pontuada pela Mariella e pela
95 Jacqueline. Também disse que se der para fazer esses documentos da forma discutida com os
96 80 mil reais e colocar isso nos sites do BG e demais entidades, depois poderia haver uma nova
97 cotação para fazer somente o site, sem ter que elaborar o conteúdo, apenas executar. Mariella
98 disse que o processo de elaboração da empresa vai demandar da empresa uma interação com
99 os palestrantes, com o comitê e com os materiais que serão disponibilizados antes do
100 seminário. Ela sugeriu também que haja uma base de dados rica pautada na interação com os
101 palestrantes. Essa base de dados deverá conter documentos que possam ser transformados
102 em mapas e que viabilizem a elaboração do relatório final. Não precisaria ser uma base de
103 dados georreferenciada. Disse que seria importante selecionar palestrantes com perfil
104 adequado, dispostos a construir essa base de dados. Jacqueline ressaltou que a empresa deve
105 estar ciente de que existe uma resolução do comitê que diz que quaisquer bancos de dados
106 provenientes de qualquer projeto devem ser encaminhados ao comitê. Mariella entende a
107 entrega da base de dados como um produto. Jacqueline frisa que a o banco de dados não é
108 um produto a ser entregue, que qualquer banco de dados que a empresa precise construir para
109 efetivar qualquer projeto realizado com recursos do comitê deve ser entregue ao comitê
110 independente de ser um produto. Mariella diz concordar com a Jacqueline, mas que ela vê o
111 banco de dados como um produto além do relatório. Gabriel perguntou aos membros com
112 quanto tempo de antecedência eles acham que a empresa deve enviar o material de estudo
113 anterior ao workshop. O Halphy sugeriu seguir o prazo regimental de envio de documentos
114 para plenárias ordinárias que é de 15 dias. Depois ele disse que poderia ser um prazo de 15 a
115 30 dias devido a complexidade dos documentos. Adauri e Jorge sugeriram a realização do
116 workshop para a primeira quinzena de março de 2022. Jorge apontou como encaminhamento
117 verificar a relação do conteúdo com o valor até o dia 02/12 (diretoria ampliada). Adauri sugeriu
118 apresentar o que está sendo feito e discutido até o momento na diretoria ampliada e,
119 posteriormente, no dia da plenária (21/12) apresentar tudo para votação. Jacqueline disse que
120 a diretoria ampliada perdeu a percepção de consensos, e que agora é uma reunião em que
121 você apenas descreve o que vem sendo colocado nas instâncias. Ela sugeriu focar na plenária
122 de forma a convencer e aprovar o projeto. Mariella Camardelli, Jacqueline Guerreiro, Maria
123 Aparecida de Souza, Victória Monteiro, Adauri Souza e Jorge Luiz Marinho aprovaram o



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBBHGG

PROCESSO: 7709/2021

FLS: 67

DIRETORIA: 
CBHGG - SEC. MUNIC. AMBIENTE

Victória Monteiro – Prefeitura Cachoeiras de Macacu;



**COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAIÁ DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBH/BG**

PROCESSO: 7709 / 2021
FLS: 66
DIREÇÃO: 
PMG - SEC. MUNIC. AMBIENTE

encaminhamento de notificar a diretoria ampliada no dia 02/12 e apresentar para a aprovação na plenária do dia 21/12. **3. Aprovação das datas das Reuniões Ordinárias de 2022;** Gabriel apresentou as datas que foram pensadas pelo Escritório de Projetos para as reuniões ordinárias do Leste de 2022: 27/01/2022, 28/04/2022, 28/07/2022 e 27/10/2022. Aduari Souza, Jorge Luiz Marinho, Mariella Camardelli, Halphy Rodrigues, Jacqueline Guerreiro, Maria Aparecida de Souza concordaram com as datas propostas. **4. Assuntos gerais;** O Jorge falou sobre a CTSAM. Ele contou que teve um convite do Ministério Público sobre o projeto em Cachoeiras de Macacu e o Leste não foi convidado. Jorge disse que ele conversou com a Christianne sobre isso e verifica-se a importância do Leste se colocar como protagonista e se mobilizar junto das prefeituras. Mariella pontuou que o workshop é uma oportunidade de mobilizar quem está trabalhando em pesquisa no subleste. Ela disse que esse público é grande e com trabalhos interessantes, então seria importante mobilizar essas pessoas. Halphy lembrou da atualização no regimento interno e destacou a importância do apoio do subcomitê para revisão final.

Encaminhamentos:

1. Notificar a diretoria ampliada no dia 02/12 e apresentar para a aprovação na plenária do dia 21/12

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

Jorge Luiz Muniz
Coordenador Subcomitê Leste

Participantes:

Aduari Souza – Instituto Baía de Guanabara (IBG);
Cida Resende – Prefeitura de Magé;
Gabriel Macedo – Agevap;
Halphy Cunha Rodrigues – Águas de Niterói;
Jacqueline Guerreiro – OMA-Brasil;
Jorge Luiz – CEDAE;
Larissa Dias – AGEVAP;
Luciana Rosário – AGEVAP;
Mariella Camardelli – EMBRAPA;

Ref. PA 55/2020 – MPRJ 2020.00174163

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Às fls. 149/171, Ofício PGM nº 583/2022.

Itaboraí, 06 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo.
Promotor de Justiça.

Itaboraí, 06 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 16 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Acusando o recebimento do ofício de fls. 149/171, **oficie-se à PGM de Guapimirim e à Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária de Guapimirim** solicitando informar e comprovar o andamento para elaboração do projeto executivo do sistema de esgoto, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 09 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.03.16
08:39:42 -03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 374/2023

Itaboraí, 21 de março de 2023.

Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

(Favor mencionar na resposta)

Senhora Procuradora-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”**.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício PGM nº 583/2022 (em anexo), solicitar informar e comprovar o andamento para elaboração do projeto executivo do sistema de esgoto, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 149/171 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À Ilma. Senhora Procuradora-Geral

Procuradoria-Geral do Município de Guapimirim

Avenida Dedo de Deus, nº 1161, Centro – Guapimirim

CEP: 25940-000

Email: procuradoria@guapimirim.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 21/03/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2245236** e o código CRC **28BE38FD**.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 375/2023

Itaboraí, 21 de março de 2023.

Ref: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”**.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício PGM nº 583/2022 (em anexo), solicitar informar e comprovar o andamento para elaboração do projeto executivo do sistema de esgoto, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 149/171 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Ilmo. Senhor Secretário

Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária de Guapimirim

Estrada do Bananal, 1919, Bananal – Guapimirim – RJ

CEP: 25940-000

Email: urbanismo@guapimirim.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 21/03/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2245257** e o código CRC **AB4C692E**.

Ref. PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição dos Ofícios 2ª
PJTC nº 374 e 375/2023, via email.

Itaboraí, 21 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Ofício PGM nº 205/2023.

Guapimirim, 28 de abril de 2023.

Ao

Exmo. Sr. Dr.

Thiago Gonçalves Veras Gomes

MD. Promotor de Justiça da 2ª Tutela Coletiva do Núcleo de Itaboraí/RJ
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº207, salas 606/607,
Centro- Itaboraí/RJ - CEP: 24800-113

Assunto: Resposta aos Ofícios 2ª PJTC - Itaboraí nº 374/2023 e 375/2023
Referência: **MPRJ 2020.00174163 - PA 55/2020**

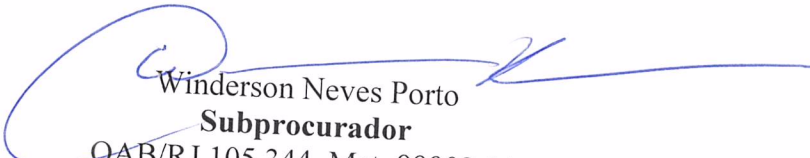
Douto Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, apresentar resposta aos Ofícios 2ª PJTC - Itaboraí nº 374/2023 e 375/2023, Referência: **MPRJ 2020.00174163 - PA 55/2020**.

Considerando que surtiu dúvidas quanto ao envio do arquivo eletrônico de resposta, assim reenviamos a resposta.

Em resposta ao questionamento, segue resposta subsidiada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sem mais, renovamos-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.


Winderson Neves Porto
Subprocurador
OAB/RJ 105.344, Mat. 99902-11



À Procuradoria Geral

**Assunto: resposta ao Ofício 2ª PJTC nº 375/2023.
Aos Cuidados do Dr. Winderson Porto.**

PROCESSO:	
FOLHA:	
RUBRICA:	<i>efat</i>

Segue para ciência e manifestação junto ao Ministério Público, resposta ao Ofício 2ª PJTC nº 375/2023, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, PA 55/2020 – MPRJ 202000174163 (anexo).

Conforme levantamento da Secretaria do Ambiente, cabe informar que o pleito do Município de Guapimirim junto ao Subcomitê Leste do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara foi atendido, o que deu origem Ato Convocatório nº 16/2022 da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo de sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim/RJ.

Atualmente, empresa FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 16.741.423/0001-00, foi declarada vencedora do certame e agora, segue para os trâmites normais.

Atenciosamente,

Guapimirim, 03 de abril de 2023

José Lucas Braga Alves

Secretário de Urbanismo e
Regularização Fundiária
Mat: nº 136878312



INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 15 de Maio de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) *apoiar financeiramente o **Município de Guapimirim** na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04-verso, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 35/38.

Na promoção de fls. 39/40, instruído de fls. 41/50, solicitou-se a juntada do ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA; a juntada da resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer1 de Admissibilidade; bem como solicitou-se a remessa do feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do

auxílio deferido.

Juntada de cópia do ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio às fls. 53/61, no qual, em síntese, foi informado-se que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do procedimento MPRJ 2020.00178800, formulada pela 2ª PJTC do Núcleo Itaboraí com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744, de 22 de maio de 2012.

Promoção Conjunta às fls. 64/65, na qual solicitou-se as seguintes informações: (i) se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização; (ii) em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007); (iii) em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC; (iv) em havendo projetos, que sejam apresentados de forma sucinta; e (v) em caso de não haver ainda Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano.

Promoção do GAEMA de cessação de auxílio à fl. 68.

Juntada do ofício 2ª PJTC nº 298/2021 à fl. 72, instruído de fls. 73/91, expedido por esta Promotoria de Justiça encaminhando cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela Petrobras em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ.

E-mail da Petrobras à fl. 95, instruído de fls. 96/98, informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Guapimirim**.

O GAEMA na promoção de fl. 101, informou a cessação de auxílio no presente procedimento.

Ofício da SEAS à fl. 108, instruído de fls. 109/119, informando que a Petrobras

apresentou tempestivamente o comprovante dos depósitos realizados, ou seja, realizando o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício da PGM de Guapimirim à fl. 123, instruído de fls. 124/128, informando, em síntese, que o recurso seria utilizado para implantação de sistema piloto de tratamento de esgoto em comunidade específica, levando em conta o volume financeiro, as características de determinadas comunidade e os impactos socioambientais positivos gerados pela implantação de um sistema piloto, ainda que de menor aporte. No mais, o referido ofício esclareceu que estão buscando junto ao CBH-BG, que já sinalizou positivamente, a elaboração do projeto executivo para Estação de Tratamento de Efluente, para dedicar integralmente o recurso para implantação do equipamento público. Destacou-se ainda, que a elaboração do projeto demanda tempo, e que nesse, estão aguardando a Reunião Ordinária.

Juntada de cópia da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 129/131, instruído de fls. 133/134. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Ofício da PGM de Guapimirim às fls. 149/171, informando, em suma, que inicialmente, a comunidade escolhida foi a denominada Barreirinha. Contudo, após visita técnica no local e dada a complexidade da região, que demandaria recursos para além dos previsto pelo TAC, optaram por mudar o local do projeto. Nesse sentido, deliberou-se no Subcomitê a alteração do projeto e também a aprovação para elaboração do projeto executivo. Assim, encontra-se em tramitação os procedimentos necessários para elaboração do projeto executivo do sistema de tratamento de esgoto.

Ofício da PGM de Guapimirim no Index 00527777, informando que o pleito do Município de Guapimirim junto ao Subcomitê Leste do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara foi atendido, o que deu origem ao Ato Convocatório n. 16/2022 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de estudo e concepção, projeto básico e executivo de sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”,* sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”,* nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. Acusando o recebimento do ofício PGM n 205 2023 de Index 00527777, **oficie-se à PGM de Guapimirim e à Secretaria Municipal de Urbanismo de Guapimirim e Regularização Fundiária de Guapimirim** solicitando informar e comprovar o andamento para elaboração do projeto executivo para sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;
2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 23 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Civis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos civis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**,
Promotor de Justiça, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.

20.22.0001.0024323.2023-82

2337100v4



Ofício nº 651/2023-2PJTCOITB

Referência: Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005597/2023-24

Assunto: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

Destinatário: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

E-mail: procuradoria@guapimirim.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos processos 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício PGM nº 205/2023, solicitando informar e**

comprovar o andamento para elaboração do projeto executivo para sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 25 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 652/2023-2PJTCOITB

Referência: Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005597/2023-24

Assunto: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

Destinatário: Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária de Guapimirim

E-mail: urbanismo@guapimirim.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos . 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**

Justiça acusar o recebimento do Ofício PGM nº 205/2023 (em anexo), solicitando informar e comprovar o andamento para elaboração do projeto executivo para sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do Ofício PGM nº 205/2023 (00527777) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 25 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício PGM nº 301/2023.

Guapimirim, 05 de julho de 2023.

A

Exm. Sr. Dr.

Thiago Gonçalves Veras Gomes

MD. Promotora de Justiça da 2ª Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí/RJ

Rua João Caetano, nº 207, Edifício Double Place Office, salas 606/607, Centro,
Itaboraí/RJ - CEP: 24.800-113.

E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 651/2023 – 2 PJTCOITB.

Referência: **PA 55/2020 – MPRJ 2020.00174163.**

Douta Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, apresentar resposta ao Ofício nº 651/2023 – 2 PJTCOITB, referente ao **PA 55/2020 – MPRJ 2020.00174163.**

Nesse interim, cabe-nos encaminhar-lhe resposta subsidiada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária.

Sem mais, renovamos-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Winderson Porto
Subprocurador Geral
OAB/RJ 105.344 Mat. 99920-11



Ofício nº 073/SEMUR/2023

Guapimirim, 27 de junho de 2023.

À Procuradoria Geral

Aos Cuidados do Dr. Winderson Porto.

Assunto: resposta ao Ofício nº 651/2023-2PJTCOITB.

Referência: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

Buscando atender as requisições que foram solicitadas através do Ofício 2ª PJTC nº **651/2023-2PJTCOITB**, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **PA 55/2020 – MPRJ 202000174163**.

Cabe a esta secretaria informar que está em andamento a elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo junto à AGEVAP e a empresa ganhadora do certame, a FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 16.741.423/0001-00. Informamos ainda que já foram realizadas visitas técnicas, reuniões de planejamento e neste momento o Produto 2 (P2) – Estudos topográficos está sendo apreciado pela Fiscalização do Contrato e pela Prefeitura Municipal de Guapimirim. O estudo de concepção (P3) também está em elaboração e de acordo com o Plano de Trabalho (anexo), previsto no Edital de Chamamento, os trabalhos tem sido conduzidos no prazo.

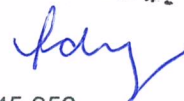
Encaminho a Procuradoria Municipal, para ciência e manifestação junto ao Ministério Público.

Atenciosamente,



José Lucas Braga Alves
Secretário de Urbanismo e
Regularização Fundiária
Mat: 136878312

RECEBI NA
PROCURADORIA
EM 29/06/23





Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24
Documento id. 00924478

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício PGM 301-2023 de índice 00701071, **oficie-se à PGM de Guapimirim e à Secretaria Municipal de Urbanismo de Guapimirim e Regularização Fundiária de Guapimirim** solicitando informar e comprovar o andamento para elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo para sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 01 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1595/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00927271

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24

Assunto: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

Destinatário: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

E-mail: procuradoria@guapimirim.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos processos 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a (...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III



da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício PGM nº 301/2023, solicitando informar e comprovar o andamento para elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo para sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 04 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1596/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00927298

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24

Assunto: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

Destinatário: Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária de Guapimirim

E-mail: urbanismo@guapimirim.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos . 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.



Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício PGM nº 301/2023 (em anexo), solicitando informar e comprovar o andamento para elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo para sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do Ofício PGM nº 301/2023 (id. 00701071) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 04 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24

Documento id. 00964117

Documentos enviados em 13 de setembro de 2023:

Ofício 1595/2023-2PJTCOITB

Ofício 1596/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 22 de setembro de 2023

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE

Servidor(a) - Mat. 8002277

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I e II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdorio.com.br>



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.09.15 17:49:15
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
PROCURADORIA GERAL



Ofício PGM nº 488/2023.

Guapimirim, 29 de setembro de 2023.

Ao
Exm. Sr. Dr.
Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
MD. Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva no Núcleo
Itaboraí.
Edifício Double Place, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro – Itaboraí, RJ –
Brasil, CEP 24800-113.
E-MAIL: 2pjtcoitb@mprj.mp.br.

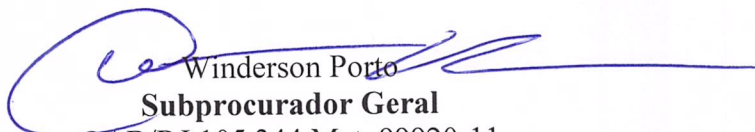
Assunto: Resposta ao Ofício nº 1595/2023-2PJTCOITB.
Referência: **PA 55/2020 – MPRJ 2020.00174163.**

Douto Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, apresentar resposta ao Ofício nº 1595/2023-2PJTCOITB, referente ao PA 55/2020 – MPRJ 2020.00174163.

Nesse interim, cabe-nos encaminhar-lhe resposta subsidiada pela Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade.

Sem mais, renovamos-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.


Winderson Porto
Subprocurador Geral
OAB/RJ 105.344 Mat. 99920-11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DO AMBIENTE



PROCESSO	8969/23
FLS	10
RÚBRICA	RB
PMG - SEC MUNIC AMBIENTE	

À Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 1595/2023 – 2PJTOITB, conforme solicitado pela Procuradoria Geral do Município de Guapimirim, referente ao Inquérito Civil nº 05.22.0005.0005597/2023-24, informamos:

Que a elaboração do Estudo de Concepção, Projetos Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim/RJ encontra-se, atualmente, na penúltima fase por meio da aprovação do Produto 05 (P5 – Estudos Ambientais), conforme e-mail em anexo.

Cabe ressaltar que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, no âmbito do Contrato de Gestão nº 02/2017, firmado com Instituto Estadual do Ambiente – INEA – CBH Baía de Guanabara contratou, mediante processo licitatório, a empresa FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda para prestação de Serviço de Elaboração de Estudo de Concepção, Projetos Básico e Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim - RJ, tendo sido firmado o Contrato Nº 018/2020/AGEVAP em 05 de abril de 2023. A Ordem de Serviço Nº 001/2023/AGEVAP, foi emitida no dia 18 de abril de 2023.

Na execução dos serviços contratados, a FAHMA deverá entregar à AGEVAP os seguintes produtos: Produto inicial (P0) – Plano de Trabalho, Produto 01 (P1) – Estudos Topográficos, Produto 02 (P2) – Estudo de Concepção, Produto 03 (P3) – Projeto Básico, Produto 04 (P4) – Estudos Geotécnicos, Produto 05 (P5) - Estudos Ambientais e Produto 06 (P6) – Projeto Executivo.

Sem mais, segue para apreciação.


Wander de S. Dias Guerra
Assessor de Plan. e Gestão
Matrícula: 11303-4

Guapimirim, 27 de setembro de 2023.


Raquel Dos S. Brisson
Licenciamento Ambiental
Mat. 1367950-22



Q gabrielsantos@agevap.org.br



PROCESSO:	8969/23
FLS:	11
RUBRICA:	RB
PMG - SEC. MUNIC. AMBIENTE	

- Escrever
- Mail
- Caixa de entrada 64.128
- Com estrela
- Adiados
- Importante
- Enviados
- Rascunhos 6
- Categorias
- Mais

Marcadores



Gabriel Macedo Frota dos Santos
para Fabio, guilherme@fahma.com.br, Wander, mim

Prezados Fábio e Guilherme, boa tarde!

Segue o P5 - Estudos Ambientais - revisado com as observações do Grupo de Trabalho da Pi

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail



P5 Estudos Ambi...

Responder

Responder a todos

Encaminhar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DO AMBIENTE



PROCESSO:	8969/23
FLS.:	12
RUBRICA:	(Signature)

Guapimirim, 28 de setembro de 2023.

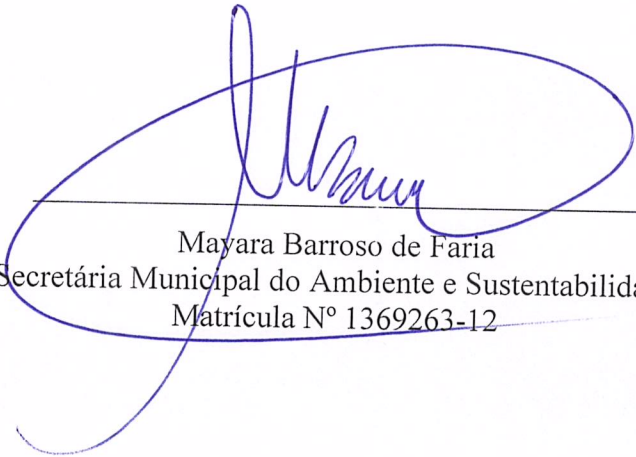
Ref.: Processo 8969/2023.

À

Procuradoria Geral do Município,

Para prosseguimento, visto as informações prestadas pela equipe técnica no despacho retro.

Cordialmente.



Mayara Barroso de Faria
Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula Nº 1369263-12



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24
Documento id. 01325098

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício de índice 01038638, **oficie-se à PGM de Guapimirim e à Secretaria Municipal de Urbanismo de Guapimirim e Regularização Fundiária de Guapimirim** solicitando informar e comprovar o andamento para elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo para sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 05 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 2538/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01341372

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24

Assunto: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

Destinatário: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

E-mail: procuradoria@guapimirim.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos processos 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a (...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III



da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício PGM nº 488/2023, solicitando informar e comprovar o andamento para elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo para sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 08 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 2539/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01341396

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24

Assunto: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GUAPIMIRIM

E-mail: urbanismo@guapimirim.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos processos 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a (...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III



da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício PGM nº 488/2023, solicitando informar e comprovar o andamento para elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo para sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do Ofício PGM nº 488/2023 (id. 01038638) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 08 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24

Documento id. 01353460

Documentos enviados em 11 de dezembro de 2023:

Ofício 2539/2023-2PJTCOITB

Ofício 2538/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 03 de janeiro de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787

Resposta ao Ofício nº 2538/2023-2PJTCOITB / Referência: PA 55/2020 – MPRJ 2020.00174163.

procuradoria <procuradoria@guapimirim.rj.gov.br>

Qui, 04/01/2024 14:29

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcitb@mprj.mp.br>

 2 anexos (945 KB)

Ofício PGM n 02 2024.pdf; Resposta Secretaria Municipal de Urbanismo.pdf;

Douto Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, informamos que por solicitação da Procuradora Geral, Dr^a. Eliane Silva Nascimento Mariz, em resposta ao Ofício nº 2538/2023-2PJTCOITB, referente ao MPRJ 2020.00174163, segue Ofício PGM nº 02/2024, acompanhado de resposta subsidiada pela Secretaria Municipal de Urbanismo,
link: <https://drive.google.com/drive/folders/1RTQ9gnEGZObuFZVW1krxO5l7plzF-TJN?usp=sharing>

Atenciosamente,

Valnei de Carvalho Siqueira

Assessor

Matrícula nº: 13683931

...

Enviado por UmblerMail



Ofício PGM nº 02/2024.

Guapimirim, 03 de janeiro de 2024.

Ao
Exm. Sr. Dr.
Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
MD. Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva no Núcleo
Itaboraí.
Edifício Double Place, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro – Itaboraí, RJ –
Brasil, CEP 24800-113.
E-MAIL: 2pjtcoitb@mprj.mp.br.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2538/2023-2PJTCOITB.
Referência: **PA 55/2020 – MPRJ 2020.00174163.**

Douto Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, apresentar
resposta ao Ofício nº 2538/2023-2PJTCOITB, referente ao PA 55/2020 – MPRJ
2020.00174163.

Nesse interim, cabe-nos encaminhar-lhe resposta subsidiada pela
Secretaria Municipal de Urbanismo e Regulação Fundiária.

Sem mais, renovamos-lhe votos de elevada estima e distinta
consideração.

Winderson Porto
Subprocurador Geral
OAB/RJ 105.344 Mat. 99920-11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SEC. URBANISMO E REG. FUNDIÁRIA



Ofício nº 147/SEMUR/2023

Guapimirim, 19 de dezembro de 2023.

À Procuradoria Geral
Aos Cuidados do Dr. Winderson Porto.

Assunto: resposta ao memorando 520/2023/PGM
Referência: resposta ao Ofício nº 2538/2023-2PJTCOITB.
Procedimento Administrativo PA 55/2020 – MPRJ 2020.00174163

Buscando atender as requisições que foram solicitadas através do Ofício nº 2538/2023-2PJTCOITB, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, esta Secretaria vem informar que a **Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP**, no âmbito do **Contrato de Gestão nº 02/2017**, firmado com **Instituto Estadual do Ambiente – INEA – CBH Baía de Guanabara** contratou, mediante processo licitatório, a empresa **FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda** para prestação de Serviço de Elaboração de Estudo de Concepção, Projetos Básico e Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim - RJ, tendo sido firmado o Contrato Nº **018/2020/AGEVAP** em 05 de abril de 2023. A Ordem de Serviço Nº **001/2023/AGEVAP**, foi emitida no dia 18 de abril de 2023.

Desta forma, a **FAHMA** fez a entrega de todos os serviços contratados à **AGEVAP** concluindo o serviço, conforme o link abaixo.

<https://drive.google.com/drive/folders/1RTQ9gnEGZObuFZVW1krxO5I7plzF-TJN?usp=sharing>

Encaminho a Procuradoria Municipal, para ciência e manifestação junto ao Ministério Público.

Atenciosamente,

José Lucas Braga Alves
Secretário de Urbanismo e
Regularização Fundiária
Mat: 136878312

RECEBI NA
PROCURADORIA
EM 26/12/2023



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24
Documento id. 01485550

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 55/2020 MPRJ 2020.00174163

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Ciente** do acrescido no índice 01426245;
2. **Remeter o feito integral à SEAS/INEA**, solicitando informar se, do ponto de vista ambiental o projeto apresentado pelo Município de Guapimirim é adequado. Caso negativo, esclarecer de forma objetiva os pontos que não estão adequados ambientalmente;
3. **Remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando: (i) IT AMBIENTAL para informar se o projeto apresentado pelo Município atende satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental (verificar a sua compatibilidade com o escopo/natureza da obrigação); (ii) IT CONTÁBIL para informar se o projeto apresentado pelo Município está formalmente regular e com preços compatíveis com o valor de mercado. Ademais, deverá ser informado ao GATE que a SEAS/INEA não fará análise de economicidade, razão pela qual não é necessário se aguardar a resposta do Estado;
4. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Itaboraí, 18 de janeiro de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 191/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01523982

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24

Assunto: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos . 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

No uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe se, do ponto de vista ambiental, o projeto apresentado pelo Município de Guapimirim é adequado. Caso negativo, solicita-se que esclareça de forma objetiva os pontos que não estão adequados ambientalmente. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Segue em anexo cópia integral do presente procedimento.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Itaboraí, 26 de janeiro de 2024

GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA

Promotor(a) de Justiça - Mat. 1818



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24

Documento id. 01535282

Documento enviado em 26 de janeiro de 2024:
Ofício 191/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 26 de janeiro de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI Nº5

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024

Ilma. Sra. Promotora

Dra. Gláucia Maria da Costa Santana

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 191/2024-2PJTCOITB - PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

Excelentíssima Promotora de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 29/01/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67655973** e o código CRC **AFA28B63**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000382/2020

SEI nº 67655973

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão de Execução:

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Gláucia Maria Da Costa Santana

Matrícula:

1818

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº MPRJ:

202000174163

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

-

2. Trata-se de procedimento investigatório que apura ato de improbidade administrativa?

Não

(*) Caso a resposta seja positiva

2.1. Indique a data de término do prazo prescricional:

-

2.2 O procedimento foi instaurado antes ou após a vigência da Lei 14.230/2021?

-

2.3 Se instaurado após a vigência da Lei 14.230, indique a data de publicação a portaria de instauração.

-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

***Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:**

-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

5.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):

Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Solicita-se ao GATE: (i) IT AMBIENTAL para informar se o projeto apresentado pelo Município atende satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental (verificar a sua compatibilidade com o escopo/natureza da obrigação); (ii) IT CONTÁBIL para informar se o projeto apresentado pelo Município está formalmente regular e com preços compatíveis com o valor de mercado.

Cumprir informar que a SEAS/INEA não fará análise de economicidade, razão pela qual não é necessário se aguardar a resposta do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA, Promotor de Justiça**, em 29/01/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3040123** e o código CRC **356E0A76**.

Histórico do Processo 20.22.0001.0004885.2024-38

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
30/01/2024 13:08	SECGATE	thais.santos	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
26/01/2024 15:07	SP2TCOITB	thais.santos	Processo público gerado



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: *“(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”*

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. **Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis;

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



DESPACHO

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí encaminha solicitação de análise técnica (SAT) ao GATE para que informe se o projeto apresentado pelo Município atende satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista ambiental, bem como se o projeto está formalmente regular e com preços compatíveis com o valor do mercado.

A solicitação visa instruir o procedimento administrativo nº 55/2020, instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II Comperj.

Em atendimento às disposições do Protocolo de Gestão n.º 04/2023 do GATE, que trata das regras temporárias de controle do acervo deste Grupo de Apoio Técnico, procede-se à devolução do presente expediente ao órgão solicitante, tendo por referência o conteúdo do documento E-mail 3166672.

Coordenação Geral do GATE



Documento assinado eletronicamente por **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES FILHO, Promotor de Justiça**, em 26/03/2024, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3185656** e o código CRC **C1C4EA00**.

Data de Envio:

30/01/2024 17:12:44

De:

MPRJ/SEI <naoresponda@mprj.mp.br>

Para:

2pjtcoitb@mprj.mp.br

Assunto:

Processo SEI nº 20.22.0001.0004885.2024-38

Mensagem:

"À 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí,

O GATE está passando por um processo de realinhamento estratégico para otimizar a sua atuação e agilizar o atendimento às demandas, tendo como iniciativa a implementação de medidas temporárias com vistas à redução do acervo acumulado neste Grupo de Apoio Técnico e ainda pendente de atendimento.

Nesse contexto, o Protocolo de Gestão n. 04/2023, que entrou em vigor no dia 09/11/2023, estabelece que as solicitações relacionadas ao tema economicidade obras serão atendidas mediante a devolução de outro procedimento que esteja no GATE e seja oriundo do mesmo órgão ora demandante.

Portanto, para que possamos dar andamento à presente solicitação, solicitamos que seja indicado, no prazo de 03 dias úteis, qual procedimento deverá ser devolvido ou se a Douta Promotoria não tem interesse na realização da referida substituição, ocasião na qual a presente demanda será devolvida. Vale destacar que a ausência de resposta a esta mensagem acarretará na devolução da presente solicitação.

A lista dos procedimentos hoje no GATE pode ser consultada no arquivo em anexo, no qual é possível identificar quais procedimentos já estão em análise pelo(s) Técnico(s) Pericial(is).

Agradecemos a compreensão e apoio de todos.

Atenciosamente,

COORDENAÇÃO DO GATE

Anexos:

0004885.2024-38.pdf

Data de Envio:

15/03/2024 17:45:27

De:

MPRJ/SEI <naoresponda@mprj.mp.br>

Para:

2pjtcoitb@mprj.mp.br

Assunto:

Processo SEI nº. 20.22.0001.0004885.2024-38

Mensagem:

À 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí,

em razão das férias do Promotor de Justiça titular, renovamos o envio da mensagem encaminhada no arquivo E-mail 3047896:

"O GATE está passando por um processo de realinhamento estratégico para otimizar a sua atuação e agilizar o atendimento às demandas, tendo como iniciativa a implementação de medidas temporárias com vistas à redução do acervo acumulado neste Grupo de Apoio Técnico e ainda pendente de atendimento.

Nesse contexto, o Protocolo de Gestão n. 04/2023, que entrou em vigor no dia 09/11/2023, estabelece que as solicitações relacionadas ao tema economicidade obras serão atendidas mediante a devolução de outro procedimento que esteja no GATE e seja oriundo do mesmo órgão ora demandante.

Portanto, para que possamos dar andamento à presente solicitação, solicitamos que seja indicado, no prazo de 03 dias úteis, qual procedimento deverá ser devolvido ou se a Douta Promotoria não tem interesse na realização da referida substituição, ocasião na qual a presente demanda será devolvida. Vale destacar que a ausência de resposta a esta mensagem acarretará na devolução da presente solicitação.

A lista dos procedimentos hoje no GATE pode ser consultada no arquivo em anexo, no qual é possível identificar quais procedimentos já estão em fila para análise pelo(s) Técnico(s) Pericial(is).

Agradecemos a compreensão e apoio de todos."

Atenciosamente,
COORDENAÇÃO DO GATE

Anexos:

20.22.0001.0004885.2024-38.pdf

Segue abaixo link para acesso ao projeto encaminhado pela PGM DE GUAPIMIRIM em 04/01/2024 (id. 01426245).

[PROJETO - GUAPIMIRIM](#)



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24
Documento id. 02173182

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) *apoiar financeiramente o **Município de Guapimirim** na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC*”.

A PGM de Guapimirim (index 00527777) informou que o pleito do Município de Guapimirim junto ao Subcomitê Leste do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara foi atendido, o que deu origem ao Ato Convocatório n. 16/2022 da



Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de estudo e concepção, projeto básico e executivo de sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim.

Posteriormente, a PGM de Guapimirim (index 01038638) esclareceu que a elaboração do Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário no bairro do Vale das Pedrinhas, se encontra na penúltima fase por meio da aprovação do Produto 05 – Estudos Ambientais. Assim, na execução dos serviços contratados a FAHMA deverá entregar à AGEPAV os seguintes produtos: Plano de Trabalho, Estudos Topográficos, Estudo de Concepção, Projeto Básico, Estudos Geotécnicos, Estudos Ambientais e Projeto Executivo.

A PGM de Guapimirim (index 01426245) remeteu cópia do Estudo de Concepção, Projeto Básico e Projeto Executivo do sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim/RJ.

Diante disso, esta Promotoria de Justiça no despacho (index 01485550) determinou: (i) a remessa do feito integral à SEAS/INEA, solicitando informar se, do ponto de vista ambiental o projeto apresentado pelo Município de Guapimirim é adequado. Caso negativo, esclarecer de forma objetiva os pontos que não estão adequados ambientalmente; (ii) remessa ao GATE solicitando: (i) IT AMBIENTAL para informar se o projeto apresentado pelo Município atende satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental (verificar a sua compatibilidade com o escopo/natureza da obrigação); (ii) IT CONTÁBIL para informar se o projeto apresentado pelo Município está formalmente regular e com preços compatíveis com o valor de mercado. Ademais, deverá ser informado ao GATE que a SEAS/INEA não fará análise de economicidade, razão pela qual não é necessário se aguardar a resposta do Estado;

No index 01538739, consta ofício da SEAS solicitando dilação de prazo.

No index 01981587, o GATE se manifestou esclarecendo que: *“O GATE está passando por um processo de realinhamento estratégico para otimizar a sua atuação e agilizar o atendimento às demandas, tendo como iniciativa a implementação de medidas*



temporárias com vistas à redução do acervo acumulado neste Grupo de Apoio Técnico e ainda pendente de atendimento. Nesse contexto, o Protocolo de Gestão n. 04/2023, que entrou em vigor no dia 09/11/2023, estabelece que as solicitações relacionadas ao tema economicidade obras serão atendidas mediante a devolução de outro procedimento que esteja no GATE e seja oriundo do mesmo órgão ora demandante. Portanto, para que possamos dar andamento à presente solicitação, solicitamos que seja indicado, no prazo de 03 dias úteis, qual procedimento deverá ser devolvido ou se a Douta Promotoria não tem interesse na realização da referida substituição, ocasião na qual a presente demanda será devolvida. Vale destacar que a ausência de resposta a esta mensagem acarretará na devolução da presente solicitação”.

O presente procedimento foi instaurando no ano de 2020 e somente no ano de 2024 o Município de Guapimirim apresentou o projeto para viabilizar a utilização do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Embora, esta Promotoria tenha encaminhado o referido projeto para análise da SEAS, cabe destacar que a SEAS não fará análise de economicidade, razão pela qual não é necessário se aguardar a resposta do Estado. Dessa forma, é imprescindível a análise de economicidade pelo GATE, objetivando celeridade na aprovação do projeto que buscar beneficiar os moradores do bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim.

É o relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Reitere-se** o ofício expedido à SEAS/INEA (index 01523982) solicitando informar se, do ponto de vista ambiental o projeto apresentado pelo Município de Guapimirim é adequado. Caso negativo, esclarecer de forma objetiva os pontos que não estão adequados ambientalmente;
2. **Remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando, em pedido de reconsideração parcial, IT CONTÁBIL para informar se, no âmbito da economicidade, o projeto apresentado pelo Município está formalmente compatível com preços de mercado. Ademais, deverá ser informado ao GATE que a SEAS/INEA não fará análise de economicidade, razão pela qual não é necessário se aguardar a resposta do



Estado e o proponente é o próprio Município, ou seja, não há que se falar em espera de novas manifestações por órgãos externos para eventual novo pedido ao Gate em caráter de complementariedade. Nesse sentido, destaca-se que o TCE não realiza controle prévio de economicidade a pedido do MP em casos pontuais, como o presente. Assim, caso seja mantido o indeferimento, requer-se o presente seja recebido como recurso hierárquico e encaminhado ao PGJ, para decisão sobre admissibilidade da SAT, ressaltando que a manutenção do indeferimento acarretará a paralisação de projeto referente à execução de política pública na área de saneamento básico no citado Município;

3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 21 de maio de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

Solicitação de análise técnica ao GATE - 3348660

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão de Execução:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº MPRJ:

2020.00174163

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

-

2. Trata-se de procedimento investigatório que apura ato de improbidade administrativa?

Não

(*) Caso a resposta seja positiva

2.1. Indique a data de término do prazo prescricional:

-

2.2 O procedimento foi instaurado antes ou após a vigência da Lei 14.230/2021?

-

2.3 Se instaurado após a vigência da Lei 14.230, indique a data de publicação a portaria de instauração.

-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

*Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:

-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

5.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):

Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Solicita-se, em pedido de reconsideração parcial, IT CONTÁBIL para informar se, no âmbito da economicidade, o projeto apresentado pelo Município está formalmente compatível com preços de mercado. Ademais, deverá ser informado ao GATE que a SEAS/INEA não fará análise de economicidade, razão pela qual não é necessário se aguardar a resposta do Estado e o proponente é o próprio Município, ou seja, não há que se falar em espera de novas manifestações por órgãos externos para eventual novo pedido ao Gate em caráter de complementariedade. Nesse sentido, destaca-se que o TCE não realiza controle prévio de economicidade a pedido do MP em casos pontuais, como o presente. Assim, caso seja mantido o indeferimento, requer-se o presente seja recebido como recurso hierárquico e encaminhado ao PGJ, para decisão sobre admissibilidade da SAT, ressaltando que a manutenção do indeferimento acarretará a paralisação de projeto referente à execução de política pública na área de saneamento básico no citado Município.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/05/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3348660** e o código CRC **3FE94379**.

Histórico do Processo 20.22.0001.0004885.2024-38

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (10 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
23/05/2024 10:07	SECGATE	mayara.oliveira	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
23/05/2024 09:50	SP2TCOITB	mayara.oliveira	Remoção de sobrestamento
05/04/2024 10:18	SP2TCOITB	mayara.oliveira	Sobrestamento. Aguardando a finalização do procedimento de origem (PA 55/2020 MPRJ 2020.001741630)
27/03/2024 18:02	SP2TCOITB	thais.santos	Processo recebido na unidade
26/03/2024 10:42	SP2TCOITB	pfesteves	Processo remetido pela unidade SECGATE
15/03/2024 17:45	SECGATE	pfesteves	Envio de correspondência eletrônica <u>3166672</u> (E-mail)
30/01/2024 17:12	SECGATE	pfesteves	Envio de correspondência eletrônica <u>3047896</u> (E-mail)
30/01/2024 13:29	SECGATE	pfesteves	Processo recebido na unidade
30/01/2024 13:08	SECGATE	thais.santos	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
26/01/2024 15:07	SP2TCOITB	thais.santos	Processo público gerado



Ofício nº 1416/2024-2PJTCOITB

Documento id. 02191655

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24

Assunto: PA 55/2020 – MPRJ 202000174163

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS; INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos . 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC". [1]



Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício nº 191/2024-2PJTCOITB, solicitar que informe se, do ponto de vista ambiental, o projeto apresentado pelo Município de Guapimirim é adequado. Caso negativo, solicita-se que esclareça de forma objetiva os pontos que não estão adequados ambientalmente. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Segue em anexo cópia integral do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

[1] <https://www.mprj.mp.br/web/portal-rap/projetos/tac-comperj>

Itaboraí, 23 de maio de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24
Documento id. 02192512

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 55/2020 (MPRJ n. 2020.00174163)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) *apoiar financeiramente o Município de Guapimirim na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04-verso, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 35/38.

Na promoção de fls. 39/40, instruído de fls. 41/50, solicitou-se a juntada do ofício



2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA; a juntada da resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer1 de Admissibilidade; bem como solicitou-se a remessa do feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do auxílio deferido.

Juntada de cópia do ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio às fls. 53/61, no qual, em síntese, foi informado-se que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do procedimento MPRJ 2020.00178800, formulada pela 2ª PJTC do Núcleo Itaboraí com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744, de 22 de maio de 2012.

Promoção Conjunta às fls. 64/65, na qual solicitou-se as seguintes informações: (i) se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização; (ii) em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007); (iii) em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC; (iv) em havendo projetos, que sejam apresentados de forma sucinta; e (v) em caso de não haver ainda Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano.

Promoção do GAEMA de cessação de auxílio à fl. 68.

Juntada do ofício 2ª PJTC nº 298/2021 à fl. 72, instruído de fls. 73/91, expedido por esta Promotoria de Justiça encaminhando cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela Petrobras em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ.

E-mail da Petrobras à fl. 95, instruído de fls. 96/98, informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ,



por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Guapimirim**.

O GAEMA na promoção de fl. 101, informou a cessação de auxílio no presente procedimento.

Ofício da SEAS à fl. 108, instruído de fls. 109/119, informando que a Petrobras apresentou tempestivamente o comprovante dos depósitos realizados, ou seja, realizando o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício da PGM de Guapimirim à fl. 123, instruído de fls. 124/128, informando, em síntese, que o recurso seria utilizado para implantação de sistema piloto de tratamento de esgoto em comunidade específica, levando em conta o volume financeiro, as características de determinadas comunidade e os impactos socioambientais positivos gerados pela implantação de um sistema piloto, ainda que de menor aporte. No mais, o referido ofício esclareceu que estão buscando junto ao CBH-BG, que já sinalizou positivamente, a elaboração do projeto executivo para Estação de Tratamento de Efluente, para dedicar integralmente o recurso para implantação do equipamento público. Destacou-se ainda, que a elaboração do projeto demanda tempo, e que nesse, estão aguardando a Reunião Ordinária.

Juntada de cópia da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 129/131, instruído de fls. 133/134. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no



atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Ofício da PGM de Guapimirim às fls. 149/171, informando, em suma, que inicialmente, a comunidade escolhida foi a denominada Barreirinha. Contudo, após visita técnica no local e dada a complexidade da região, que demandaria recursos para além dos previsto pelo TAC, optaram por mudar o local do projeto. Nesse sentido, deliberou-se no Subcomitê a alteração do projeto e também a aprovação para elaboração do projeto executivo. Assim, encontra-se em tramitação os procedimentos necessários para elaboração do projeto executivo do sistema de tratamento de esgoto.

Ofício da PGM de Guapimirim no Index 00527777, informando que o pleito do Município de Guapimirim junto ao Subcomitê Leste do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara foi atendido, o que deu origem ao Ato Convocatório n. 16/2022 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de estudo e concepção, projeto básico e executivo de sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim.

Ofício PGM de Guapimirim de index 01038638, esclarecendo que a elaboração do Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário no bairro do Vale das Pedrinhas, se encontra na penúltima fase por meio da aprovação do Produto 05 – Estudos Ambientais. Assim, na execução dos serviços contratados a FAHMA deverá entregar à AGEPAV os seguintes produtos: Plano de Trabalho, Estudos Topográficos, Estudo de Concepção, Projeto Básico, Estudos Geotécnicos, Estudos Ambientais e Projeto Executivo.

Ofício da PGM de Guapimirim de index 01426245, remetendo cópia do Estudo de



Concepção, Projeto Básico e Projeto Executivo do sistema de esgotamento sanitário no bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim/RJ.

Despacho de index 01485550, determinando: (i) a remessa do feito integral à SEAS/INEA, solicitando informar se, do ponto de vista ambiental o projeto apresentado pelo Município de Guapimirim é adequado. Caso negativo, esclarecer de forma objetiva os pontos que não estão adequados ambientalmente; (ii) remessa ao GATE solicitando: (i) IT AMBIENTAL para informar se o projeto apresentado pelo Município atende satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental (verificar a sua compatibilidade com o escopo/natureza da obrigação); (ii) IT CONTÁBIL para informar se o projeto apresentado pelo Município está formalmente regular e com preços compatíveis com o valor de mercado. Ademais, deverá ser informado ao GATE que a SEAS/INEA não fará análise de economicidade, razão pela qual não é necessário se aguardar a resposta do Estado;

No index 01538739, consta ofício da SEAS solicitando dilação de prazo.

No index 01981587, o GATE se manifestou esclarecendo que: *“O GATE está passando por um processo de realinhamento estratégico para otimizar a sua atuação e agilizar o atendimento às demandas, tendo como iniciativa a implementação de medidas temporárias com vistas à redução do acervo acumulado neste Grupo de Apoio Técnico e ainda pendente de atendimento. Nesse contexto, o Protocolo de Gestão n. 04/2023, que entrou em vigor no dia 09/11/2023, estabelece que as solicitações relacionadas ao tema economicidade obras serão atendidas mediante a devolução de outro procedimento que esteja no GATE e seja oriundo do mesmo órgão ora demandante. Portanto, para que possamos dar andamento à presente solicitação, solicitamos que seja indicado, no prazo de 03 dias úteis, qual procedimento deverá ser devolvido ou se a Douta Promotoria não tem interesse na realização da referida substituição, ocasião na qual a presente demanda será devolvida. Vale destacar que a ausência de resposta a esta mensagem acarretará na devolução da presente solicitação”*

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;



CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. **Aguarde-se** o decurso do prazo estabelecido no ofício expedido no index 02191655;
2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º



2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 23 de maio de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 030/2024

Itaboraí, 29 de abril de 2024.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 271 (duzentos e setenta e um), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha em anexo, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento, conforme arquivos em anexo, sendo que o inteiro teor dos procedimentos pode ser consultado pelo sistema MGP e/ou integra extrajudicial.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**,
Promotor de Justiça, em 29/04/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3270690** e o código CRC **A1D69CB5**.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005597/2023-24

Documento id. 02195787

Documento enviado em 23 de maio de 2024:

Ofício 1416/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 27 de maio de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787